



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000066700-2

Manifestação Nº 12643/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Trata-se de requerimento formulado, em 10/07/2021, por **Diórgenes Dawson de Carvalho e Sousa**, atualmente ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, objetivando o pagamento de "**diferença remuneratória sobre as férias indenizadas + 1/3, resíduo não gozado do período anterior (2019/2020) e proporcionais 09/12 (2020/2021)**", especificadas no Memorando Nº 809/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2544719) e referentes ao seu vínculo anterior com este Poder Judiciário, encerrado em janeiro/2021, vez que o Setor de Pagamento teria, segundo ele, **indevidamente**, considerado apenas a última remuneração (do cargo de Oficial de Gabinete).

Na Informação Nº 45880/2021 (2549701), a Folha de Pagamento comunica que os documentos anexos pelo próprio requerente, o Contracheque de janeiro e fevereiro/2021 e Memorando 809/2021 (2198900), demonstram que a FOPAG cumpriu o que foi determinado e pagou o que era devido, não havendo que se falar em pagamento conforme "média aritmética" de remunerações (2549701).

Por meio do Despacho Nº 52373/2021 (2554805), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) indeferiu o pedido, considerando a Manifestação Nº 1576/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0480188) e a Informação Nº 45880/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (2549701).

É o que cabia relatar.

Inicialmente, verifica-se que o pedido já foi objeto de análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando exarou o Parecer Nº 460/2021 (2238848), do qual se extrai o seguinte trecho:

Feitos esses esclarecimentos, verifica-se que as verbas devidas ao requerente em decorrência da quebra do vínculo jurídico são aquelas relativas a última exoneração, correspondente ao cargo de Oficial de Gabinete, discriminadas pela SEAD no Memorando Nº 809/2021 como sendo: 18 dias de férias (referente ao exercício de 2019/2020); 08 meses de férias proporcionais (8/12); 1/3 constitucional; e 13º proporcional.

Quanto à quitação das verbas descritas, verificou-se que **foram devidamente pagas**, conforme comprova o contracheque do ex-servidor, referente a Fevereiro/2021, (2201368).

Vale esclarecer que a base de cálculo das verbas indenizatórias, de fato, é a remuneração percebida ao tempo da exoneração, consoante a Lei Complementar nº 13/1994, confira-se:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

(...)

§ 4º **A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório** ou de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

(...)(grifou-se)

Ademais, até mesmo durante a existência do vínculo, se o servidor vier a ocupar cargos diversos durante o período aquisitivo, é certo que o terço constitucional de férias terá como base de cálculo a remuneração do mês de fruição do direito, não havendo média aritmética das remunerações, conforme consignado no Parecer Nº 2779/2019 (1138898), emitido nos autos do Processo 19.0.000024064-0 e no Parecer Nº 2996/2021 (2563048), no Processo 21.0.000057230-3.

Isso posto, corrobora-se o entendimento da FOPAG e da SEAD e opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Com esta manifestação, devolvem-se os autos à SECPRE.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 23/07/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2576136** e o código CRC **8AD6D8F3**.

Decisão Nº 7399/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado, em 10/07/2021, por **Diórgenes Dawson de Carvalho e Sousa**, atualmente ocupante do cargo de Assessor de Magistrado, objetivando o pagamento de "**diferença remuneratória sobre as férias indenizadas + 1/3, resíduo não gozado do período anterior (2019/2020) e proporcionais 09/12 (2020/2021)**", especificadas no Memorando Nº 809/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2544719) e referentes ao seu vínculo anterior com este Poder Judiciário, encerrado em janeiro/2021, vez que o Setor de Pagamento teria, segundo ele, **indevidamente**, considerado apenas a última remuneração (do cargo de Oficial de Gabinete).

Na Informação Nº 45880/2021 (2549701), a Folha de Pagamento comunica que os documentos anexos pelo próprio requerente, o Contracheque de janeiro e fevereiro/2021 e Memorando 809/2021 (2198900), demonstram que a FOPAG cumpriu o que foi determinado e pagou o que era devido, não havendo que se falar em pagamento conforme "média aritmética" de remunerações (2549701).

Por meio do Despacho Nº 52373/2021 (2554805), a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) indeferiu o pedido, considerando a Manifestação Nº 1576/2018 - PJPI/TJPI/SAJ (0480188) e a Informação Nº 45880/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (2549701).

Na Manifestação Nº 12643/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2576136), a Secretaria de Assuntos Jurídicos verificou que o pedido já foi objeto de análise da SAJ, quando exarou o Parecer Nº 460/2021 (2238848) e esclareceu que a base de cálculo das verbas indenizatórias, de fato, é a remuneração percebida ao tempo da exoneração, consoante a Lei Complementar nº 13/1994:

Art. 72. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvados os casos em que haja legislação específica.

(...)

§ 4º **A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório** ou de aposentadoria compulsória ou por invalidez.

(...)(grifou-se)

Ressalta-se ainda, conforme Manifestação Nº 12643/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2576136), que "até mesmo durante a existência do vínculo, se o servidor vier a ocupar cargos diversos durante o período aquisitivo, é certo que o terço constitucional de férias terá como base de cálculo a remuneração do mês de fruição do direito, não havendo média aritmética das remunerações, conforme consignado no Parecer Nº 2779/2019 (1138898), emitido nos autos do Processo 19.0.000024064-0 e no Parecer Nº 2996/2021 (2563048), no Processo 21.0.000057230-3".

Isso posto, **ACOLHO** a Manifestação Nº 12643/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2576136) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **INDEFERIR o pedido**.

Dê-se ciência ao Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação.

REMETA-SE o feito também à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 23 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/07/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578093** e o código CRC **9F7B8C66**.

1.2. 21.0.000044278-7

Parecer Nº 2786/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 20/2016. ARGUMENTOS SEMELHANTES ÀQUELES JÁ APRECIADOS QUE NÃO SÃO CAPAZES DE INFIRMAR AS CONCLUSÕES JÁ ALCANÇADAS. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração (2402365) apresentado por BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME em face da Decisão Nº 3352/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2325077, proferida nos autos do Processo SEI 18.0.000041636-0) que indeferiu Recurso Administrativo interposto (1151035).

A decisão ora reconsideranda refutou os argumentos recursais e manteve a Decisão 1283 (0888229) - proferida pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí -, a qual, acatando o Parecer da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (0848556), reconheceu o cometimento de infração contratual e decidiu pela aplicação da penalidade de advertência e multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor da contratação em desfavor da empresa.

O Parecer (2293112) desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que fundamentou a decisão reconsideranda restou assim ementado:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE NATUREZA CONTRATUAL. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA. DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO. NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CARACTERIZADA E RECONHECIDA PELA RECORRENTE. PENALIDADE RAZOÁVEL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. In casu, o descumprimento contratual decorreu do não fornecimento de materiais de limpeza em algumas unidades jurisdicionais. Tais fatos não são contestados pela empresa Recorrente, a qual limita-se a afirmar que os acontecimentos não são passíveis de sanção disciplinar por argumentos diversos.

2. Em relação às supostas tratativas avençadas junto à Presidência do Tribunal da Justiça à época dos fatos - segundo as quais teria sido combinado a redução proporcional do ao número de postos e a unificação dos canais de solicitação de materiais -, é forçoso reconhecer que a Recorrente não junta provas aptas a confirmar a sua ocorrência. Ademais, mesmo que houvesse ocorrido alguma espécie de acordo verbal, é necessário reconhecer sua carência de validade, haja vista que a única hipótese válida de contrato administrativo verbal (e, por consequência, de eventuais aditivos) consiste nas pequenas compras de pronto pagamento (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666), hipótese não verificada na espécie.

3. Para fins de reconhecimento do ilícito administrativo, revela-se indiferente se a empresa Contratada interpretou equivocadamente os termos contratuais ou se atuou de boa-fé, haja vista que o animus subjetivo não é elemento imprescindível para o reconhecimento da infração contratual.

4. Ainda que diferente fosse, é oportuno registrar que a CPPADCON asseverou expressamente que a Recorrente., embora notificada, "sequer buscou adotar postura diversa, de forma que viesse a mitigar sua possível responsabilização". Tal conduta releva verdadeiro descaso para com a Administração deste Tribunal de Justiça e uma conduta negligente para com o Contratante. Por tal motivo, também não se revela desproporcional a penalidade aplicada, a qual, em verdade, pode ser considerada deveras módica, mormente quando considerados: a importância dos serviços prestados para a higiene do meio ambiente de trabalho; a demora injustificada da Recorrente para regularizar a situação; a multiplicidade de reclamações de unidades jurisdicionais diversas.

5. Opina-se pelo conhecimento e improvimento do Recurso.

Nas razões do Pedido de Reconsideração, a empresa argumenta, em síntese: que no Termo de Referência relativo ao contrato pactuado entre empresa e Tribunal não restou esclarecido se o quantitativo de material de limpeza previsto era anual ou mensal; que, em pedidos de esclarecimentos formulado por outra empresa, o pregoeiro consignou ser previsão anual; que essa situação criou o imbróglio, haja vista que a empresa formulou sua proposta de preço prevendo uma demanda de material de limpeza doze vezes menor do que a verdadeira; que inexistiu infração contratual, eis que a empresa, em verdade, arcou prejuízo com a situação.

Nos autos do processo principal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual destacou (2359430) "a ocorrência da irretratabilidade/preclusão da via administrativa" e que inexistente "outra medida administrativa a ser formulada com eficácia suspensiva/modificativa".

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria recursal em âmbito dos procedimentos disciplinares de natureza contratual se encontra regulamentada pela Resolução nº 20/2016, cujos dispositivos de maior relevância seguem transcritos:

Art. 3º. As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ficarão sujeitas às seguintes penalidades, na forma definida pelo instrumento convocatório ou equivalente e pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo;

V - impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento do cadastro de fornecedores mantido pelo Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. (...)

Art. 22. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos III, IV e V do art. 3º cabe pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de dez dias da intimação do ato. (...)

Art. 24. Decidido o recurso ou o pedido de reconsideração, o processo será encaminhado à:

I - Unidade de gestão orçamentária competentes, para recolhimento dos valores relativos à penalidade de multa, ou, se for o caso, devolução à contratadas dos valores eventualmente retidos;

II - Gestão de Contratos, para registro da penalidade no Sistema de Cadastramento e arquivamento dos autos.

Extraí-se da legislação de regência que o pedido de reconsideração apenas seria cabível caso houvesse sido aplicada as penas de suspensão temporária; declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar com o Estado.

Entretanto, no caso em análise, foi aplicada tão somente as penalidades de multa e advertência, as quais comportam irrisignação via recurso administrativo.

Ademais, nota-se que o Recurso Administrativo já fora interposto e, inclusive, julgado nos autos do processo SEI nº 18.0.000041636-0. Desta

feita, não se vislumbra o cabimento de mais uma instância recursal.

Em verdade, deve-se tão somente cumprir as providências indicadas no art. 24 da Resolução nº 20/2016. Ainda, caso a empresa petionante não proceda com o pagamento voluntário da multa que lhe foi imposta, opina-se que os autos sejam remetidos à Procuradoria Estadual vinculada a este Tribunal de Justiça com finalidade de adoção das medidas judiciais e constritoras de crédito porventura pertinentes.

Ainda que diferente fosse, é forçoso reconhecer que os argumentos ventilados no Pedido de Reconsideração ora em análise são muito semelhantes àqueles contidos no Recurso Administrativo, os quais já foram apreciados e rejeitados tanto pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (0848556) quanto por esta Secretaria de Assuntos Jurídicos (2293112). Por oportuno, trechos do parecer de lavra desta SAJ:

Noutro passo, para fins de reconhecimento do ilícito administrativo, revela-se indiferente se a empresa Contratada interpretou equivocadamente os termos contratuais ou se atuou de boa-fé, haja vista que o animus subjetivo não é elemento imprescindível para o reconhecimento da infração contratual.

Ora, basta observar que o art. 87 da Lei de Licitações, ao regulamentar as possíveis sanções administrativas aplicáveis no descumprimento contratual, não faz menção à necessidade de verificação de dolo ou culpa.

Ainda que diferente fosse, é oportuno registrar que a CPPADCON asseverou expressamente que a Recorrente., embora notificada, "sequer buscou adotar postura diversa, de forma que viesse a mitigar sua possível responsabilização". Tal conduta releva verdadeiro descaso para com a Administração deste Tribunal de Justiça e uma conduta negligente para com o Contratante.

Por tal motivo, também não se revela desproporcional a penalidade aplicada, a qual, em verdade, pode ser considerada deveras módica, mormente quando considerados: a importância dos serviços prestados para a higiene do meio ambiente de trabalho; a demora injustificada da Recorrente para regularizar a situação; a multiplicidade de reclamações de unidades jurisdicionais diversas.

É forçoso observar que a petionante não logrou ventilar novos argumentos aptos a infirmar as conclusões já alcançadas.

Em virtude do exposto, opina-se pelo indeferimento do presente Pedido de Reconsideração.

Teresina, 19 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 19/07/2021, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2554927** e o código CRC **515D477C**.

Decisão Nº 7204/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO, na íntegra, o Parecer Nº 2786/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2554927) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para **INDEFERIR** o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME** em face da Decisão Nº 3352/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2325077).

Caso a empresa petionante não proceda com o pagamento voluntário da multa que lhe foi imposta, remeta-se o feito à Procuradoria do Estado vinculada a este Tribunal de Justiça para as medidas judiciais e constritoras de crédito porventura pertinentes.

Dê-se ciência.

À Secretaria Geral - SECGER para conhecimento e providências pertinentes.

Encaminhe-se o feito à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC para comunicação desta decisão à empresa e demais providências.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação da decisão.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2565259** e o código CRC **28DFFF7A**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1863/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de julho de 2021

O Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no exercício da Presidência, no uso das suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5843/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (2574797) da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida para a Campanha de Doação de Sangue a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, de 8h30m às 14h;

CONSIDERANDO o art. 106, I, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a ausência justificadas do servidor ao serviço;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.015, de 1º de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, da Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950, que dispõe sobre a doação voluntária de sangue,

RESOLVE:

Art. 1º Será dispensado do ponto, no dia da doação de sangue, o servidor público deste Poder Judiciário que comprovadamente doar sangue na Campanha de Sangue promovida pelo HEMOPI e o Tribunal de Justiça, no dia 20 de agosto de 2021, das 8h30m às 14h, na sede do Palácio da Justiça.

Parágrafo único. O Requerimento acompanhado da comprovação deverá ser enviado pelo Servidor à SEAD, no prazo de 72h, para fins de anotação e registro.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1861/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9183 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Julho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000071184-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula 5104, para exercer, em substituição à titular, a função de confiança de Secretário de Vara, FC/02, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, no período de 26.07.2021 a 13.08.2021, em virtude de férias e folga da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2582301** e o código CRC **9EB755CB**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1862/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes autos do processo SEI Nº 21.0.000071551-1;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA**, matrícula 27201, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC/04, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste II - Sede (UFPI), para exercer cumulativamente e em substituição o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, CC/04, do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - ANEXO II (ICF) no período de 22.07.2021 a 31.07.2021, em virtude de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/P

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1864/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios do acesso à justiça, celeridade e efetividade processual, previstos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a apresentação do PROGAMA LINK por meio do Ofício Nº 32617/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2511697), que tem por objetivo formatar espaços de inclusão para a população que não possui acesso à Justiça digital;

CONSIDERANDO as diretrizes "INOVAÇÃO" e "EFICIÊNCIA", do Plano de Gestão 2021-2022 do Tribunal de Justiça do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do conteúdo do Programa LINK apresentado ao Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do Processo Administrativo 21.0.000061074-4 (SEI);

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Equipe Técnica do Programa LINK, composta pelos seguintes membros:

Gerente - Rodrigo Tolentino - Juiz Auxiliar da Presidência

Equipe do Projeto:

Servidora Ellen Lima Barros - Assessora de Juiz Auxiliar da Presidência

Servidor Francisco Igor de Lima e Silva - Analista de Sistemas - STIC

Servidor Geovany Costa do Nascimento - Consultor Jurídico

Servidor Thalison Clóvis Ribeiro da Costa - Analista Judicial - SEGES

Servidora Bruna Jackeline Barbosa de Almeida - Coordenadora do Escritório de Projetos;

Servidor Neclyeux Sousa Monteiro - Chefe de seção de sistemas extrajudiciais - STIC;

Servidora Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas - Assessora Judiciária - (SLC);

Servidora Maria Ivana de Araújo Costa - Analista Judicial - Secretaria Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1866/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Informação Nº 48291/2021 (2572900) e a Decisão Nº 7484/2021 (2583702), proferida nos autos do SEI 21.0.000071158-3

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**, matrícula 5142, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, da 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, no período de 26.07.2021 a 09.08.2021 e 10.08.2021 a 19.08.2021, durante as férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2583792** e o código CRC **1E73F31C**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1856/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 26 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2579992) do juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final - Processo nº 21.0.000069991-5;

CONSIDERANDO o Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Porto, substituto legal do juízo da Vara Única da Comarca de José de Freitas, encontrar-se-á em gozo de folga no período de 27 a 30.07.2021.

CONSIDERANDO a Informação 47903 (2569516) da SEAD;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 24 e 25.03.2018, para fruição em 29 e 30.07.2021.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca Capitão de Campos, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, nos dias 29 e 30.07.2021.

Art. 3º. DESIGNAR o juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela Vara Única da Comarca de José de Freitas, de entrância final, nos dias 29 e 30.07.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1858/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2580390) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000072311-5,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, titular do Juízo Auxiliar nº 08 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DAYVID DE SOUSA MIRANDA** e **MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA**, que será realizado no dia 06 de agosto de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1859/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2580329) apresentado pelo Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais - SEI 21.0.000067805-5;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 4.838/1996, alterado pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1823/2021 (2571015) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de julho de 2021,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria (Presidência) Nº 1823/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 21 de julho de 2021, que DESIGNOU os Juizes de Direito para comporem a 2ª e 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, conforme abaixo relacionado:

- 2ª TURMA RECURSAL: **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 7 da Comarca de Teresina, em substituição ao Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA;

- 3ª TURMA RECURSAL: **FRANCISCO JOÃO DAMASCENO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Teresina, em substituição ao Juiz de Direito JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1860/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2582263) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000072725-0,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDUARDO FORTES PORTELA DE CARVALHO** e **FLÁVIA LEAL NOGUEIRA RÊGO**,



que será realizado no dia 28 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1865/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2575729) do juiz de direito CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, titular da 2ª Vara de Floriano, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000071550-3;

CONSIDERANDO a Decisão 7474 (2582781);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**, titular da 2ª Vara de Floriano, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para ter início em 02.08.2021, **devendo ser gozado no período de 03.11 a 02.12.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1870/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1870/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000073915-5.

R E S O L V E :

LOTAR o servidor **GERSON DE ANDRADE ALENCAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula Nº 1127420, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no **CEJUSC FUNDIÁRIO ITINERANTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/07/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578209** e o código CRC **E4CA7FB7**.

2.2. Portaria Nº 1874/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1874/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7370/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000069786-6.

R E S O L V E :

LOTAR a servidora **DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula Nº 3109, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto ao **Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/07/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578492** e o código CRC **DB017246**.

2.3. Portaria Nº 1871/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1871/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9183 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Julho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

CONSIDERANDO o Despacho Nº 54975/2021 - PJPI/CGJ/SECCORCCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 21.0.000032781-3.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **LUCAS LUSTOSA LEAL**, Chefe do Arquivo Judicial da Corregedoria Geral da Justiça, matrícula nº 3190, para substituir como FISCAL do Termo de Referência Nº 126/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (cód. 1269740), a ex-servidora JULYANNA MARIA CAMPOS GONÇALVES, antes designada pela Portaria Nº 2809/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º **DETERMINAR**, ainda, que o servidor **SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27679, continue atuando como SUPLENTE DE FISCAL do aludido Termo de Referência.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/07/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578213** e o código CRC **BB557E3A**.

2.4. Portaria Nº 1875/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

Portaria Nº 1875/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO pedido de Reconsideração Nº 17/2021 - PJPI/COM/MONGIL/CENMANMONGIL (Evento 2538425) formulado pelo servidor JULIANO GUEDES CABEDO, Matrícula nº 3674, lotado na Central de Mandados da Comarca de Monsenhor Gil-PI; e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7185/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000065436-9,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de gozo de **30 (trinta) dias de férias regulamentares** do servidor **JULIANO GUEDES CABEDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 3674, lotado na **Central de Mandados da Comarca de Monsenhor Gil**, relativas ao **Exercício de 2020/2021**, marcadas anteriormente para o período de **2 a 31 de agosto de 2021**, nos termos da Escala de Férias dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 9.033, de 25 de novembro de 2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **26 de julho a 24 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/07/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578520** e o código CRC **39E4D9DB**.

2.5. Portaria Nº 1876/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2021

Portaria Nº 1876/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da PORTARIA Nº 370/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2019 (Evento (469487)), o servidor ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO fora designado para atuar, uma vez por semana, no CEJUSC da Comarca de Parnaíba-PI;

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO Nº 6314/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR formulado pelo aludido servidor (Evento 2456219); e,

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7405/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000052774-0.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **DESIGNAÇÃO** do servidor **ISRAEL SOARES CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3656, lotado no JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA, que fora para atuar nas atribuições de **Conciliador do CEJUSC** da referida Comarca, nos termos da PORTARIA Nº 370/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de janeiro de 2019 (Evento (469487))

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 8 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/07/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2579016** e o código CRC **77B6AAE8**.

2.6. Portaria Nº 1884/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7413/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071507-4,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9183 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Julho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **MARCOS RODRIGUES DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL**, Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 1822, lotado na Central de Mandados da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2021 a 17/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 12 a 21 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581103** e o código CRC **59CEB578**.

2.7. Portaria Nº 1885/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7420/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.0000071841-3,

R E S O L V E :

INTERROMPER, em caráter excepcional, a partir de **23 de julho de 2021**, o gozo de férias regulamentares do servidor **JOSÉ OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JÚNIOR**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28503, lotado na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), iniciadas em 13 de julho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de **08 (oito) dias** seja usufruído no **período de 07 a 14 de janeiro de 2022**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581124** e o código CRC **BD648D71**.

2.8. Portaria Nº 1886/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7438/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072255-0,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **LUANA MIRELLE TEIXEIRA MOURA**, Analista Judiciário/Contador, matrícula nº 5126, lotada na Contadoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 25/08/2021 a 03/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 08 a 17 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581171** e o código CRC **2DD68C0A**.

2.9. Portaria Nº 1887/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Despacho Nº 55449/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071235-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FERNANDA MARIA SANTOS PEREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 1783, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **01 (um) dia de folga**, a ser usufruída no dia **27 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 31/12/2020, conforme Certidão 12476 (2576510).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2582040** e o código CRC **353E9778**.

2.10. Portaria Nº 1888/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22, CONSIDERANDO a Decisão Nº 7446/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072190-2,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de **06 (seis) dias** de folga da servidora **SUELI DIAS NOGUEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 411380-2, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, anteriormente marcadas para os dias 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de novembro de 2021, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, conforme Portaria Nº 1525/2021, de 17.06.2021, para que sejam usufruídas nos dias **23, 24, 25, 26, 27 e 30 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2582099** e o código CRC **2C8A741E**.

2.11. Portaria Nº 1889/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

Portaria Nº 1889/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7471/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072445-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANGIE WARWICH BRAGA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 6913-2, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **23 de julho 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 55533/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2583114** e o código CRC **8565DE2F**.

2.12. Portaria Nº 1891/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

Portaria Nº 1891/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7470/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072636-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANNA CARLA DE LACERDA**, Analista Judicial, matrícula nº 105436-8, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir desta data (**27 de julho de 2021**), nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 55556/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2583220** e o código CRC **9CA27F08**.

2.13. Portaria Nº 1890/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

Portaria Nº 1890/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9183 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Julho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão nº 7465/2021/PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.000072365-4,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1134558, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 24 de julho 2021**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 55423/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2583116** e o código CRC **2B73EE3E**.

2.14. Portaria Nº 1892/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

Portaria Nº 1892/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão nº 7477/2021/PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do processo SEI nº 21.0.000072680-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MILENA ALVES TEIXEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26652, lotada na Comarca de Valença do Piauí-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir desta data (**27 de julho 2021**), em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 55654/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 27/07/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2583802** e o código CRC **903C6A50**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 587/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 402 (2560343), nº 403 (2560369), 404 (2560378), as Informações nº 48753 (2577085), 48755 (2577095), 48756 (2577105) e a Autorização de Pagamento nº 45 (2580233), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000068969-3.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** a cada um, pelo deslocamento as Comarcas de Floriano/PI e Canto do Buriti/PI, a fim de realizar vistoria e medição das etapas concluídas da obra do Contrato nº 106/2019 (Construção do Novo Fórum e JECC da Comarca de Floriano) e vistoria e medição das etapas concluídas da obra do Contrato nº 52/2020 (Construção do Novo Fórum da Comarca de Canto do Buriti) **no dia 22/07/2021**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	ENG. ELETRICISTA matrícula nº 27677	SENA	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	Arquiteto matrícula nº 3803	SENA	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
RÔMULO GONÇALVES DANTAS	ENG. CIVIL matrícula nº 26628	SENA	R\$ 110,00 (cento e dez reais)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 27/07/2021, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 589/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de julho de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9183 Disponibilização: Terça-feira, 27 de Julho de 2021 Publicação: Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000072140-6** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **JANAÍNA DIAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário (CC/03), Matrícula nº 27452, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 25 (vinte e cinco) julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 27/07/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 590/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 502/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de junho de 2021 e Portaria (SEAD) Nº 563/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD;

Comarca: Teresina / Área: Direito	
Nome	Lotação
AMANDA VERÍSSIMO ALMEIDA VALE	SEJU
RAYANA DE ARAUJO AZEVEDO	Juizado Especial da Fazenda Pública
MARIA CLARA RODRIGUES LEITAO	JECC - Leste - Sede (HORTO)
JOAO GABRIEL COSTA CARDOSO	SEJU
Comarca: Capitão de Campos/ Área: Direito	
Nome	Lotação
ANDRESSA RIBEIRO MONTE	Vara única

Art. 3º Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

Art. 4º Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 27/07/2021, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Ato Concessório Nº 127/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Julho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida- Juíz de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol.

SUPRIDO: WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA- Secretário da Vara.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Vara Única da Comarca de Caracol.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000069549-9

EMPENHO: 2021NE01724 (2580164)

DATA DA CONCESSÃO: 26/07/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/07 a 25/09/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/09 a 05/10/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 27/07/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Ato Concessório Nº 129/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Julho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Pedro Leopoldino Ferreira Filho - Superintendente da Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ

SUPRIDO: Débora Leopoldino Nogueira - CHEFE DA SECÃO DE GESTÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO .

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Superintendência da Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais)

PROCESSO Nº 21.0.000071891-0

EMPENHO: 2021NE01742 (2580818)

DATA DA CONCESSÃO: 26/07/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/7 a 25/09/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/09 a 05/10/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 27/07/2021, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Ato Concessório Nº 128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 26 de Julho de 2021.

PROPONENTE: Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.

SUPRIDO: Antônia Rosilene Marques Gomes Leal. - Oficial Judicial/Secretária de Vara

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000071912-6

EMPENHO: 2021NE01738 (2580770)

DATA DA CONCESSÃO: 26/07/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/7 a 25/09/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/09 a 05/10/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 27/07/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 220/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071498-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 162/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 221/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071513-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 163/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. AVISO DE INTIMAÇÃO



Publicação Nº 222/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071777-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 164/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-Pl.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 223/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071786-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 165/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 225/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071822-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA MADALENA COELHO MORAIS, CPF:287.050.503-59.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 167/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 218/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071464-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 160/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 219/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000071493-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 161/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000043085-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**CNPJ/CONTRATADA:** 10.013.974/0001 - 63**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 50/2020, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato n. 50/2020;**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 19.414/2020. **O valor unitário, após repactuado, é: Para o posto de Servente 30 Hrs é de R\$ 2.070,73** (dois mil, setenta reais e setenta e três centavos) **para o período do início contratual a 26/07/2021 e o valor de R\$ 2.051,93** (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos) **a partir de 27/07/2021; Para o posto de Servente 44 Hrs é de R\$ 2.921,60** (dois mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) **para o período do início contratual a 26/07/2021 e o valor de R\$ 2.893,75** (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) **a partir de 27/07/2021; Para o posto de Encarregado 44 Hrs é de R\$ 3.254,61** (três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos) **para o período do início contratual a 26/07/2021 e o valor de R\$ 3.218,77** (três mil, duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) **a partir de 27/07/2021; O valor mensal, após repactuado, é Para o posto de Servente 30 Hrs é de R\$ 79.355,72** (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) **para o mês de julho/2020, de R\$ 136.668,18** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) **para os meses de agosto/2020 a junho/2021, de R\$ 136.468,05** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) **para o mês de julho/2021, de R\$ 135.427,38** (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) **para os meses de agosto/2021 a junho/2022 e de R\$ 113.584,25** (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) **para o mês de julho/2022, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2461407. Para o posto de Servente 44 Hrs é de R\$ 128.927,38** (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) **para o mês de julho/2020, de R\$ 222.041,60** (duzentos e vinte e dois mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) **para os meses de agosto/2020 a junho/2021, de R\$ 221.700,21** (duzentos e vinte e um mil, setecentos reais e vinte e um centavos) **para o mês de julho/2021, de R\$ 219.925,00** (duzentos e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais) **para os meses de agosto/2021 a junho/2022 e de R\$ 184.453,23** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) **para o mês de julho/2022, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2461407 Para o posto de Encarregado 44 Hrs é de R\$ 3.779,55** (três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) **para o mês de julho/2020, de R\$ 6.509,22** (seis mil, quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos) **para os meses de agosto/2020 a junho/2021, de R\$ 6.497,66** (seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) **para o mês de julho/2021, de R\$ 6.437,54** (seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) **para os meses de agosto/2021 a junho/2022 e de R\$5.399,23** (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) **para o mês de julho/2022, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2461407. O valor mensal total do contrato, após repactuado, é de R\$ 212.062,65** (duzentos e doze mil, sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) **para o mês de julho/2020, de R\$ 365.219,00** (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais) **para os meses de agosto/2020 a junho/2021, de R\$ 364.665,92** (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos) **para o mês de julho/2021, de R\$ 361.789,92** (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) **para os meses de agosto/2021 a junho/2022 e de R\$ 303.436,71** (trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) **para o mês de julho/2022, distribuídos no 1º e 2º Grau, conforme doc. Sei n. 2461407. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam****VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R\$ 326.211,76 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e onze reais e setenta e seis centavos). O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma: R\$ 66.662,26 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período do início contratual a 31/12/2020; R\$ 134.958,46 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 76.040,23 (setenta e seis mil, quarenta reais e vinte e três centavos) para a Justiça de 1º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2022 a 27/07/2022; R\$ 7.884,22 (sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 14/07/2020 a 31/12/2020; R\$ 25.345,35 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 15.321,24 (quinze mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) para a Justiça de 2º Grau, correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2022 a 27/07/2022;**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

3º termo aditivo ao contrato nº 50/2020		
Período: Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	27/07/2020 a 31/12/2020 040101 - Tribunal de Justiça 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores 118 - Recursos de Fundos Especiais	01/01/2021 a 31/12/2021 040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER: O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 7311/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2571424, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, nos artigos 44, 45, 47 e 48 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, nos artigos 53, 54, 55, 57 e 58 da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no

Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 50/2020, garantia ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

DATA DA ASSINATURA: 26/07/2021

ASSINATURAS:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Daniela Roberta Duarte da Cunha.

5.2. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº 21.0.000035524-8

PARTÍCIPIES:

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de vida - TJPI

REPRESENTANTE: PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO

Associação Brasileira de Cirurgiões Dentistas - ABCD Piauí

REPRESENTANTE: FAUSTO AURELIANO MEIRA FERREIRA

CNPJ Nº: 06.036.492/0001-51

OBJETO: A tabela diferenciada da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - ABCD Piauí** será ofertada aos magistrados, servidores efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, bem como aos servidores cedidos seus dependentes.

VIGÊNCIA: A tratativa terá a **vigência de 1 (um) ano**, a contar da data da sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - DE 06.08.2021 A 13.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 5ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 06 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 13 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0825487-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA TERESA CARVALHO VIANA

Advogado: Thiago Francisco De Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0813037-90.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA ISABELLE SILVA CAVALCANTE, assistida por seus genitores ALEXANDRE PADILHA CAVALCANTE e LEIDE MARIA MENDES DA SILVA

Advogado: Roque Félix Rocha Cavalcante Filho (OAB/PI Nº 10.950)

Requerido: DIRETORA DO GRUPO EDUCACIONAL CEV e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0802626-22.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ARILSON ALVES DE ARAÚJO e outro

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0816440-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA FERREIRA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0800246-25.2019.8.18.0032 - Remessa Necessária

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: JUAN MITSRAEL BARRETO FONTES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Requerida: DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL MÁRIO MARTINS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0812942-60.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: SYARA VITÓRIA VIEIRA DE ALMEIDA representada por seu genitor ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Requerido: DIRETORA DO GRUPO EDUCACIONAL CEV

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0814270-25.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA ZENEIDE VIANA DE ANDRADE ALENCAR assistida por sua genitora CANDIDA MARIA VIANA DE ANDRADE

Advogados: Francisco Giovanni de Sousa Alencar (OAB/PI Nº 8.491)

Requerida: DIRETORA DO COLÉGIO OBJETIVO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0813150-44.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: GABRIEL LUÍS SUCUPIRA DE CARVALHO representado por sua genitora GRACILVANDA SOUSA SUCUPIRA

Advogado: Natan Pinheiro de Araújo Filho (OAB/PI Nº 7.168)

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO PRO CAMPUS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0820766-70.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: BRUNA NOGUEIRA VIANA representada por sua genitora ADRIANA DE PÁDUA NOGUEIRA

Advogado: Stephanie Chaib Gomes Ribeiro (OAB/PI Nº 10.025) e outros

Requerido: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0000111-09.2012.8.18.0059 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogado: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI Nº 12.465) e outros

Embargada: ANA PATRÍCIA PEREIRA ROCHA

Advogados: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI Nº 267)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0702987-29.2019.8.18.0073 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.578) e outros

Embargada: MARIA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS

Advogados: Diego Galvão Martins Cabedo (OAB/PI Nº 14.706) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0801240-54.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: LÍGIA GABRIELA AMORIM ROCHA FONTINELE

Advogados: Ronny da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 11.738) e outros

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0816750-44.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCO DE SOUSA REGO e outro

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0752530-30.2021.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência

Suscitante: Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI

Suscitado: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 0801685-74.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: VALERIA VERAS LOPES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

pelados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0000440-18.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PORTO

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI Nº 2.040)

Apelada: RAYANNE GABRIELLA RODRIGUES SANTOS

Advogado: Ítalo de Sousa Bringel (OAB/MA Nº 10.815)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0001246-66.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Apelado: GILMAR DA SILVA PEREIRA

Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI Nº 5.292)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0809267-26.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Advogado da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI Nº 7.489)

Apelado: RYAN NOGUEIRA LIMA

Advogado: João Braga Campelo Neto Nogueira Lima (OAB/PI Nº 11.393)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

19. 0805352-32.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI Nº 10.590)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0804988-60.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

1º Apelante / 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

1ª Apelada / 2ª Apelante: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI Nº 15.071)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

21. 0814750-03.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara Da Fazenda Pública

Recorrente: ADEMAR DIAS DE SOUSA NETO, representado por sua genitora ADNORÁ DE OLIVEIRA PAES SOUSA

Advogado: Gilvan José de Sousa (OAB/PI Nº 10.710)

Recorrido: COLÉGIO OBJETIVO JÓQUEI S/S LTDA - ME

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ e GERÊNCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR - GERVE

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

22. 0822553-03.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: HERDEIROS DE JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 06.08.2021 a 13.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 06 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 13 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o**

referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0015906-35.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0002855-56.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0000092-15.2020.8.18.0029 - Apelação Criminal

Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: FRANCISCO RUBENS ALVES DA ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0001312-76.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: PEDRO VICTOR ARAUJO SABOIA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0000233-46.2007.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: JAMMYS OLIVEIRA DE ALMEIDA CARVALHO MAGRÃO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0713828-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DENYLSON OLIVEIRA MACHADO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0019888-62.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: RAFAEL NASCIMENTO OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0752581-41.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Paes Landim / Vara Única
Apelante: MARCONDES DA SILVA FERREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0755322-54.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0003743-54.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: ESLEY DE LIMA ALVES
Advogado: Mickael Brito de Farias (OAB/PI Nº 10.714)
2º Apelante: GERMANO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Advogado: Amaury Mendonça de Sousa (OAB/PI Nº 5.307)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

11. 0758997-59.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0758044-95.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Barro Duro / Vara Única
Recorrente: ROSEANE FERREIRA DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro

13. 0027473-34.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: A. P. C. F.



Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0750353-93.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara
Embargante: JOHN FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0712027-35.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: JOÃO BATISTA MIRANDA FIRMINO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
16. 0758383-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: INÁCIO RAIMUNDO DE MORAES
Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/PI nº 6.828)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
17. 0759016-65.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piri-piri / 1ª Vara
Apelante: ROGÉRIO DO NASCIMENTO ALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
18. 0757996-39.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: RONIEL FEITOSA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
19. 0758884-08.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Agravante: KELMA ROCHELE MACHADO DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
20. 0751878-47.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Agravante: JÚNIOR CARLOS DE AZEVEDO RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
21. 0758056-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: CRISTIANO DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
22. 0702376-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Valença / Vara Única
Apelante: JOSÉ MOTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
23. 0759150-92.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MAURÍCIO MIRANDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
24. 0750101-90.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: F. P. L.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
25. 0000150-10.2020.8.18.0064 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Paulistana / Vara Única
Recorrente: JOAB DOS SANTOS CAMPOS
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 0001807-84.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Embargante: JEOVANE ROCHA DE CARVALHO

Defensora Pública: Ana Patricia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
27. 0000531-25.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / Vara Criminal
Apelante: JOSÉ JUAREZ CASTRO FILHO
Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
28. 0753335-17.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: DANIEL ARAUJO DA COSTA
Advogado: Leoncio da Silva Coelho Júnior (OAB/PI Nº 23.901)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
29. 0003987-73.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelante: SAULO CESAR TORRES RIBEIRO
Advogados: Marcelo Amaral Freitas (OAB/PI Nº 14.857) e outro
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
30. 0758385-24.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: CARLOS ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - DE 06.08.2021 A 13.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 06 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 13 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800269-20.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Sousa (OAB/PI Nº 3.387)

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procurador do Município: Dorgiel de Sousa Martins (OAB/PI Nº 14.092)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0714306-91.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RUI LARRION NECO DE SOUSA

Advogados: Larissa Laiana Dias Lopes (OAB/PI Nº 13.057) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0756452-16.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: YANNE DE OLIVEIRA CRONEMBERGER

Advogada: Adriana Lima Forte Machado (OAB/PI Nº 7.956)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 06/08/2021 a 13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 06de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 13 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0752078-54.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: FERNANDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Hélio Pereira da Rocha (OAB/PI nº 12.677)

Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0000312-41.2016.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Embargado: MANOEL CÂNDIDO DE SOUSA

Advogados: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI nº 4.027) e outras

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800595-02.2019.8.18.0073 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Embargante: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Embargado: AMANCIO FERREIRA BORGES

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0001588-38.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: SUPRIANO ANTONIO DOS SANTOS

Advogados: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0757069-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Agravado: GABRIEL VIDAL OLIVEIRA

Advogado: René Felipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0002561-31.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Apelado: MARCOS GUILHERME SOARES DA ROCHA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0702951-84.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

1º Embargante / 2º Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB-PI 3.387)

1º Embargado / 2º Embargante: JOSÉ ELIMAR FERREIRA

Advogado: Artur da Silva Barros (OAB/PI nº 13.398)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0807635-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0800322-67.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente

Apelante: MARIA JOSÉ DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0000086-31.2009.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: João Barbosa (OAB/PI nº 10.201) e outro

Embargado: AMADEUS ALVES DE CARVALHO

Advogado: Alosio Lima Verde Barbosa (OAB/PI nº 9.192)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0013447-60.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: COSMO GRIGÓRIO DOS SANTOS

Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE nº 15.166)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0001885-20.2015.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogada: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Apelado: EZEQUIEL DA SILVA LOPES

Advogados: Kamilla Silva Vieira Mousinho Rocha (OAB/PI nº 11.558) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0708285-02.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB/RJ nº 119.910)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

14. 0800277-94.2020.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA FERREIRA DE SOUSA

Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

15. 0808365-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: M. G. L. S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: R. U. O. N.

Advogado: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.673)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

16. 0000693-22.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOÃO ANTONIO DA SILVA

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

17. 0800700-79.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Apelado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CARVALHO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

18. 0751279-74.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA - UNINOVAFAPI

Advogados: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA nº 23.763) e outros

Agravado: EUVALDO SANTOS REINALDO NETO

Advogado: René Felliipe Meneses Martins Costa (OAB/PI nº 16.809)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

19. 0800050-06.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO

Advogado: Roberto César de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7197)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

20. 0752246-56.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outra

Apelado: ELIOMAR ARAÚJO BATISTA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

21. 0000790-70.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

22. 0706221-19.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: VERDES CAMPOS EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: Raphael Augusto Mayrink Brangioni (OAB/MG nº 121.044)

Agravada: INDÚSTRIA POPULAR LTDA

Advogados: Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2753) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

23. 0803402-51.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: CREOMAR PIAUILINO COSTA SOBRINHO

Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

24. 0001051-84.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

25. 0000617-95.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEICAO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

26. 0002334-11.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S.A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

27. 0000534-24.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: DOMINGAS TEREZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

28. 0809513-85.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

29. 0750188-80.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Agravantes: ANTONIO SOARES DE BRITO e outros

Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outro

Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

30. 0751487-92.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Cartório Cível

Agravante: MARIA ELIZABETE OLIVEIRA MENESES

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

31. 0002965-89.2014.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível

Apelante: M. C. S. M., representada, nesse ato, por sua genitora A. P. S. C.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: J. E. S. M.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

32. 0750379-91.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0756569-07.2020.8.18.0000

Agravante: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Advogados: Leandro Henrique Mosello Lima (OAB/BA nº 27.586) e outros

1º Agravado: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA - EPP

Advogados: Antônio Cláudio da Silva (OAB/PI nº 8.730) e outro

2º Agravados: K.C. Carvalho ME e outra

Advogado: Daniel Lopes Rego (OAB/PI nº 3.450)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

33. 0003544-32.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO XAVIER MENDES DE LIMA - ME

Advogado: Francisco Fabio Oliveira Dias (OAB/PI nº 4.896)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

34. 0804836-80.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: CANDIDA DE JESUS LIMA ARAÚJO

Advogados: Thiago Anastácio Carcará (OAB/PI nº 7.955)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

35. 0802301-92.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

36. 0701552-83.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento n. 0711358-79.2019.8.18.0000

Agravante: R. S. A. N.

Advogado: Cláudia Paranaguá de Carvalho (OAB/PI nº 1.821)

Agravado: B. M. N.

Advogado: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI nº 8.274)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

37. 0802299-25.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

38. 0800235-88.2019.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: FRANCISCO MANOEL DA COSTA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

39. 0800121-26.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA SOUZA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

40. 0805125-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: FRANCISCO LUIZ COSTA SILVA

Advogado: Baltemir Lima de Sousa Junior (OAB/PI nº 10.584)

Apelados: L. M. M. e outro, menores, representados por sua genitora T. J. M.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

41. 0814261-63.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)

Apelada: LUZIA MELO DE JESUS

Advogadas: Karina Leal Mendes Saker (OAB/PI 17.791) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

42. 0000238-23.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

43. 0800623-42.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

1º Apelado / 2º Apelante: MANOEL BORGES DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

44. 0800241-27.2020.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: JOANA FELÍCIO DA CRUZ PEREIRA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A e outro

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

45. 0800005-07.2019.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: GONÇALA SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO CETELEM S/A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

46. 0800432-02.2020.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: ALZENIRA FRANCISCA VIANA

Advogado: Diogo Rafael Vieira Santana de Abreu (OAB/PI nº 14.110)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

47. 0800358-89.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA

Advogado: Caio César Hércules dos Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.448)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

48. 0800983-76.2020.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO LUIS LIMA PAIXÃO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

49. 0800867-44.2018.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MARIA DOLORES DA SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

50. 0801935-83.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

51. 0801761-78.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUIZA DE SOUSA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

52. 0800468-24.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

53. 0800378-35.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: REGINALDO FERNANDES PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

54. 0000681-63.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única



Apelante: ANTÔNIO MARTINS VALERIANO

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

55. 0800023-33.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: CCB BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

56. 0801640-97.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogados: Luisa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19597) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

57. 0800208-42.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

58. 0800805-78.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

59. 0800044-14.2017.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: J. P. F.

Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864)

Apelada: J. T. S., menor impúbere representada por seus avós maternos L. L. S. e M. L. J. S.

Advogado: Pownagh Cicero de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 11.468)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

60. 0800742-43.2019.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

61. 0801055-12.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: BENILDA GALENO CARDOSO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

62. 0000198-42.2016.8.18.0085 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: B V FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA LOPES

Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI nº 2.767)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

63. 0753613-18.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Embargante: MANOEL LEITE DE VASCONCELOS

Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI nº 15.522) e outro

Embargado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

64. 0000639-52.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: MAURO CÉSAR ALVES LIMA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Edson Luis Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) e outras

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

65. 0800770-44.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA VIRGEM DE SOUSA



Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

66. 0754609-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0708929-42.2019.8.18.0000

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369)

Agravado: JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS

Advogado: Josimar Lima Feitosa (OAB/PI nº 8.627)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

67. 0700059-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: SUNAMITA PATRÍCIO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado: Márcio Venícius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)

1ª Embargada: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA

Advogados: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 11.946) e outros

2º Embargado: AYLTON DE SÁ BRANDIM

Advogadas: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

68. 0710721-65.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: ALBERTINA MARIA DE ALMEIDA

Advogado: Milton Carvalho de Aragão Duarte (OAB/PI nº 5785)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

69. 0000266-43.2017.8.18.0089 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: IRACI FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

70. 0800218-68.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

71. 0801260-33.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MATIAS PEREIRA GOMES

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

72. 0802555-02.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: CANDIDA MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

73. 0811361-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA LENIR ALVES LIMA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

74. 0824472-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Cartório Cível

Apelante: MARIA DO AMPARO DIAS DOS SANTOS SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

75. 0701770-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MARIA DO REMÉDIO CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS - PLENÁRIO VIRTUAL - 06/08/2021 a 13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Cíveis** a ser realizada do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **13 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0701105-95.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0707432-90.2019.8.18.0000

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088)

Agravado: C L W TINTAS LTDA - EPP

Advogado: Leandro de Moura Lima (OAB/PI nº 8.631)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - PLENÁRIO VIRTUAL - 06/08/2021 a

13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **13 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0754031-53.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Arraial do Piauí / Vara Única

Requerente: DANIEL DOS SANTOS

Advogados: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI nº 8.222) e outra

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0758590-53.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Piripiri / 2ª Vara

Requerente: ADÃO CHAVES DE OLIVEIRA

Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070) e outro

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0757611-91.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Requerente: ALEXANDRE DA SILVA

Advogados: Ayrton da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.581)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0751274-52.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Requerente: EMERSON SILVA BACELAR

Advogado: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0754254-69.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Requerente: ROMILDO GOMES FERREIRA

Advogado: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0702515-28.2019.8.18.0000 - Embargos Infringentes no Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Embargantes: ANDERSON VASCONCELOS DA NÓBREGA e outra

Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

07. 0716355-08.2019.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Requerente: FRANCISCO TIAGO LIMA EVANGELISTA

Advogado: João Holneyker Veloso Xavier (OAB/PI nº 16.654)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

08. 0711937-27.2019.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Requerente: DANILO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: João Victor Serpa do Nascimento Delgado (OAB/PI nº 10.647) e outra

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

09. 0705012-15.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Revisão Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Embargante: TONI OLIVEIRA SANTOS

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - TRIBUNAL PLENO - PLENÁRIO VIRTUAL - 06/08/2021 a 13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** serem realizadas do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **13 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0754234-15.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Suscitado: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0701789-20.2020.8.18.0000 - Processo Administrativo

Requerente: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido: MAURO AUGUSTO DE REZENDE

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - DE 06.08.2021 a 13.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **13 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0022050-54.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante/Apelado: T. C. R.

Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821)

Apelados/Apelantes: E. C. C. e B. C. C. R.

Advogados: Vanessa Melo Oliveira de Assunção (OAB/PI Nº 3.137) e outro

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

02. 0802306-17.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TERESA MARIA DA CONCEICAO DE MOURA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0802345-14.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: Maria Barbosa Lima

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0800140-13.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: CARMERINDA ROCHA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0800067-41.2017.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: TERESINHA DE JESUS RAMOS

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0800150-90.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0801345-13.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Embargado: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0801381-27.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0001075-42.2016.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: LUIS PERES DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0800210-98.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0800037-74.2018.8.18.0102 - Apelação Cível



Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0711098-36.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Agravante: JOSEANE DA SILVA SOUSA, representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO DE JESUS DE SOUSA

Advogada: Ana Amélia Mendes Soares (OAB/PI Nº 13.315)

Agravada: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0704653-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: HELDER GIRIO MATOS e outros

Advogada: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0711387-66.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338) e outros

Apelada: MARIA COSTA E SILVA

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI Nº 6.534) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0000302-12.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante/Apelado: BERNARDINO EVANGELISTA DA SILVA

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934) e outro

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 702003-45.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Embargante: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Embargado: BANCO BMG AS

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0002234-73.2012.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PE Nº 768)

Apelada: MARIA APARECIDA E SILVA CARVALHO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0001029-05.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0000144-05.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: AGUIDA IZAIAS DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 0001062-70.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado: FRANCISCO ALVES DE MOURA

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI Nº 13.555) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 0827214-59.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: EGNARD GONZAGA DE ARAGÃO FERREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 0001013-02.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: PEDRO DE OLIVEIRA CARVALHO



Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0700790-04.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Embargados: ANTONIO CHAVES DO NASCIMENTO e outros

Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0714017-61.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Cartório Cível

Agravante: ANTÔNIO REINALDO SOARES FILHO

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra

Agravado: BANCO DO BRASIL

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

25. 0814577-47.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ALMIRO DA COSTA MOURA

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0001074-57.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG Nº 109.730)

Apelado: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

27. 0000480-09.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI Nº 10.205)

Apelada: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

28. 0802025-79.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: P. T. M. M. S.

Advogado: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

29. 0000118-56.2017.8.18.0081 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB/PE Nº 21.233)

Embargado: ROSILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: João Carlos Alves dos Santos Silva (OAB/PI Nº 13.638)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0819274-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3454)

Apelado: JOSÉ FRANCISCO EVERSON DOS SANTOS BRITO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

31. 0000894-04.2016.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Marco André Vaz de Araújo (OAB/PI Nº 6.447)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

32. 0800300-14.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA NEUSA MENDES FERREIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

33. 0000151-58.2017.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelado: MARLON CASTELLO BRANCO CORDEIRO

Advogado: Maycon de Lavor Marques (OAB/PI Nº 12.466)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

34. 0000140-32.2001.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: SUPER CRÉDITO FINANCIAMENTO LTDA - ME

Advogados: Janes Cavalcante de Castro (OAB/PI Nº 7.390) e outro

Apelado: STATUS VIDEO LTDA

Advogados: Hugo Vaz da Rocha (OAB/PI Nº 6.010) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

35. 0000453-46.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: TERESINHA PEREIRA PONTES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

36. 0800364-14.2018.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelada: MARIA IOLENE SILVA COSTA

Advogados: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI Nº 7.482) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

37. 0003145-68.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

38. 0706991-46.2018.8.18.0000 - Embargo de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: MARIA RAIMUNDA HONORATA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargada: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogadas: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI Nº 2.507) e outras

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

39. 0000780-41.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSE GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0000465-75.2019.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado: FRANCISCO PRIMO PEREIRA

Advogada: Ana Cintia Ribeiro do Nascimento (OAB/PI Nº 13.166)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

41. 0711172-90.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Agravante: REINALDO GOMES DE MORAIS

Advogado: Frederico Tadeu Teixeira E Silva (OAB/PI Nº 12.803)

Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP Nº 192.649) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0817763-44.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: PEDRO DAVID RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THAIS

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

43. 0000501-69.2016.8.18.0113 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: ANA MARIA DE CARVALHO

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

44. 0712671-75.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO PEREIRA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI Nº 3.083)

Apelado: BANCO HONDA S/A

Advogado: Juliano José Hipoliti (OAB/MS Nº 11.513)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

45. 0701826-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única



Apelante: FRANCELINO FERREIRA NUNES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

46. 0000879-68.2011.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO HONDA S/A

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE Nº 10.422) e outra

Apelada: CAMILA PORTELA GOMES

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

47. 0801054-67.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: CCB BRASIL S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado: Hélio Luiz Vitorino Barcelos (OAB/PR Nº 30.445)

Apelado: PEDRO ROBERTO SILVA SANTOS

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

48. 0000773-67.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)

Apelado: MANOEL SOARES DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0700333-35.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 0715177-24.2019.818.0000

Agravante: ANTÔNIO CARMELO MARTINS MACEDO

Advogado: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI Nº 9.513)

Agravada: MAYLLANE MARQUES BEZERRA

Advogado: Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI Nº 7.282)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

50. 0000188-73.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DE JESUS CRUZ

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

51. 0801868-09.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI Nº 11.826)

Apelada: SOLANGE PESSOA MACHADO

Advogado: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI Nº 3.790)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

52. 0000162-77.2015.8.18.0103 - Apelações Cíveis

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante/Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelados /Apelantes: EUDINA MARIA PINTO DOS SANTOS e outros

Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI Nº 1.613) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

53. 0000156-80.2017.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

Apelado: JOSÉ LUIS SARAIVA CUNHA

Advogado: Robson Barbosa Farias (OAB/PI Nº 2.351)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

54. 0001342-35.2011.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: NATÁLIA NASCIMENTO COSTA e outros

Advogado: Jose Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelado: TIM NORDESTE S/A

Advogada: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)

Relator: Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

55. 0701958-41.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA.

Advogados: Jarbas Gomes Machado Avelino (OAB/PI Nº 4.249) e outros

Embargado: PEDRO ARAÚJO NETO

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI Nº 2.523) e outra

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

56. 0750668-58.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2º Cartório Cível

Agravante: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE

Advogado: Raphael Felipe da Rocha e Silva (OAB/PI Nº 17.498)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

57. 0808005-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Apelado: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

58. 0800610-31.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO GALDINO DOS SANTOS

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

59. 0714780-62.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Agravante: ROBERTO CARLOS DA SILVA SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravado: NEUTON RIBEIRO SOARES

Advogado: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI Nº 13.267)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

60. 0000400-32.2008.8.18.0042 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIOR

Advogados: Wilson Massaiuki Sio Júnior (OAB/SP nº 230.132) e outro

1º Apelado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DE SANTA MARTA

Advogado: Edilson de Araújo Nogueira (OAB/PI nº 209)

2º Apelado: VALDEIR ARLINDO SANTANA JÚNIOR

Advogado: Cristiano Roberto Brasileiro da Silva Passos (OAB/PI nº 2.990)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

61. 0002704-27.2014.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ EDILSON CARDOSO DE CARVALHO

Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI Nº 7.141)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI Nº 15.770) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

62. 0009273-13.2011.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante/Apelado: ANTÔNIO FREITAS FONTES

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Apelado/Apelante: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI Nº 12.011) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

63. 0827007-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI Nº 3.454)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS TRAJANO DA SILVA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

64. 0751699-16.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento Nº 0705674-13.2018.8.18.0000

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI Nº 5.661) e outros

Agravados: METALÚRGICA VIANA LTDA - ME E OUTROS

Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI Nº 5.845)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

65. 0817523-89.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: José Lidio Alves dos Santos (OAB/PI Nº 15.778) e outra

Apelada: VIVIAN PESSOA ALENCAR

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

66. 0751613-45.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI Nº 8.449) e outra

Agravada: LIDIANE SANTOS DE CARVALHO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

67. 0800079-25.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelado: RAIMUNDO ANDRÉ AVELINO

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0800100-91.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI Nº 6.064)

Apelada: LUSINETE DA SILVA MELO

Advogado: Ítalo Cavalcanti Souza (OAB/PI Nº 3.635)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0711805-67.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: CONSTRUTORA SUCESSO SA

Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/3.628)

Agravado: AGROMAX RECUPERACAO AMBIENTAL LTDA

Advogada: Fernanda Cordeiro de Oliveira (OAB/ MG 135.993)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

70. 0753368-07.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0710738-67.2019.8.18.0000

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI Nº 6.088)

Agravados: FRUTAN FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S/A e outros

Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI Nº 6.570) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

71. 0807697-39.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante/Apelado: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI Nº 3.083)

Apelado/Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

72. 0715725-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

Agravado: FABRÍCIO RANGEL RODRIGUES

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI Nº 9.419)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

73. 0802864-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA LOPES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

74. 0802352-94.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI Nº 15.770) e outro

Apelado: RAIMUNDO FAGNER CARDOZO DE ARAÚJO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

75. 0000185-28.2014.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Advogada: Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE Nº 20.397)

Apelado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SALES

Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI Nº 4.914) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

76. 0813179-31.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: JOÃO BOSCO FERREIRA VIEIRA

Advogados: Wylly Barbosa Coimbra (OAB/PI Nº 16.869) e outro

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa (OAB/SP Nº 165.046)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

77. 0811657-32.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO GOMES RODRIGUES

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

78. 0001057-48.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelado: FRANCISCO ALVES DE MOURA

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI Nº 13.555) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

79. 0002829-66.2008.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogada: Aldenira Gomes Diniz (OAB/PI Nº 10.784)

Apelado: FRANCISCO DENILSON JERRY CARVALHO LOPES

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

80. 0016255-72.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

81. 0001164-46.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: LUZIA BARROS DE CARVALHO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

82. 0000452-61.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TERESINHA PEREIRA PONTES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

83. 0000584-34.2017.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Apelada: MARIA FRANCIENE MORAIS ARAÚJO LOIOLA

Advogado: Carlos José da Silva (OAB/PI Nº 14.701)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

84. 0000648-96.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

85. 0702178-73.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSÉ DO EGITO ASSUNÇÃO MARQUES

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravado: PRISCILA SOUSA ASSUNÇÃO representada por sua genitora MARIA DE JESUS DE SOUSA SIMPLÍCIO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

86. 0000383-94.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: SEBASTIÃO CIRILO DE MACEDO

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

87. 0800348-87.2018.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI Nº 1.841)

Apelado: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Benoar Francisco de Sousa (OAB/PI Nº 6.602)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

88. 0001452-33.2016.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Raimundo Nonato de Melo (OAB/PI Nº 6.245)

Embargada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado: Luana Silva Santos (OAB/PA Nº 16.292)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

89. 0706541-06.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ROSA MARIA DA SILVA SÁ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Embargado: BANCO BMG SA

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

90. 0819217-59.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: JACKSON ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Fernando dos Santos Sousa (OAB/PI Nº 16.862)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

91. 0800528-86.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA RODRIGUES DA SILVA



Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
92. 0801764-29.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
93. 0803917-23.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO DE PÁDUA SIQUEIRA BRANDÃO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
1º Apelado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
Advogado: Dóris de Souza Castelo Branco (OAB/PE Nº 18.686)
2º Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
94. 0716261-60.2019.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Agravante: MARCUS SABRY AZAR BATISTA
Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI Nº 2.594) e outra
Agravado: NAILTON PASSOS & CIA. COMERCIO DE PETROLEO LTDA - EPP
Advogado: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI Nº 7.070)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
95. 0711075-90.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Lourenco Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE Nº 21.233) e outro
Embargada: MARIA CARVALHO DE ARAUJO
Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
96. 0705031-55.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Guadalupe / Vara Única
Apelante: DANILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI Nº 5.945)
Apelado: JOSÉ AFONSO KALUME
Advogado: Miguel Arcanjo Silva Costa (OAB/PI Nº 1.108)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
97. 0815041-71.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)
Apelado: ROMAURO LUIS FERREIRA SANTOS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
98. 0800291-97.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Apelante: JOÃO BORGES LEAL
Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144) e outra
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
99. 0753014-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Corrente / Vara Única
Agravante: FABIANE ALVES MARINHO BATISTA
Advogados: Douglas Haley Ferreira De Oliveira (OAB/PI Nº 10.281) e outra
Agravado: BANCO BRADESCO-SA
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
100. 0800773-36.2019.8.18.0077 - Apelação Cível
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: FLAVIO LOSS
Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI Nº 4.123)
Apelado: NEW AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP
Advogado: Sâmara Cardoso Weiler (OAB/MA Nº 9.183)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
101. 0814428-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICISSIMO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI Nº 7.036)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
102. 0000076-28.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única



Apelante: FRANCISCA ELISA DAS CHAGAS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI Nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

103. 0708460-30.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Juliano José Hipóliti (OAB/MS Nº 11.513) e outra

Embargado: ADENILSON UCHOA PEREIRA

Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI Nº 6.077)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

104. 0813268-88.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: AUGUSTO ALVES DIAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelada: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI Nº 11.943)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

105. 0826293-03.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: VICENTE VIANA NETO

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

106.0002218-94.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Capitão De Campos / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Embargada: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

107. 0801372-89.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

108. 0800091-32.2020.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: JOSÉ DA SILVA LIMA

Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

109. 0801736-61.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: CONRADO PEREIRA LOPES

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

110. 0800068-73.2017.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

111. 0000066-66.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DA SILVA GOMES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

112. 0000145-45.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: OSIRES CARREIRO VARAO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

113. 0800508-94.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARTINA BERNARDINA DE JESUS



Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

114. 0821779-07.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: JOSEFA MARIA SOARES LIMA

Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884)

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

115. 0800317-67.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: JULIA MARIA DA CONCEICAO

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outros

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

116. 0000216-67.2019.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

117. 0001391-21.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

Embargada: MARIA DE LOURDES FÉLIX DA SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outros

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

118. 0001346-65.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Embargada: MARIA GERMANA DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI Nº 14.820)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

119. 0000553-30.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA MAIA DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

120. 0001190-78.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: JOÃO LOPES DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

121. 0000186-06.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ISABEL PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

122. 0000895-75.2015.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO RODRIGUES

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

123. 0757032-46.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: União / Vara Única

Agravante: WILSON DE MELO FERREIRA

Advogado: Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI Nº 15.891)

Agravado: GILBERTO MEDEIROS VIANA

Advogado: Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI Nº 12.306)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **13 de agosto de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000795-37.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelada/Apelante: ANA SOARES RODRIGUES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0800549-38.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BS2, atual denominação do BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0800404-35.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: JOSE FELICIANO FILHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogada: Eny Bittencourt (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0800582-13.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ADALTO GALDINO ALVES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0801885-61.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ROSIMAR ALVES DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 0800467-09.2018.8.18.0043 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: TERESA FREIRE DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0800623-13.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ MENDES ARAÚJO SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0801017-19.2019.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: PAULO DOS SANTOS

Advogados: Ulisses Brito de Sousa (OAB/PI nº 8.556) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0800568-06.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única



Apelante: FILOMENO MARIANO DE OLIVEIRA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO PAN S. A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
10. 0800119-66.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOÃO ALVES DA CUNHA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
11. 0701046-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0701717-67.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única
Apelante: MANOEL VIEIRA DE ALENCAR
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0800944-02.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: MANOEL ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Apelada: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0800665-40.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
15. 0800512-41.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: MARIA DO CARMO GOMES DE ALMEIDA
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI Nº 11.091)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
16. 0800483-90.2018.8.18.0033 - Apelações Cíveis
Origem: Piri-piri / 3ª Vara
1º Apelante / 2º Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
1º Apelado / 2º Apelante: DOMINGOS FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
17. 0000340-30.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: SELVINO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
18. 0000271-95.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
19. 0000792-40.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
20. 0000053-67.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ANTONIO DA SILVA GOMES
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)



Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

21. 0821046-75.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: PAULO DIAS DE SOUZA

Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI Nº 13.815)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

22. 0806544-97.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

23. 0800143-59.2018.8.18.0062 - Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: ENEDINA UMBELINA DA LUZ E SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

24. 0800049-20.2017.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

25. 0800374-63.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

26. 0800438-50.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTONIO SILVESTRE ALVES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

27. 0800777-46.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: OLINDINA MARIA DE ANDRADE

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI Nº 9.079)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

28. 0800064-36.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: LUIZ DE ARAUJO FERREIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI Nº 12.084)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

29. 0701169-42.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: CARLOS A GOMES E CIA LTDA - EPP

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Embargado: BASF SA

Advogados: Josino Ribeiro Neto (OAB/PI nº 748) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENARIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA DE DIREITO PÚBLICO -
06/08/2021 A 13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **4ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **13 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova

publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700011-15.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: FELIPE ENOQUE DE SOUSA

Advogado: Isaac Pinheiro Benevides (OAB/PI Nº 8.352)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 0820252-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALTAIR LIMA E OUTROS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

03. 0828919-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LEONISIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI Nº 8.817) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

04. 0000024-09.2010.8.18.0064 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICIPIO DE PAULISTANA

Advogadas: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544) e outra Embargado: MARINEZ DE SOUSA XAVIER

Advogada: Girlane Maria Lima Cassiano (OAB-PI Nº 3.897)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

05. 0801642-09.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOAO CAJAZEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

06. 0000592-31.2013.8.18.0028 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SULINAUDE SILVA DE ABREU WALTER

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

07. 0821302-18.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA CAVALCANTI MENESES DE CASTRO E OUTROS

Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sa (OAB/PI nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0801185-76.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI Nº 10.551)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENARIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA DE DIREITO PÚBLICO -

06/08/2021 A 13/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **06 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **13 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0804997-90.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARCOS AURELIO FERREIRA DE CASTRO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI

Procuradoria DETRAN

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

02. 0000155-02.2005.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI Nº 8.754)

Apelada: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SILVA

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 3.063) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

03. 0800507-37.2017.8.18.0039 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI

Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim

04. 0011251-54.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI-IASPI

Advogado: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo - PI1628-A

Apelado: LUZIA GOMES RIBEIRO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

05. 0000430-28.2017.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Feliipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI Nº 8.824)

Apelado: JOAO BATISTA GOMES

Advogado: Mussolini Araujo de Carvalho (OAB/PI Nº 4.549)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

06. 0000577-05.2014.8.18.0068

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE TRANSITO

Procuradoria DETRAN

Apelado: JEANE MARCIA BARBOSA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

07. 0704451-25.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SIMPLICIO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - AVISO

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AVISO

A **Secretaria Judiciária - SEJU**, por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência no dia 29 de Julho de 2021**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. A **Secretaria Judiciária - SEJU**, também, **AVISA** que **todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 29 de Julho de 2021, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência do dia 05 de Agosto de 2021. Processos: 0814291-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária; 0702189-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança; 0811909-06.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária.**

Teresina, 27 de Julho de 2021

Bela. Leia Silva Melo

Secretária substituta da 2ª Câmara de Direito Público

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 21.07.2021**ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2021.**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0701555-38.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Oeiras / 1ª Vara. Embargante: SAMUEL BORGES DE SOUSA. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para declarar a nulidade do julgamento da Apelação Criminal nº 0701555-38.2020.8.18.0000 por não se ter oportunizada a realização de sustentação oral pretendida pela defesa técnica, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0752140-60.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Impetrante: Francisco de Assis Pereira da Silva (OAB/PI nº 12.889). Paciente: HERLON ALVES PEREIRA DAS NEVES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para denegar a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0753665-77.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Rafael Reis Menezes (OAB/PI nº 13.929). Paciente: EMERSON BRUNO DO NASCIMENTO NEVES. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO PARCIALMENTE A ORDEM e, na parte que conheço, VOTO pela PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO, acordos ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0002661-58.2012.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal. Origem: Picos / 4ª Vara. Embargante: J. H. de A. L. Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para declarar a nulidade do julgamento da presente apelação por não se ter oportunizada a realização de sustentação oral pretendida pela defesa técnica. Ato contínuo, uma vez julgado os embargos retornem a mim os autos para inclusão do recurso em pauta por videoconferência, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0713193-05.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal. Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Embargante: WESLEY COSTA DE SOUSA. Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em acordo ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0754380-22.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Itainópolis / Vara Única. Impetrantes: José de Sousa Neto (OAB/PI nº 9.185) e outro. Paciente: CLÁUDIO HENRIQUE OLIVEIRA VITOR. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Sustentação oral: Dr. José de Sousa Neto (OAB/PI nº 9.185). 0750655-25.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: Defensor Público José Welington de Andrade. Paciente: DOUGLAS CARDOSO OLIVEIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. **DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que negou vigência ao artigo 28-A, § 14, do CPP ao indeferir pedido de remessa dos autos do Processo nº 0000028-28.2019.8.18.0162 ao Procurador-Geral de Justiça para revisar a possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. PROCESSOS ADIADOS: 0710817-46.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí. Pacientes: TODAS AS PESSOAS ENCARCERADAS QUE CUMPREM PENA NO REGIME SEMIABERTO EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ. Impetrados: Juízes e Juizas Criminais e/ou que atuam na execução penal no Estado do Piauí. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Pedido de vista: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros. Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0700830-49.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. 1º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO. Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617). 2º Recorrente: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS. Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

7.3. ATA DA (15ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E 15ª POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2021.

ATA DA (15ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e 15ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2021.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira, Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. Às 09:19hs. (nove horas e dezenove minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária substituta. Presentes ainda: Francisco Jailson Holanda de Sousa e José Edvaldo Leal, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 15 de Julho de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.175 de 15 de Julho de 2021, dado como publicada no dia 16 de Julho de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: **0800520-53.2019.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: JÚLIO CÉSAR LAGES RODRIGUES. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, a fim de que seja reformada a sentença vergastada com o fim de que ao final seja declarada a conversão em pecúnia em favor do apelante de 01 (um) período de FÉRIAS não gozadas e seus respectivos terços constitucionais e 03 (três) períodos de LICENÇA ESPECIAL OU PRÊMIO. O Ministério Público Superior deixou de manifestar por ausência de interesse público a justificar sua intervenção (ID 1878105)."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, o Dr. Paulo Roberto Cardoso. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **0807256 58.2017.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MAURISTON CRUZ SANTOS. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público devidamente intimado, deixou de emitir parecer ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **0800480-08.2018.8.18.0140 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JERONIMO SILVA FILHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença ataca. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **0803210-89.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: LUIZ CARLOS VIEIRA e OUTRO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, afastando a preliminar suscitada, votar pelo conhecimento do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença fustigada. O órgão do Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não vislumbrar motivo que justifique a sua intervenção."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **0703071-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: VALDELICE BARBOSA DE ALMEIDA. Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI Nº 4.505). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em anuência com o opinativo ministerial, votar pelo conhecimento, mas pelo desprovimento do recurso, mantendo inalterada a sentença fustigada."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, o Dr. Paulo Roberto Cardoso. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **0816397-33.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI Nº 10.590). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos e fundamentos. O Ministério Público devidamente intimado, deixou de emitir parecer ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, o Dr. Paulo Roberto Cardoso e Dr. Ezequias de Assis Rosado, OAB/PI nº 2893. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **0812900-79.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Embargantes: MARCUS VINÍCIUS FONTINELE DA COSTA e OUTROS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161). Embargados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTAR pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, dando efeito modificativo, para suprir a omissão apontada pelo embargante, a fim de declarar a nulidade das questões de nºs 53 e 58, da prova objetiva do certame, procedendo com a recontagem de pontos dos recorrentes no concurso, aplicando aos mesmos a consequências advindas dessa condição."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2018.0001.001250-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MARCOS ALBERTO DA CUNHA ANDRADE. Advogados: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI Nº 8.849) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que, nos Embargos não restou demonstrado a litigância de má-fé, tampouco o caráter protelatório, razão porque deixa-se de aplicar a multa prevista no parágrafo único, do art. 1022, do CPC. Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2014.0001.001119-7 - Apelação Cível - Juízo de Retratação.** Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCOS JORGE EID PESSANHA. Advogados: Lucas Silva Marques da Fonseca (OAB/PI Nº 13.368) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da inexistência de erro na subsunção do caso concreto à sistemática dos recursos repetitivos, fica mantida a decisão."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2016.0001.009856-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 1ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: PHACHOS DO BRASIL LTDA. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo CONHECIMENTO do agravo, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção (Evento 28). Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2017.0001.002321-8 - Apelação Cível.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: EUNICE ALAÍDE DE CARVALHO VALENTE. Advogados: Reginaldo Aluísio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI Nº 8.244) e outro. Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI. Advogados: Maíra Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente apelação para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os termos. O Ministério Público nesta instância deixou de emitir parecer sobre o mérito."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2016.0001.008553-0 - Apelação / Reexame Necessário - Juízo de Retratação.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ELMIRA CASTELO BRANCO SENA. Advogados: Elayne Christine de Sousa Alves (OAB/PI nº 3.526) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo circunstâncias capazes de infringir o julgado, sem retratação, manter o acórdão vergastado em sua integralidade, com a devolução dos autos a Vive-Presidência deste Tribunal para os fins legais."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. **2015.0001.008756-0 - Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: RAIMUNDO NONATO BONA. Advogado: Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI nº 9.461). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTAR pelo ACOLHIMENTO da PREJUDICIAL DE NULIDADE DA SENTENÇA, por ausência de citação e, conseqüentemente, declaro a nulidade da sentença e dos demais atos processuais realizados, devendo os autos retornar à origem, a fim de que o demandado/recorrente seja citado nos termos do §9º do art. 17 da Lei nº 8429/92."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Hilo de Almeida Sousa - (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 28 de junho de 2021), e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado conforme Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. O referido é verdade; dou fé. Presente o estudante de Direito, José Gabriel Neto. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:50hs. (doze horas e cinquenta minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, _____ (Bela. Léia Silva Melo), Secretária substituta, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. HABEAS CORPUS (307) No 0751076-15.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0751076-15.2021.8.18.0000

PACIENTE: TIAGO SAUNDERS MARTINS, EMIR MARTINS FILHO

Impetrante: Lucas Nogueira do Rego Monteiro Villa Lages (OAB/PI nº 4565)

Advogado(s) do reclamante: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES OAB/PI nº 4565

IMPETRADO: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PECULATO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. Sabe-se que a fixação das medidas cautelares previstas no art. 319, CPP, não são ilegais quando motivadas em fundamentação que apresentam elementos concretos do caso, aferindo-se a necessidade e adequação (HC n. 330.108/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, julgado em 19/4/2016, DJe 9/5/2016).
2. A contrario sensu, uma vez constatado que a medida é dispensável, a fixação de tal cautelar passa a representar uma medida excessiva e desproporcional para os fins propostos.
3. Crime cometido sem violência ou grave ameaça.
4. Ordem parcialmente concedida aos pacientes, confirmando-se a liminar de ID 3483164, fls. 01/05.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem de HABEAS CORPUS dos pacientes Tiago Saunders Martins e Emir Martins Filho, confirmando-se a liminar concedida em ID 3483164, fls. 01/05, para suprimir a medida cautelar referente ao monitoramento eletrônico, e flexibilizar a proibição de ausentar-se da comarca, fixando-a como proibição de ausentar-se da comarca por período superior a 08 (oito) dias, sem autorização judicial, mantendo incólume as demais medidas cautelares impostas, quais sejam: 1) Comparecimento periódico no Juízo da 9ª Vara Criminal de Teresina (Auditoria Militar), todo dia 05 de cada mês, se dia útil ou após o primeiro dia, se não dia útil, para informar e justificar atividades; 2) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga noturno; 3) a entrega dos passaportes dos acusados, se detentores, no prazo de 24 horas, com espeque no art. 320, do Código de Processo Penal, sob pena de, caso descumpridas as medidas impostas, ser estabelecida a prisão, devendo ser oficiado o Juízo a relação das atividades mensais, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão para que providencie, implemente e fiscalize as ditas medidas cautelares.

8.2. HABEAS CORPUS (307) No 0754968-29.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0754968-29.2021.8.18.0000

PACIENTE: ALEX SANDRO CORREIA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR OAB/PI n.º 18.664

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP. INOCORRÊNCIA. LIMINAR INDEFERIDA. 1. Indefere-se a liminar pleiteada quando ausentes os requisitos autorizadores de sua concessão. 2. Não há que se falar em excesso de prazo, posto se tratar de paciente pronunciado com recurso em sentido estrito interposto e que se encontra em vias de ser julgado, não havendo que se falar em flexibilização das súmulas n.ºs 21 e 52/STJ. 3. Segundo a jurisprudência do STJ quando há a interposição de recurso em sentido estrito fica suspensa a revisão periódica da custódia preventiva enquanto os autos tramitarem na instância superior. 4. Não há que se falar em substituição da segregação preventiva por domiciliar quando inexistem nos autos documentos comprobatórios da condição clínica do recorrente, tampouco a situação da unidade prisional em que se encontra custodiado e a estratégia nela adotada para enfrentamento da covid-19, e ainda se há impossibilidade de receber tratamento no local em que se encontra. 4. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.

8.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001980-74.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001980-74.2020.8.18.0140

APELANTE: PABLO RODRIGO CABRAL MARTINS

Advogado(s) do reclamante: PABULLO SHEENE SOUSA CRUZ OAB PI 18177, THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARAES OAB/PI Nº 6.756

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBOS MAJORADOS. FIXAÇÃO PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO CONCURSO MATERIAL E RECONHECIMENTO CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A existência de circunstância judicial desfavorável autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal. 2. A jurisprudência do STJ firmou entendimento no sentido de que a caracterização da continuidade delitiva pressupõe a existência de ações praticadas em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução (requisitos objetivos), além de um liame a indicar a unidade de desígnios (requisito subjetivo). 3. Na espécie, em que pese os crimes da mesma espécie (três roubos majorados) hajam sido cometidos nas mesmas condições de tempo (mesma noite) e com alguma semelhança de modo de execução, foram praticados em locais distintos e contra vítimas diversas, bem como ausente o requisito subjetivo, isto é, uma ligação concreta, por meio da qual, necessariamente, ficasse demonstrado que os crimes tenham sido praticados um em continuidade do outro. 4. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovido do recurso defensivo, mantendo intacta a sentença combatida, nos termos dos fundamentos ora expostos.

8.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000034-60.2017.8.18.0144

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000034-60.2017.8.18.0144

Apelante: J. J. N.

Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI Nº 6.216)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, posto que o delito de estupro de vulnerável se consuma com a prática de atos libidinosos com pessoa menor de 14 anos. 2. A condenação em custas processuais é obrigatória, conforme disposição contida no art. 804, CPP, e a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é competência do Juízo da Execução, nos termos do art. 169, da LEP. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovemento do recurso defensivo, mantendo intacta a sentença combatida, nos termos dos fundamentos que ora se expõe.

8.5. 21.0.000022460-7

ACÓRDÃO Nº 448/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Orgão Julgador: Tribunal Pleno

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000022460-7

Requerente: Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira

Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531)

Assunto: Aposentadoria

Relator: Des. Presidente

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. CONSTATAÇÃO DE CEGUEIRA IRREVERSÍVEL. DOENÇA GRAVE ESPECIFICADA EM LEI E IDENTIFICADA NO INTERMÉDIO ENTRE A VIGÊNCIA DA EC Nº 103/2019 E SUA REGULAMENTAÇÃO PELA EC ESTADUAL Nº 54/2019. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 70/2012, CUJA VIGÊNCIA ULTRATIVA É GARANTIDA PELO ART. 4º, §9º, DA PRÓPRIA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. PARECER PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os Autos. Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado por Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira de aposentadoria por incapacidade permanente com a percepção de proventos integrais, nos moldes do voto do Relator.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/07/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2578498** e o código CRC **657C831C**.

8.6. 0800294-55.2019.8.18.0073 - APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

0800294-55.2019.8.18.0073 - APELAÇÃO CÍVEL

ORIGEM: CARACOL / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA BRITO

ADVOGADOS: NAYRANA ROSA SILVA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16.342) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decurso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."

8.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL NO 0702569-28.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL NO 0702569-28.2018.8.18.0000

ORIGEM: PORTO / VARA ÚNICA

EMBARGANTE: ANTÔNIA DIAS PEREIRA

ADVOGADOS: RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PI Nº 2.783) E OUTRO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

ADVOGADO: VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.040)

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO. AUSENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 1. Da análise dos autos, verifico não existir qualquer omissão a ser suprida mediante o presente recurso. 2. Conforme afere-se do teor da decisão atacada, cuidam os autos de Ação de Nulidade de Ato Jurídico proposta pela apelante/embarcante em face do Município de Campo Largo do Piauí-PI, afirma que foi contratada em março de 2005 na função de instrutora, percebendo a remuneração de um salário-mínimo, sendo que em 31/12/2012 foi demitida sem justificativa e sem processo administrativo, tendo sido baixado decreto municipal anulando todos os atos de admissão ou contratação ilegal de servidor para o quadro de pessoal do município. 3. Neste caso, ao contrário do apregoadado pelo recorrente, o contrato temporário não cria nenhum vínculo entre o contratado e a Administração, a qual pode, a qualquer momento, num juízo de conveniência e oportunidade, extinguí-lo, já que não há estabilidade funcional. 4. Desta maneira, ausente qualquer omissão, contradição e obscuridade, no bem fundamentado acórdão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado."

8.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0002375-59.2016.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0002375-59.2016.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JARIAN COSTA NOGUEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS. PRETERIÇÃO DO CANDIDATO APROVADOS EM CERTAME PÚBLICO. PRESENÇA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO E IMPROVIDO. 1. Afere-se dos autos que o apelado concorreu a 02 (duas) vagas ofertadas em concurso público realizado para o supramencionado cargo (Edital nº 0003/2014), sendo que fora classificado na 03ª colocação do referido certame. Tem-se, ainda, que foram convocados 02 (dois) candidatos aprovados no referido concurso público. 2. Entretanto, apesar de existirem vagas a serem preenchidas pelos candidatos classificados remanescentes do concurso em deslinde, e este ainda ser válido, o apelante realizou a contratação de 01 (um) servidor temporário para exercer as funções do cargo para o qual o apelado concorreu, em detrimento dos candidatos classificados no certame em apreço, que aguardam as suas nomeações. 3. Feito este introito, o exame do acervo probatório reunido assinala que, efetivamente, o apelado obteve êxito em demonstrar a situação de preterição denunciada. 5. Demonstrada a contratação irregular pela Administração Pública, inafastável é a necessidade do serviço para a mesma função para a qual foi aprovado o apelado e, por conseguinte, da existência de vagas em quantitativo tal que suficiente para alcançar a posição de sua classificação. Ocorrente a convalidação da mera expectativa de direito em direito subjetivo líquido e certo à nomeação, pois.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo apelante não são suficientes e consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, em conformidade com o parecer ministerial superior."

8.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0818874-63.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0818874-63.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: BENEDITA IONILDE CAMPOS VELOSO SOARES

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em se tratando de pretensão formulada contra a Fazenda Pública, estará sujeita ao prazo prescricional quinquenal, nos termos do referido Decreto. Contudo, consoante entendimento consolidado da jurisprudência pátria, o pagamento de adicional por tempo de serviço é obrigação de trato sucessivo e, assim, só prescrevem as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, devendo, portanto, ser aplicado ao caso concreto o teor da Súmula nº 85 do STJ e 443 do STF. Preliminar afastada. 2. Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 33/03, o legislador optou por extinguir a vinculação de qualquer vantagem, inclusive o adicional por tempo de serviço, ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, garantindo, assim, a continuidade do gozo desta gratificação adicional, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 33/03, entretanto, sem o reajuste de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo, em razão da vedação imposta no art. 2º da supracitada lei, que desvinculou quaisquer vantagens remuneratórias ao vencimento dos servidores. 3. Destarte, pelo que se depreende da regra acima explanada, é que o apelado observou o princípio da irredutibilidade do salário disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, mormente porque não reduziu o valor do adicional do tempo de serviço percebido pelos servidores públicos do Estado do Piauí, mas o tornou verba fixa, paga de forma nominal, já que não sofre alterações em percentuais quando há aumento dos vencimentos dos servidores. 4. *In casu*, verifica-se que a apelante vem percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 5. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, pois a autora não comprovou documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."

8.10. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0001979-33.2017.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0001979-33.2017.8.18.0031****ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA ORIGEM****APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA****ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) E OUTRO****APELADOS: FARES J L MORAIS SOCIEDADE SIMPLES - ME E OUTRO****ADVOGADO: JORLANDIO RIBAS MOURA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 7.594)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALUGUÉIS EM ATRASO. JUROS DE MORA. ART. 1º F DA LEI Nº 9.949/97. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cabe apontar que os cálculos apresentados, no corpo da petição inicial, utilizando-se taxa de juros divergentes da utilizada na caderneta de poupança, valendo-se da taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, não atende aos parâmetros legalmente estabelecidos para o caso, motivo pelo qual, nesse ponto, a sentença de piso merece reforma. 2. Assim, no caso em tela, em que se discutiu a cobrança de aluguéis não pagos pela Municipalidade, portanto, de relação jurídica não-tributária, devem incidir juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança (TR), conforme orientação do artigo 1º-F da lei 9.494/97, uma vez que permanece hígido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto, tão somente para reduzir a taxa de juros remuneratórios, fixados pelo magistrado a quo de 1% (um por cento) ao mês, para o limite legal de índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, no mais, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos."

8.11. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801678-62.2018.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0801678-62.2018.8.18.0049****ORIGEM: VALENÇA / VARA ÚNICA****APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ****PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ****APELADA: FRANCISCA DE BARROS E SILVA****ADVOGADAS: MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9.479) E OUTRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA. ABONO DE PERMANÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO DESDE O IMPLEMENTO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Na situação vertente, a autora foi admitida em 12 de julho de 1985, quando possuía 33 (trinta e três anos) de idade, constata-se, ainda, que ao completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, em 12 de julho de 2010, a autora preencheria os requisitos para a aposentadoria voluntária. 2. Insta assinalar, ainda, no que tange ao termo inicial do abono permanência, que, estando presentes os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária, a partir desta data será devido o aludido benefício ao requerente, roborando com o pleiteado pela autora, haja vista que de julho de 2010 a março de 2018, apesar de ter optado em permanecer em atividade, as contribuições previdenciárias foram descontadas indevidamente, a exemplo do Contracheque On-line ID 2861466, colacionado aos autos. 3. Aliás, no que tange à alegação do apelante quanto à necessidade de pedido administrativo para a implementação da mencionada gratificação, tem-se que a jurisprudência brasileira é firme no entendimento de que a concessão do abono de permanência não depende de requerimento do servidor, visto que desde que preenchidos os requisitos para aposentadoria e havendo permanecido em atividade, faz jus ao recebimento do benefício pleiteado, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos."

8.12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0701743-02.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0701743-02.2018.8.18.0000****ORIGEM: CRISTINO CASTRO/ VARA ÚNICA****EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ****ADVOGADOS: ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.525) E OUTRO****EMBARGADA: SAMARA LOPES LEAL SIQUEIRA****ADVOGADO: ROBERTO PIRES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 5.306)****RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONHECIDO. IMPROVIDO. 1. Da análise dos autos, verifico não existir qualquer omissão ou contradição a ser suprida mediante o presente recurso. Restou explanado no acórdão embargado que, no caso dos autos, a impetrante/embargada foi nomeada e tomou posse em agosto de 2016 e afastada em janeiro de 2017. É necessário reconhecer, no entanto, que, uma vez admitido como servidor, em virtude de ter sido aprovado em concurso público, e mesmo antes de completado o estágio probatório, o afastamento da recorrida só seria possível em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa. 3. Neste sentido, correta está a decisão do juízo de primeiro grau que reconheceu a ilegalidade do ato de afastamento do servidor e garantiu o irrestrito e imediato direito ao exercício do cargo de digitadora, reconhecendo-o como servidor desde a investidura no cargo. Além disso, o juízo de primeiro grau determinou o pagamento da remuneração correspondente aos meses em que esteve afastada do trabalho, limitado ao período posterior ao ingresso da ação de piso. 4. Desta maneira, ausente qualquer omissão, contradição e obscuridade, no bem fundamentado acórdão proferido, não há como dar guarida aos presentes embargos, sobretudo em relação aos seus efeitos modificativos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, negar-lhes provimento, para manter incólume o acórdão vergastado."

8.13. APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0820894-27.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**APELAÇÃO CÍVEL (198) NO 0820894-27.2018.8.18.0140**

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
1ºS APELANTES / 2ºS APELADOS: ELI MARIA CATARINO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)
1º APELADO / 2º APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO CONHECIDOS. APELO DO ESTADO DO PIAUÍ PROVIDO. 1. *In casu*, verifica-se que as autoras, ora primeiras apelantes, vêm percebendo o adicional (código 104), segundo contracheque acostado ao feito. Dessa forma, a situação trazida ao judiciário revela que o Estado do Piauí, apesar de fazer alterações legislativas concernentes ao pagamento de vantagens aos seus servidores, o fez sem afrontar a garantia constitucional de seus servidores ao direito a irredutibilidade de vencimentos. 2. À guisa do exposto, entendo que a pretensão recursal não prevalece, uma vez que as autoras não comprovaram documentalmente o decesso remuneratório, não tendo direito adquirido a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço vinculado a seus vencimentos, podendo referida gratificação adicional ser paga em valor fixo, na forma prevista em lei. 3. Por outro lado, no que tange ao Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Piauí, tenho que o mesmo merece provimento. 4. Destarte, a teor da jurisprudência do Colendo STJ, que é acompanhada por este Tribunal de Justiça, o beneficiário da justiça gratuita não é isento do pagamento dos ônus sucumbenciais, apenas sua exigibilidade fica suspensa até que cesse a situação de hipossuficiência ou se decorridos cinco anos, conforme prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Deve-se realçar, por fim, que a condenação em honorários advocatícios da parte vencida, seja ela promotora ou promovida, apresenta-se devida em face do princípio da causalidade, segundo o qual todo aquele que deu causa à propositura da ação deve arcar com os ônus sucumbenciais.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER dos recursos para NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso interposto pelas autoras, e para DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, segundo recorrente, reformando a sentença recorrida apenas no tocante à condenação da parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência em favor da parte ré, à razão de 10% sobre o valor da causa, embora com exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC."

8.14. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0000116-97.2014.8.18.0079

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) NO 0000116-97.2014.8.18.0079

ORIGEM: ANGICAL / VARA ÚNICA

REQUERENTE: SÂMIA RAQUEL ARAÚJO LIMA

ADVOGADO: JOSÉ PIRES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 2.025)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. De fato, na espécie verifica-se que a demandante fora afastada do cargo para o qual fora aprovada através de concurso público, sem que fossem observadas as formalidades legais do devido processo legal. Nesse passo, observa-se que o réu não apresentou dados, documentação ou a comprovação de procedimento administrativo adequado, com contraditório e ampla defesa, que autorizasse o afastamento do servidor público concursado. 2. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal assentou premissa calcada nas cláusulas pétreas constitucionais do contraditório e do devido processo legal, que a anulação dos atos administrativos cuja formalização haja repercutido no âmbito dos interesses individuais deve ser precedida de ampla defesa. (RE 158.543/RS, DJ 6/10/1995). Em conseqüência, não é absoluto o poder do administrador, conforme insinua a Súmula 473. Tem-se, portanto, que a Administração Pública pode rever seus atos, mas desde que garanta à outra parte o direito ao contraditório e ampla defesa. 3. Registra-se, ainda, por oportuno, que, no caso dos autos, não se está a discutir se houve equívoco ou não da administração em anular o ato de nomeação da requerente, de fato, discute-se o ato da administração em afastá-la de suas funções sem o devido processo legal.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento e improcedência da Remessa Necessária, para confirmar a sentença a quo em todos os seus termos."

8.15. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0801033-28.2017.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) NO 0801033-28.2017.8.18.0031

ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS

ADVOGADO: LISANDRO SANTOS DE SOUSA (OAB/PI Nº 11.338)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL VERBAS SALARIAIS DEVIDAS - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA IMPROCEDENTE. 1. Sobre a matéria em deslinde, tem-se que o provimento de empregos dos quadros de pessoal dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do ato de admissão, art. 37, inciso II, § 2º. De sorte, não obstante, a nulidade hora inafastável, exige-se a reposição das partes ao status quo ante. Logo, o tomador de serviço deve ao trabalhador a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que tiver pactuado. 2. Com efeito, cabia à municipalidade provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos dos direitos pleiteados, assim como dispõe o inciso II do art. 373do CPC. Nesse contexto, não há como se repassar ao servidor, no caso, à autora, o ônus de comprovar a falta de pagamento, sendo suficiente demonstrar o seu vínculo junto ao Município e a efetiva prestação do serviço, o que foi feito. 3. Assim, verifica-se que, no caso sob análise, o Município não se desincumbiu da obrigação de produzir provas capazes de desconstituir, extinguir ou modificar o direito da autora, não levantando em seu favor nenhuma das formas de elisão dos créditos perseguidos pela demandante. Portanto, evidente a inadimplência dos valores devidos pelo requerido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pela improcedência da presente Remessa Necessária, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos."

8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0826235-34.2018.8.18.0140

APELANTE: ISABEL CRISTINA DE MELO, MARIA DA PROVIDENCIA SANTOS PEREIRA, MARIA DAS GRACAS GONCALVES DA SILVA, MARIA JOSE DOS SANTOS MELO, MARIA LUSIA BARROS DE CARVALHO, RAIMUNDA NONATA MOURAO SANTOS, VANDA MARIA MACHADO LOPES

Advogado(s) do reclamante: PAMELA DE MOURA LOPES, RAVENA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

01. É cediço que os Embargos de Declaração se prestam somente a sanar vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. Ocorre que em análise atenta do acórdão, compreendendo-se ementa e voto, demonstra que a possível omissão apontada em relação aos honorários sucumbenciais foi dirimida de forma clara e fundamentada, não havendo nenhum vício a ser sanado.

02. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

DECISÃO**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo desprovidamento dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.**8.17. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803380-27.2019.8.18.0140

APELANTE: IRACEMA CARLOS DE MOURA, ANTONIA LEAL DE ALENCAR

Advogado(s) do reclamante: KAYRON KENNEDY MOURA SILVA, LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES, DANILO SILVA REBELO SAMPAIO, TOMAS JOBIN COUTINHO LOPES, GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDAS. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição das prestações de trato sucessivo reconhecida.

2. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

3. Quanto aos danos morais requeridos, a improcedência da ação acaba tornando prejudicado o pedido, já que não há ato ilícito causado pelo recorrido, que enseje a existência de qualquer espécie de danos à recorrente.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO**Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.**

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.**8.18. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800732-74.2019.8.18.0140

APELANTE: HONORATINA MARIA DA CUNHA, MARIA DE LOURDES CARLOS E SILVA

Advogado(s) do reclamante: LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES, DANILO SILVA REBELO SAMPAIO, KAYRON KENNEDY MOURA SILVA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDAS. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição das prestações de trato sucessivo reconhecida.

2. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

3. Quanto aos danos morais requeridos, a improcedência da ação acaba tornando prejudicado o pedido, já que não há ato ilícito causado pelo recorrido, que enseje a existência de qualquer espécie de danos à recorrente.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0804954-85.2019.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCA RODRIGUES BENTO DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO SANTOS, MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: TESSIO DA SILVA TORRES, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDA DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito.

2. Numa análise sistemática da Lei Complementar 33/2003, verifica-se que a expressa previsão de que haveria a desvinculação de percentual resulta na impossibilidade de estender sua aplicação para além do período em que a nova lei entrou em vigor. A irredutibilidade estabelecida no art. 3º, portanto, que tem sido utilizada para fundamentar o pleito de permanência do valor do percentual, aplica-se aos valores que eram percebidos na época da alteração legislativa.

3. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0804551-19.2019.8.18.0140

APELANTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIANA

Advogado(s) do reclamante: MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ADICIONAL DE REGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA AFASTADA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL PRESERVADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURIDICO ESTATUTÁRIO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

01. Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Sob esses termos, cumpre observar que inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese na qual o julgador não está autorizado a indeferi-la.

02. Por tratar-se de prestação de trato sucessivo, estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, posto que a prescrição das dívidas em face da Fazenda Pública é regulada pelo Decreto nº 20.910/31, o qual prevê, em seu art. 1º, que tais dívidas passivas, "seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

03. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

03. A gratificação de regência continuou a ser paga mês a mês, vindo a ser suprimida somente em abril de 2012, devido à Lei Estadual nº 6.215 de 2012 que absorveu essa gratificação no vencimento. Como se vê, a Administração Pública perpetrou regular e legal supressão de parcela remuneratória, portanto, acertada a decisão impugnada, já que não houve prejuízo à Apelante, uma vez que foi mantido o valor nominal da remuneração global, permanecendo a garantia da irredutibilidade salarial.

04. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705324-88.2019.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIANA RIBEIRO SOARES

APELADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADIÇÃO. CONFIGURADA HIPÓTESE DE CABIMENTO. COERÊNCIA E INTEGRIDADE COM AS DECISÕES DA CORTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É assente o entendimento de que os embargos de declaração somente se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou ainda para corrigir erro material, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil/2015.

2. No presente caso, houve contradição ao reconhecer a inexistência de direito adquirido a regime jurídico, para, em seguida, conferir direito à atualização de adicional de acordo com forma de cálculo já revogada.

3. Para manter a coerência e integridade com o que vem decidindo esta Corte, impõe-se o reconhecimento da contradição apontada, para reformar a decisão, ajustando-a ao posicionamento mais atualizado, em observância ao art.926, CPC.

4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0827322-25.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DE LOURDES MENDES CORDEIRO

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO AUGUSTO SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85 DO CPC. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

01. O Embargante aponta omissão do julgado, pela ausência de majoração de honorários advocatícios, diante da instauração da fase recursal.

02. Observa-se que a publicação da sentença ocorreu depois de 18.3.2016, e demonstrado o trabalho adicional apresentado pelo advogado na fase recursal, verifica-se que há omissão no acórdão acerca da majoração dos honorários, devendo ser acrescida a condenação em cinco por cento (5%) sobre o valor da verba sucumbencial fixada na origem

03. Aplica-se ao caso a condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 05 anos, conforme previsto no artigo 98, § 3º do CPC, pois importante destacar que, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Assim, mantenho a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

04. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto no sentido de conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios, para integrar o julgado e a proceder à majoração dos honorários advocatícios de dez por cento (10%) para quinze por cento (15%) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de cinco (5) anos, conforme o disposto no art. 98, § 3º, do CPC, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707103-15.2018.8.18.0000

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA

APELADO: EDNA BARBOSA DE ALMEIDA MELO

Advogado(s) do reclamado: ALVARO VILARINHO BRANDAO, RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissos ou

contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal dos Embargantes é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

RESTAURAÇÃO DE AUTOS (46) No 0758152-27.2020.8.18.0000

AUTOR: JENEILSON PIO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR

REU: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO EXTRAVIADO NO TRIBUNAL. JUNTADOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A RESTAURAÇÃO. AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS JULGADA PROCEDENTE.

1. A ação de restauração de autos se presta, especificamente, a reconstituir o processo desaparecido, com a juntada de todos os documentos necessários ao prosseguimento do feito original.

2. Cumpridas as exigências legais, o reconhecimento da procedência é medida que se impõe.

3. Ação de restauração dos autos julgada procedente.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO PROCEDENTE a presente ação de restauração de autos, para que seja convertida nos autos do mandado de segurança original, devendo a distribuição promover a nova autuação e as devidas baixas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0820450-28.2017.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ALMERINDA LOPES MELO, ARLETE SANDIDA SIQUEIRA CRUZ, EVA LEMOS DE MOURA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO, HELOISA HELENA LEMOS DE FRANCA, JOANA DE SOUSA BACELAR, JOANA MARIA DA SILVA, LIDIA MARIA OLIVEIRA DO VALE, MAIZA RAULINO CAMPELO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85 DO CPC. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

01. Entende-se que os honorários de sucumbência devem ser sempre estimados pelo juiz, tendo como parâmetro o artigo 85 do CPC. O juiz deve estar atento às particularidades da demanda, mas não pode deixar de observar os valores máximo e mínimo determinados pelo §2º do referido dispositivo legal.

02. O STJ, em decisão monocrática no Resp 1.862.076, entendeu que os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da causa, assim, verifico que pelo trabalho desenvolvido e o tempo exigido na resolução do presente caso, é justificada a fixação dos honorários em 10% sobre o valor da causa.

03. Confirmo a condição suspensiva estabelecida na sentença recorrida, pelo prazo de 05 anos, conforme previsto no artigo 98, § 3º do CPC, pois importante destacar que, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Assim, mantenho a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

04. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença atacada, para fixar o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor da causa, porém mantendo a condição suspensiva estabelecida. Sem parecer ministerial de mérito., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800042-93.2018.8.18.0103

APELANTE: FRANCISCO CLEITON CASTRO SILVA
Advogado(s) do reclamante: MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO
APELADO: MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO
Advogado(s) do reclamado: JOSE VAZ AGUIAR NETO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CLASSIFICAÇÃO E PRETERIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 001/2016. DESISTÊNCIA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ANTERIORMENTE. NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

O impetrante comprovou, documentalmente, que o concurso público previa duas vagas destinadas ao preenchimento de cargo de professor Classe C (Edital nº 0001/2016); sua aprovação na 4ª posição e a convocação de dois candidatos, que não assumiram o cargo, comprovando a necessidade da administração (ID n. 2403437).

O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "havendo desistência de candidatos melhor classificados, fazendo com que os seguintes passem a constar dentro do número de vagas, a expectativa de direito se convola em direito líquido e certo, garantindo o direito a vaga disputada" (RMS 55.667/TO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017).

Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento, o candidato aprovado em certame público possui absoluta prioridade, pois não se trata de mera discricionariedade da Administração Pública, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados. E tal regra não foge à aplicação no caso concreto. Portanto, foi acertada a decisão sob análise.

Reexame necessário conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, e por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendendo que a sentença em exame deve ser mantida em todos os seus termos, portanto, CONHEÇO da Remessa Necessária para NEGAR-LHE provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0753610-63.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

SUSCITADO: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA -PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA AUTÔNOMA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SÚMULA 297 STJ. PRERROGATIVA DO AUTOR. CONFLITO ACOLHIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

O caso trata-se de uma relação consumerista, fato confirmado pelo entendimento da Súmula 297 do STJ, no qual, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. O que, de plano, atrai a incidência do art. 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor.

Como é uma competência relativa, o autor tem a prerrogativa de ajuizar a ação no seu domicílio ou no domicílio do réu, para que seja possível facilitar a defesa de seus direitos. Se o autor decidiu ajuizar no domicílio do réu, decisão contrária poderia trazer prejuízo ao consumidor, indo em contrassenso ao pretendido pela legislação.

Conflito acolhido, para declarar a competência do juízo suscitado para processar e julgar a ação originária de produção antecipada de prova.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente conflito de competência, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, DAR-LHE provimento, determinando a competência do juízo suscitado para processamento e julgamento da ação originária. Sem parecer ministerial., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753061-53.2020.8.18.0000

APELANTE: JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO DO DOLO. JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429/1992 regulamenta que os princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência devem ser respeitados sob pena de imposição de sanções para atos de improbidade, conforme o § 4º. Para que seja reconhecida a tipificação como Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e culpa, nas hipóteses do art. 10.

No caso em análise a conduta da ex-gestora do Município de São Miguel do Tapuio em deixar de prestar contas dos recursos provenientes do FUNDEF, relativo ao ano de 2000, demonstra a sua má-fé e consequente dolo. É evidente que a não prestação de contas traz graves prejuízos ao município, sendo que o ato ilegal objeto desta ação implicaria em ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, art. 11 da Lei de Improbidade.

Em relação ao pedido de justiça gratuita pela parte apelante, diante da declaração de hipossuficiência (ID n. 1726061, p. 76/85), nos termos do § 3º do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Entendo que cumpre observar que inexistem nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade da justiça, hipótese

na qual o julgador não está autorizado a indeferir-la, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, confirmando a sentença atacada. Em conformidade com o parecer ministerial de mérito., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0754339-89.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES - CAMARA MUNICIPAL

Advogado(s) do reclamante: SINARA DOS SANTOS MENDES

AGRAVADO: VITORIA DA PAIXAO BORGES LUZ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA, INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O agravante não traz argumentos suficientes para justificar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão monocrática. Ausência de fatos novos e de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada.

2. Propósito de mera rediscussão da matéria constante do agravo de instrumento. Hipótese em que se impõe o desprovidimento do agravo interno, pois, manejado sem elementos novos capazes de reformar a decisão agravada.

3. Agravo interno conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendo não haver razões que justifiquem ou autorizem a modificação da decisão, razão por que VOTO para que seja denegado provimento a este AGRAVO INTERNO, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0700098-05.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogado(s) do reclamante: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES, ANA KAROLINE HIGUERA DE SA

APELADO: SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA

Advogado(s) do reclamado: RENATO COELHO DE FARIAS, JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissivo ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal dos Embargantes é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Recurso desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000135-53.2007.8.18.0078

APELANTE: ROSA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado(s) do reclamante: DAMASIO DE ARAUJO SOUSA, HUGO XAVIER DE OLIVEIRA

APELADO: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE VALENCA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: ROLANDIA GOMES BARROS, NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA, ALINE NOGUEIRA BARROSO, CLEITON LEITE DE LOIOLA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO COMMISSIONADO AOS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE EC 20/98. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

01. Cumpre ressaltar que inexistente direito adquirido a regime jurídico estatutário (RE 563708, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2013; ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL- MÉRITO DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013).

02. Posteriormente à promulgação da lei municipal que trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Valença do Piauí, passou a vigorar a Emenda Constitucional 20 de 1998. Essa emenda desconstituiu o instituto da incorporação à gratificação de cargo em vencimento e prevê que os servidores que até 16 de dezembro de 1998 não tinham alcançado os requisitos legais para a incorporação, não fazem mais jus a esse direito.

03. Assim, como o requisito de cumprimento dos 05 anos de exercício ininterruptos do cargo em comissão, em conformidade com a lei municipal, só foi alcançado em 2006. Não há o que se falar em consolidação do direito.

04. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810943-09.2018.8.18.0140

APELANTE: UBIRACY ALVES DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO RECONHECIDA. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. EFEITO SUSPENSIVO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS. ART. 98, §3º, CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de valor que reputa correto, referente ao adicional por tempo de serviço. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado. Afastada a prescrição do fundo de direito. Prescrição das prestações de trato sucessivo reconhecida.

2. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que o servidor percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.

3. Quanto aos danos morais requeridos, a improcedência da ação acaba tornando prejudicado o pedido, já que não há ato ilícito causado pelo recorrido, que enseje a existência de qualquer espécie de danos à recorrente.

4. Ainda que o art. 98, §2º do CPC não afaste a responsabilidade do beneficiário pelas despesas e pelos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, o § 3º do mesmo artigo é categórico em determinar a condição suspensiva de sua exigibilidade.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO o presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a sentença atacada somente para suspender a exigibilidade dos valores referentes aos honorários advocatícios e às custas processuais, diante da concessão do benefício da justiça gratuita, mantendo-se, integralmente, todos os demais termos. Sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000846-09.2017.8.18.0078

APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO SITIO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE LAGOA DO SITIO

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA LEITE DE SOUSA

APELADO: LEONARDO NUNES EVELIN RODRIGUES

Advogado(s) do reclamado: MARIA WILANE E SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. SALÁRIOS NÃO PAGOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

I - Houve demonstração do vínculo entre recorrente e recorrido, por meio de contrato de prestação de serviços de engenharia. O recurso limitou-se a defender a validade do contrato, oriundo de processo de inexigibilidade de licitação.

II - O apelante apenas alega que são indevidas as verbas em razão de não existir vínculo empregatício. Sustenta a validade do contrato firmado de natureza administrativa. Ausência de qualquer fundamentação quanto ao pagamento ser indevido. Prestação de serviço incontroversa.

III - Nos termos do art. 373, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Em especial, pelo fato de a ausência de pagamento dos salários devidos em razão de contrato que reputa válido.

III - Podendo o apelante comprovar a devida quitação dos valores pleiteados, não o fez, assim, não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.

IV - Recurso Conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703231-55.2019.8.18.0000

APELANTE: CONCEICAO DE MARIA SANTOS MORAES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: MUNICIPIO DE BARRAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPREENSÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. RECURSO DESPROVIDO.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que a embargante não compreendeu o conteúdo do julgado, vez que interpôs o recurso sob alegação de que o acórdão não menciona se a recorrente logrou o êxito pretendido.

3 - Da simples leitura da ementa, percebe-se que os principais pontos do acórdão deixam claro que a embargante obteve o êxito pretendido. Existe expressamente a conclusão de que o recurso foi provido. Não existe omissão ou contradição.

4 - Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800092-27.2018.8.18.0069

APELANTE: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO, MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES, JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO

APELADO: VERA LUCIA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s) do reclamado: LUCAS BORBA CAMPELO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS E VALORES DO FGTS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. PAGAMENTO DEVIDO. PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - Contrato nulo em razão da ausência de prévia aprovação em concurso público para investidura. Incontroversa a prestação de serviços por parte da recorrida e salários pagos em contrapartida. Ausência de comprovação do pagamento dos três últimos meses trabalhados.

II - Direito ao FGTS reconhecido pelas Cortes Superiores. Pagamento devido, respeitada a prescrição quinquenal própria das dívidas contra a Fazenda Pública. Precedentes.

III - Recurso Conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, para afastar a preliminar suscitada pelo Apelado e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se então a sentença na sua integralidade. Sem parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho-Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

8.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750682-08.2021.8.18.0000

APELANTE: LUIZ EDUARDO ALVES VERAS

Advogado(s) do reclamante: MICKAEL BRITO DE FARIAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA

COM A AGRAVANTE DA DISSIMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. Tanto a atenuante da confissão espontânea quanto a agravante da dissimulação na prática delitiva são preponderantes nos termos do art. 67 do Código Penal, situação que viabiliza a compensação entre as duas a depender do caso concreto, como sói ser a hipótese destes autos.

REDUÇÃO DA PENA BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. Embora não haja critério matemático para a fixação da pena-base, mostra-se proporcional o aumento em torno de 1/6 (um sexto), calculado a partir das penas mínima e máxima abstratamente cominadas, para cada vetal negativa, em obediência ao princípio da discricionariedade vinculada.

AGRAVANTE DO MEIO CRUEL NÃO COMPROVADA. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO** do recurso de apelação interposto, apenas para reconhecer a incidência da atenuante da menoridade relativa e afastar a agravante do meio cruel, reduzindo a pena de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de detenção para 02 (dois) anos 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção (art. 69, CP), e mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759540-62.2020.8.18.0000

APELANTE: JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso, em que é reforçada pelas declarações prestadas pelas demais testemunhas de acusação.

2. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

3. A jurisprudência desta Corte Superior tem se posicionado no sentido de que uma mesma condenação, com trânsito em julgado, não pode ser utilizada na primeira etapa da dosimetria da pena e, também, na segunda fase, a título de reincidência, sob pena de bis in idem. Súmula 241/STJ.

4. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, **VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO**, para que sejam neutralizadas as circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade, personalidade, conduta social e motivos do crime, bem como que seja afastada a agravante da reincidência (CP, art. 61, I), redimensionando-se a pena ao patamar de 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0750562-62.2021.8.18.0000

RECORRENTE: ERONILDO DE BRITO SANTOS

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CONTROVÉRSIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

2 - A desclassificação do delito imputado - de tentativa de homicídio - para lesão corporal importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houver certeza absoluta da inexistência do *animus necandi*, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual.

3 - Todavia, no caso dos autos, não existe prova inequívoca da ausência do *animus necandi*. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal.

4 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito

especial do Júri, o que não é o caso dos autos.

5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0758915-28.2020.8.18.0000

EMBARGANTE: FRANCO HELCIO MOURA SILVA

EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INOVAÇÃO INCABÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. CORREÇÃO DE EMENTA.

1- Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.

2- Matéria não ventilada no recurso não pode ser objeto dos embargos.

3- Embargos rejeitados

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, contudo, determino de ofício republicação do acórdão com as correções acima apontadas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758115-97.2020.8.18.0000

RECORRENTE: LUCAS MATEUS CARVALHO DE ARAUJO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE PROVA INDUBITÁVEL DA LEGÍTIMA DEFESA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUALIFICADORAS. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1- A existência de legítima defesa, é necessário prova cristalina e ausente de dúvidas da atuação do réu ao abrigo da referida excludente da ilicitude, o que não ocorre nos autos do processo em questão.

2- Por ocasião da pronúncia vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, na dúvida, compete ao Tribunal do Júri a soberana decisão sobre a autoria criminosa.

3- As qualificadora, fundamentadas idoneamente, só podem ser excluída da decisão de pronúncia quando se revelarem manifestamente improcedentes, despropositadas ou desarrazoadas, sem qualquer apoio nos autos, sob pena de ser invadida a competência constitucional do Conselho de Sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, porém, nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000741-37.2017.8.18.0044

APELANTE: DANIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. QUALIFICADORA DO ARROMBAMENTO. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PRESCINDIBILIDADE. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS FIRMES E COERENTES DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO PARA A PROLAÇÃO DO

ÉDITO CONDENATÓRIO. DESCABE O AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOA. DECOTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. **CONHECIMENTO do RECURSO DE APELAÇÃO E PARCIAL PROVIMENTO, a fim de diminuir a pena de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 20(vinte) dias de reclusão, PARA em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes em parcial sintonia com o parecer ministerial superior.** I - Se as provas colhidas nos autos demonstram de modo seguro que a ré praticou o fato descrito na denúncia, incabível o pedido de absolvição por insuficiência probatória. II - A qualificadora prevista no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal pode ser comprovada por outros meios de prova, além da perícia técnica, a exemplo da prova testemunhal. III - Recurso conhecido e parcial provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO dos RECURSOS DE APELAÇÃO e pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, a fim de diminuir a pena, de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 20(vinte) dias de reclusão, PARA em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, em sintonia com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0759330-11.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: PAULO IRAN SALES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO DA SILVA RAMOS

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO HABEAS CORPUS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO INTERNO. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO CONHECIMENTO DA AÇÃO. DECISÃO IMPUGNADA NÃO JUNTADA. ÔNUS DO IMPETRANTE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA FLAGRANTE ILEGALIDADE POR PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXTINÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Nos autos originários, o recorrente sequer juntou a decisão que entende violadora de seu direito líquido e certo referente à liberdade de ir e vir, o que seria essencial para a análise da inconformidade. Há, tão somente, as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, referentes ao andamento processual e outros documentos pessoais. Nesta toada, não é possível verificar o conteúdo da decisão impugnada e os fundamentos apresentados pelo juízo a quo para justificar a manutenção da segregação preventiva.

Constitui ônus do impetrante instruir adequadamente o writ com os documentos necessários ao exame do apontado constrangimento ilegal. Imprescindível, pois, a apresentação de prova pré-constituída dos fatos, porque o caráter célere do procedimento não permite dilação probatória.

Importante levar em consideração que: I) a peça foi subscrita por advogado, detentor de conhecimentos técnicos jurídicos; II) o habeas corpus não é uma medida qualquer, nem "(...) remédio para todos os males, devendo se conformar ao propósito, histórico diga-se de passagem, para o qual foi instituído, destinado, única e exclusivamente, a coibir violação ao direito de ir e vir das pessoas, em caso de flagrante ilegalidade, demonstrada por inequívoca prova pré-constituída" (STJ - HC: 99652 RJ 2008/0021744-0, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 02/08/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DjE 15/08/2011).

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendendo que as alegações do agravante não são suficientes para viabilizar a pretensão de conhecimento da ação originária, razão pela qual voto pelo conhecimento e NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão agravada que extinguiu o habeas corpus n. 0757270-65.2020.8.18.0000, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707363-58.2019.8.18.0000

APELANTE: BRUNO DE SOUSA PAIVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE DE SOUSA NETO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade,

contradição ou omissão a ser sanada, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713012-04.2019.8.18.0000

RECORRENTE: VAILSON VALDEMAR DE CARVALHO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: WILDES PROSPERO DE SOUSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750796-44.2021.8.18.0000

APELANTE: JUNIO EUDES CARVALHO PESSOA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS. ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA AGRAVANTE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1- Constatado erro material, se impõe correção no cálculo da pena.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para correção de erro material e redução da pena do embargante para 23 dias de prisão simples, em dissonância ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000042-08.2019.8.18.0034

APELANTE: ROZILDO LEAL LIMA

Advogado(s) do reclamante: WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA, JOAQUIM DE MORAES REGO NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. **CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer ministerial superior.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006860-85.2015.8.18.0140
APELANTE: ANTONIO CARLOS BASTOS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE AMEAÇA NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE DOLO NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA DEMONSTRADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.
2. O crime de ameaça se caracteriza pelo fato de alguém prometer a outrem de causar-lhe mal injusto e grave. É irrelevante a intenção do agente em realizar ou não o mal prometido. Basta que inculca fundado temor à vítima.
3. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
4. O STJ tem entendido que a valoração negativa da conduta social e da personalidade se afigura ilegal quando fundada em conceitos e expressões vagas e genéricas, que não denotem concretamente elementos que possam ser objetivamente extraídos dos autos. Precedentes.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para afastar a valoração negativa referente à circunstância judicial da personalidade, redimensionando-se a pena base ao patamar de 04 (quatro) meses de detenção, mantendo-se incólume a decisão vergastada em seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001004-67.2020.8.18.0140
APELANTE: RAMON DOS SANTOS VIEIRA, ALECIO FRANCISCO SOARES CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO MAJORADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO QUANTUM PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os motivos declinados para a exasperação das reprimendas na terceira fase da dosimetria já foram utilizados para exasperar as penas-base, sendo defeso ao julgador aumentar a reprimenda, pelos mesmos fundamentos, em mais uma fase do procedimento dosimétrico, sob pena de indevido bis in idem.
2. Nos termos do julgamento do RE nº 597.270 QO-RG, pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, Tema 158, tem-se que: "*Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal*".
3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759145-70.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS GOMES
Advogado(s) do reclamante: MARDSON ROCHA PAULO
APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. NÃO CONFIGURADA NULIDADE AFASTADA. PLEITO DEFENSIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE DO TRÁFICO COMPROVADA. DOSIMETRIA REANALISADA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA REMOVIDAS. MINORANTE. IMPOSSIBILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO DEVIDA. REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA ALTERADO. DIREITO DE RECORRER

EM LIBERDADE NEGADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

- 1- Tratando-se de crime permanente, não há se falar em ilegalidade da prisão em flagrante por violação de domicílio, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XI, autoriza a entrada da autoridade policial, seja durante o dia, seja durante a noite, independente da expedição de mandado judicial. Assim, não havendo contraprova bastante de que os policiais teriam ingressado na residência sem o consentimento do réu, bem como considerando que os mesmos portavam mandado de busca e, ingressando no domicílio dentro do horário constitucional, podendo ultrapassar tal horário em razão do caráter permanente da infração e pelo estado de flagrância, não deve prosperar o argumento de que o processo se encontra eivado de nulidade.
- 2- Não merece deferimento pleito do apelante que aduz não haver provas de tráfico de drogas quando a provas colhidas demonstram a materialidade e autoria do delito.
- 3- É assente na jurisprudência que a palavra firme e coerente de policiais militares é dotada de valor probante, prestando-se à comprovação dos fatos narrados na denúncia sempre que isenta de qualquer suspeita e em harmonia com conjunto probatório apresentado, como ocorreu no caso em tela.
- 4- O fato de ser usuário não afasta o crime de tráfico uma vez que a existência de informações anteriores acerca da mercancia, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava exclusivamente ao uso próprio, mas também à entrega/troca a/com terceiros. Assim, não há que se falar em desclassificação para o art. 28 da Lei Antidrogas
- 5- De igual forma, é incabível a desclassificação para a figura especial prevista no § 3º do art. 33 da Lei 11.343/06, pois não foram satisfeitos os quatro elementos cumulativos para a espécie, quais sejam: que o oferecimento da droga seja eventual, sem finalidade de lucro, que haja o consumo conjunto e que a outra pessoa seja do relacionamento íntimo do agente imputado.
- 6- Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso, na primeira fase a magistrada *a quo* considerou desfavoráveis a culpabilidade, a personalidade e a conduta social, os motivos, as circunstâncias, as consequências do crime, e a quantidade de droga apreendida (426g de maconha). Após a reanálise de tais circunstâncias, têm-se como fundamentação idônea apenas a referente à quantidade de drogas, impondo-se o redimensionamento da pena.
- 7- Não assiste razão ao apelante a concessão do benefício do tráfico privilegiado (art. 33, §4º da Lei 11.343/06), uma vez que este possui condenação criminal transitada em julgado, o que mancha os seus bons antecedentes, requisito para a incidência da referida causa, segundo assentado jurisprudencialmente.
- 8- Quanto à restituição de veículo apreendido, esta é a medida adequada quando inexistem elementos de prova vinculando a utilização do automóvel ao delito de tráfico, sobretudo considerando as informações de que o mesmo pertence a terceiro.
- 9- Regime inicial alterado para o semiaberto, em virtude do novo cálculo da dosimetria realizado. Não obstante, deve-se negar o pedido do apelante de recorrer em liberdade.
- 10- Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, reformando a sentença vergastada para manter na dosimetria tão somente a circunstância judicial referente à quantidade de droga, reduzindo a pena definitiva para 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO, E O PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente; com a alteração do regime inicial de cumprimento de pena para o SEMIABERTO; bem como para restituir ao apelante o veículo Gol, descrito no Auto de Apresentação e Apreensão, pelos fatos e fundamentos expostos. Mantenho a sentença vergastada em todos os demais termos, em dissonância com o parecer Ministerial. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751541-24.2021.8.18.0000

PACIENTE: JOAO BOSCO SANTOS SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753538-42.2021.8.18.0000

PACIENTE: ALANA MELO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REITERAÇÃO DE TESE DE HABEAS CORPUS ANTERIOR. ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA.

1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, ou ainda letargia nos atos praticados pelo magistrado a quo, de forma a justificar, ao menos neste momento preliminar, o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado, consistente em excesso de prazo injustificado.

2 - Com efeito, conforme se verifica do extrato processual disponível do sistema Themis demonstra que o magistrado a quo tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente, inclusive tendo requisitado diversas vezes o relatório de extração de dados e, até mesmo, a devolução dos aparelhos celulares apreendidos.

3 - Habeas corpus conhecido parcialmente e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo parcial conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Impedido: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753990-52.2021.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCA MEIRE MACHADO DE MACEDO

Advogado(s) do reclamante: JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7 VARA CRIMINAL DE TERESINA, JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO DEFINITIVA. REGIME FECHADO. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - Na espécie, a impetrante foi condenada pela prática dos crimes de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, em concurso material (art. 33 e 25 da Lei 11.343/06 c/c art. 69 do CP), sendo-lhe imposta uma pena privativa de liberdade de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, apesar da detração. A jurisprudência também tem concedido às mães lactantes a prisão domiciliar, até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento da criança, período mínimo de amamentação. Ocorre que, no caso, o filho mais novo da impetrante/paciente nasceu em 27/03/2020, ou seja, já contando com mais de 1 (hum) ano de idade, não tendo sido demonstrada nenhuma excepcionalidade a justificar a concessão do referido benefício.

2 - A garantia da prisão domiciliar concedida às lactantes não significa que todas elas tenham direito a cumprir pena em domicílio, sob pena de converter o benefício excepcional em verdadeiro salvo conduto para a prática de delitos, em hipótese impensável de imunidade/impunidade a ser oposta ao cumprimento da pena privativa de liberdade imposta numa ação penal transitada em julgado. Em verdade, não raro, tal condição - de ser genitora de uma criança ou mesmo de ser lactante - não é sopesado pela autora do fato antes ou durante a prática criminosa, mas apenas invocada como escusa contra a prisão, seja cautelar ou definitiva, visando justamente evadir-se da responsabilização penal, muitas vezes, para continuar persistindo e reincidindo na prática delitativa.

3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Impedido: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758791-45.2020.8.18.0000

APELANTE: CARLOS EDUARDO DE BRITO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. AMEAÇA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Os crimes de ameaça e descumprimento de medida protetiva têm bens jurídicos diversos, não se constituindo este em caminho à prática daquele, razão pela qual incabível, na hipótese, o princípio da consunção;

2. É facultado ao julgador, desde que mediante fundamentação idônea, estabelecer quantum superior à fração de 1/8 para exasperar as circunstâncias judiciais na primeira fase de dosimetria, como se infere na hipótese dos autos;

3. À exceção da circunstância "culpabilidade" no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, que constituiu *bis in idem* e deve ser neutralizada, verifica-se como corretas todas as outras valorações negativas imputadas na primeira fase de cálculo de dosimetria dos dois crimes pelos quais o apelante foi condenado;

4. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial

superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: a) Afastar a valoração negativa da circunstância judicial de "Culpabilidade" do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei nº 11.340/06), mantendo-se os demais termos da sentença condenatória; b) Consequentemente, reduzir o quantum de pena aplicado pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência para 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção; c) Consequentemente, após a aplicação da regra do Art. 69 do Código Penal, com o somatório das penas cominadas, fixar a pena em definitivo em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Mantém-se, no mais e onde cabível, a sentença recorrida, dissonância do parecer ministerial superior, que opinou pelo improvimento do recurso. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal, e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000126-21.2019.8.18.0030

APELANTE: FLAVILEIDE DE SOUSA LUZ PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA, FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES, FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES, MARIA ELIETE DE SOUSA OLIVEIRA, MAYANNE DE CARVALHO LACERDA, VALDERI RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, JESSICA KEROLAINE DE SOUSA GOMES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA - PREJUDICIALIDADE DAS DEMAIS TESES - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. É imprescindível, para a condenação pelo crime de tráfico de drogas, que seja anexado o laudo toxicológico definitivo, concluindo que a falta desse laudo conduz à absolvição do acusado por falta de materialidade delitiva (art. 386, II, do CPP);
2. Apelação conhecida e provida, para, de ofício, e com fundamento no art. 386, II, do CPP, absolver a apelante em relação ao delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas;
3. Restam prejudicadas as demais matérias de mérito arguidas pela apelante.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para, de ofício, e com fundamento no art. 386, II, do CPP, absolver a apelante FLAVILEIDE DE SOUSA LUZ PEREIRA em relação ao delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias de mérito arguidas pela apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758467-55.2020.8.18.0000

APELANTE: JEFFERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA-BASE - EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DADA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - PLEITO INDEFERIDO - RELATIVIZAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Para a incidência do princípio da irrelevância penal do fato, exige-se não só o desvalor do resultado, como também o desvalor da ação e da culpabilidade;
2. Na hipótese, ainda que se entenda pela inexpressividade da lesão patrimonial, a conduta imputada merece reprovação, considerando que o crime foi praticado no interior de um ônibus, tendo o apelante se utilizado de uma arma branca para ameaçar a vítima. Ademais, extrai-se que o apelante responde por outros 2 (dois) processos, o que evidencia sua propensão ao cometimento de crimes;
3. Assim, o desvalor da conduta imputada, a qual resta evidenciada pelo modus operandi, somada às condições pessoais do apelante, impossibilita a isenção da imposição da reprimenda pela aplicação do princípio da irrelevância penal do fato;
4. Com o advento da Lei 13.654/18, embora o emprego de arma branca não mais configure causa de aumento de pena, nada impede sua utilização para a exasperação da pena-base, desde que bem fundamentado pelo juiz singular diante das circunstâncias do caso concreto, como ocorreu na hipótese;
5. Conforme o disposto na Súmula 231 do STJ, na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime;
6. No caso concreto, não existe nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar o *overruling* e o consequente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça;
7. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em

consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711880-09.2019.8.18.0000

APELANTE: LUIZ FERNANDO ARAUJO GONCALVES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MÁRCIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000400-02.2016.8.18.0026

APELANTE: MARCIO ARAUJO DE PAULA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Não havendo o transcurso do lapso temporal previsto em lei, não há como reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, não devendo ser declarada a extinção da punibilidade. Embargos rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757504-47.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: VITOR JORGE DA SILVA BISALCHET, EDSON NOGUEIRA DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 619 DO CPP NÃO CONFIGURADAS. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios, opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da

Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759492-06.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO - FURTO SIMPLES. RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO CONCURSO DE PESSOAS - PROVAS FRÁGEIS DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRO AGENTE. NÃO CABIMENTO. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701752-90.2020.8.18.0000

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: JONH LENO BACELAR DE CARVALHO, EDSON MARLE BACELAR SILVA, MAYCON ARAUJO DE MOURA

Advogado(s) do reclamado: LAECIO DE ARAGAO DA SILVA, RUAN MAYKO GOMES VILARINHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO. NÃO ACOLHIMENTO.

1. Ausente contradição, obscuridade, omissão ou ambiguidade, são rejeitados os embargos declaratórios, que não servem à rediscussão do julgado;
2. O acórdão embargado se manifesta claramente acerca da matéria apontada equivocadamente como contraditória;
3. Notória a pretensão de rediscussão, por mero inconformismo, da matéria já julgada no recurso, o que é vedado em aclaratórios;
4. Embargos de declaração rejeitados, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela rejeição dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701696-57.2020.8.18.0000

APELANTE: CICERO JOSE DE MACEDO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. **CONHECIMENTO** e o acolhimento dos presentes embargos para corrigir tão somente o erro material apontado, mantendo-se a condenação do embargante, não existindo nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada.

- 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
- 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
- 3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e o acolhimento dos presentes embargos para corrigir tão somente o erro material apontado, não existindo nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759482-59.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: LUAN DE SOUSA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPRONÚNCIA. MODIFICAÇÃO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA. PROVIMENTO. 1. Havendo nos autos indícios de autoria do crime de homicídio em desfavor do réu/apelado, deve ser alterada a decisão que o impronunciou. Provimento do apelo, em sintonia com o parecer ministerial Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL, para pronunciar o réu, em harmonia com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758427-73.2020.8.18.0000

RECORRENTE: RANILSON GOMES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o recorrente foi pessoalmente intimado da decisão de pronúncia em 17/02/2020, impondo-se a rejeição da preliminar de nulidade;
2. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando ao magistrado *a quo* o convencimento da materialidade delitiva e dos indícios suficientes de autoria;
3. Na hipótese, verifica-se a existência dos indícios da autoria, nos termos exigidos pelo art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal, razão pela qual não há que falar em impronúncia;
4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, porém, nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759701-72.2020.8.18.0000

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCO JAIRO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. Desclassificação de furto consumado para furto tentado. Ausência de inversão de posse. Bem que não saiu da esfera de vigilância da vítima e não cessou a clandestinidade. Possibilidade. No crime de furto, não havendo inversão da posse da coisa, bem como por não ter a res furtiva saído da esfera de vigilância da vítima, nem por ter cessado a clandestinidade, haverá o crime de furto tentado, e não consumado. Sentença mantida. Apelo desprovido, em dissonância com o parecer Ministerial Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759491-21.2020.8.18.0000

APELANTE: PEDRO BENEVIDES BORGES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 121, §2º, III, C/C 121, §1º, DO CÓDIGO PENAL - VEREDITO CONDENATÓRIO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - ARTIGO 5º, XXXVIII, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - INVIABILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. AUMENTO JUSTIFICADO E PROPORCIONAL. 1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente fundamentada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, inexistindo, portanto, ilegalidade a ser sanada. 2. Recurso conhecido e improvido. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. AUMENTO JUSTIFICADO E PROPORCIONAL. 1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal restou suficientemente fundamentada na sentença penal condenatória, em razão do reconhecimento de circunstâncias judiciais desfavoráveis, inexistindo, portanto, ilegalidade a ser sanada. 2. Recurso conhecido e improvido, mantendo todos os termos da sentença hostilizada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758912-73.2020.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO BRUNO ALVES NERES

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PENA A QUEM DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001118-94.2016.8.18.0059

APELANTE: LEONARDO DE BRITO FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA E PROPORCIONAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.68. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758267-48.2020.8.18.0000

APELANTE: ALVIMAR ROCHA LIMA

Advogado(s) do reclamante: NOELSON FERREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE.. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DO TESTE DO ETILÔMETRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL E PERÍCIA DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. PROVAS SUFICIENTES. FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Após a edição da Lei nº 12.760/2012, a realização do teste do etilômetro ou do exame de sangue para a configuração do delito previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro tornou-se dispensável, passando a serem admitidos outros meios de provas para a constatação da embriaguez. 2. Na espécie, a prova testemunhal e a perícia para avaliação da alteração da capacidade psicomotora por influência de álcool comprovaram sobejamente que o réu praticou a conduta tipificada no artigo 306 da Lei 9.503/1997, não havendo falar em absolvição. 3. No caso, a falta de permissão para dirigir veículos à época dos fatos ficou devidamente comprovada pelo depoimento em juízo do policial condutor do flagrante, agente público dotado de fé pública, corroborado pelos elementos informativos colhidos na esfera policial, quais sejam as declarações do outro policial que participou do flagrante, bem como do condutor do veículo abalroado pelo apelante. 5. Recurso desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.**8.69. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003061-33.2016.8.18.0032

APELANTE: ANTONIO JOSE DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Inviável, pois o vencido fica obrigado ao pagamento das despesas de movimentação da máquina judiciária, sendo que, eventual condição de hipossuficiente que o coloca insolvente para o recolhimento das custas processuais, deve ser avaliada na fase da execução da sentença condenatória. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO, acordes parecer ministerial superior.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.**8.70. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000324-82.2017.8.18.0077

APELANTE: DANIEL JOSE RIBEIRO

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. NÃO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, em consonância com o parecer ministerial superior.**

Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, ante a prova produzida sob o contraditório judicial e pelas provas colhidas nos autos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.**8.71. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758259-71.2020.8.18.0000

APELANTE: RONALDO DOS SANTOS ALMEIDA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. IMPOSSIBILIDADE. LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

Evidenciado o elemento subjetivo - dolo -, não há falar em desclassificação para a modalidade culposa, preconizada no § 3º do art. 180 do Código ou o reconhecimento da atipicidade da conduta.

Constatado que o acusado é contumaz na prática de crimes torna-se impossível a aplicação do princípio da insignificância, mormente quando presentes circunstâncias qualificadoras. **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.72. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758581-91.2020.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDO NONATO CELESTINO DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: TADEU LOPES DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.73. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757335-60.2020.8.18.0000

APELANTE: EDNALDO DA SILVA REIS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO - ROUBO MAJORADO TENTADO - REFORMA DA SENTENÇA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA - CORRETA E PROPORCIONAL. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MATENDO A SENTENÇA A QUO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.74. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000281-67.2016.8.18.0082

APELANTE: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. O CRIME PREVISTO NO ART. 1º VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, CONSISTE NA OMISSÃO DO GESTOR PÚBLICO EM PRESTAR CONTAS DE RECURSOS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO EM CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NOS

PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NA CARTA ESTADUAL. TIPICIDADE DA CONDUTA E DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESACOMPANHADOS DE ESCUSA LEGÍTIMA, NÃO AUTORIZAM O RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA, PORQUANTO EVIDENTE A DESÍDIA DO GESTOR PÚBLICO PERANTE A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.75. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750211-89.2021.8.18.0000

APELANTE: NADSON CARLOS DE OLIVEIRA LESSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. APREENSÃO E PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU POTENCIAL OFENSIVO. DESNECESSIDADE. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. CONHEÇO DO RECURSO, PORÉM NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença fustigada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.76. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700407-89.2020.8.18.0000

APELANTE: JANIELE PEREIRA SILVA, ANTONIO FILHO SOARES

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.77. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029532-29.2011.8.18.0140

APELANTE: MARIO MACEDO - GALO MAGRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.

3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.78. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000253-22.2016.8.18.0043

APELANTE: LIDIANE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO, JOAO VICTOR DE SOUZA ARRAIS, ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, ELIAQUIM SOUSA NUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL. NEGATIVA DE AUTORIA ? NÃO ACOLHIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Conjugando-se os elementos probatórios colhidos não só em fase inquisitorial como em juízo, temos que resta demonstrada a autoria delitiva, afastando a tese absolutória trazida pela defesa técnica da apelante;
2. In casu, a tese de negativa de autoria das lesões sofridas pela vítima encontra-se apartada do resto do conjunto probatório harmônico que fora amealhado até a sentença;
3. Recurso conhecido.
4. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.79. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002227-42.2016.8.18.0028

APELANTE: DERCY DE LIMA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Conforme o disposto na Súmula 231 do STJ, na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime;
2. No caso concreto, não existe nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar a mitigação e o consequente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça;
3. Verifica-se que a dosimetria respeitou o critério trifásico, motivo pelo qual a pena fixada na sentença não merece reparos;
4. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.80. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000397-96.2013.8.18.0076

APELANTE: ANTONIO PAULO FRANCELINO CUNHA - PAULO BOY

Advogado(s) do reclamante: GLEYSON VIANA DE CARVALHO

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 NO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. PROPORCIONALIDADE COM A SANÇÃO CORPÓREA IMPOSTA. MISERABILIDADE DEVE SER APRECIADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (Id 1021170 - Pág. 25), pelo Laudo de Exame de Constatação (Id 1021170 - Pág. 29) e pelo Laudo de Exame Pericial em Substância (Id 1021170 - Págs. 151/155), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.

2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.
3. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a quantidade e a natureza das drogas podem justificar a aplicação do § 4º em fração inferior a 2/3.
4. Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de multa deve ser adequada à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério, ou seja, tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa, são fixadas com base nos mesmos critérios legais.
5. Eventual impossibilidade de pagamento deve ser discutida no Juízo da Execução.
6. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.81. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753525-77.2020.8.18.0000

APELANTE: RONALDO CARDOSO DE ARAUJO, JUVENAL RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: ROSANE MARIA SOARES SANTOS, REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO, ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER, ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR, VIVIANNE CASTELO BRANCO SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MENOR DE 14 ANOS. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM JUÍZO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. EXAME PERICIAL QUE COMPROVA A CONJUNÇÃO CARNAL. CRIME CONSUMADO. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. ERRO DE TIPO. SUPOSTO DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.82. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758752-48.2020.8.18.0000

APELANTE: ERISMAR CARVALHO PEREIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÂNSITO. DECOTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE.

Se as declarações do réu ajudaram na formação do convencimento do julgador, reconhece-se a atenuante da confissão, pouco importando se espontânea ou não, se integral ou parcial, consoante orientação da súmula 545 do STJ.

pautado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a jurisprudência desta 1º Turma Criminal fixou entendimento segundo o qual se considera razoável o aumento da pena-base corresponde a 1/8 (um oitavo) da diferença entre a pena máxima e mínima cominadas, para cada circunstância judicial desfavorável.

considerando a reincidência e as circunstâncias judiciais desfavoráveis, o réu poderá cumprir a pena em regime fechado, mesmo que a pena seja inferior a 04 (quatro) anos. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO do recurso de apelação interposto, apenas para decotar as circunstâncias da culpabilidade, conduta social, consequências do crime e personalidade do agente e reconhecer a incidência da confissão espontânea, alterando a pena definitiva de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte) dias de detenção para em 1 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção (art. 69, CP), e mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.83. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000001-31.2002.8.18.0036

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANTONIO BIZOMAR DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DA SILVA FILHO, DANIELA CARLA GOMES FREITAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - SUBSISTÊNCIA DE TESES CONFLITANTES E PLAUSÍVEIS. ESCOLHA DE VERSÃO RAZOÁVEL PELO JÚRI . OFENSA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Para que se configure a hipótese dos presentes autos, é necessário que a discrepância entre a prova dos autos e a decisão dos jurados seja total, manifesta. Não cabe apontar eventual *error in iudicando* do Conselho de Sentença, se existe prova nos autos a dar fundamento à decisão proferida, sob pena de desrespeito ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal). A valoração das provas é feita soberanamente pelo Conselho de Sentença. 2. A instrução criminal não foi hábil a por fim à controvérsia acerca do desenrolar dos fatos, em razão do que subsistiram como possíveis as teses de acusação e de defesa. 3. Tendo optado o Conselho de Sentença por uma das teses possíveis, a decisão não pode ser anulada, sob pena de afrontar o princípio constitucional da soberania dos veredictos. 4. Recurso conhecido não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.84. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759051-25.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: CLAUDEMIR PEREIRA DA COSTA, MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA -ANULAÇÃO. IMPOSIÇÃO. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO, para anular o julgamento, com fundamento no art. 593, inciso III, letra "d", do CPP, a fim de que seja o apelado submetido a novo julgamento.

1. Anula-se o julgamento do Tribunal Popular do Júri, quando devidamente comprovado que a decisão dos Senhores jurados, que absolveu o réu encontra-se totalmente contrária a prova dos autos, já que proferida ao arrepio de tudo o que se demonstrou no decorrer da instrução criminal, além de ser contraditória ao próprio entendimento dos jurados.

2. Recurso ministerial provido para determinar que os réus sejam submetidos a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, conheço do apelo e dou-lhe PROVIMENTO, determinando-se o retorno dos autos ao Primeiro Grau para que os Apelados sejam submetidos a novo julgamento pelo Júri Popular, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.85. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001731-67.2017.8.18.0031

APELANTE: TAYNARA BATISTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. DECOTAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. CRIME DE MAUS TRATOS CONFIGURADO.

1. compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. **Todavia, a aplicação de fração superior a 1/6 exige motivação concreta e idônea.**

2. Havendo provas nos autos de que a acusada exagerou nos meios de correção e disciplina, causando lesões à vítima, contudo, com a nítida intenção de repreendê-la e emenda-la, deve responder pelo crime de maus-tratos. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO do recurso de apelação interposto, para alterar a pena definitiva de 03 (três) anos, 08(oito) meses e 03 (três) dias de detenção para 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias de detenção (art. 69, CP), mantendo a sentença vergastada em todos os demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.86. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001322-32.2019.8.18.0028

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: RONALD DE SOUSA BRASIL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: RICARDO MOURA MARINHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

ROUBO - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - RECONHECIMENTO. Havendo dúvida razoável acerca da materialidade e da autoria dos fatos, de rigor a absolvição. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.87. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751880-80.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JOSE CAMPOS DE SOUSA LIMA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. DESCABIMENTO. SUBMISSÃO AOS JUÍZES NATURAIS. DECISÃO MANTIDA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. INCABIMENTO. **RECURSO NÃO PROVIDO**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso, MANTENDO a decisão de pronúncia do juízo de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos e, assim, submetê-los a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, em conformidade com Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.88. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715058-63.2019.8.18.0000

RECORRENTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: ALEX DA SILVEIRA AMORIM, VIVIAN FREIRE LEOPOLDINO

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE, OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO, MARCOS DANILO SANCHO MARTINS, NEYRAN OLIVEIRA PORTO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. NÃO RECEBIMENTO. CHEQUE PÓS-DATADO. ESTELIONATO. MOMENTO PARA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ART. 396, CPP. ATIPICIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Diante do oferecimento da denúncia, verificando que se trata de um dos casos legais previstos no art. 395, do Código de Processo Penal, o juiz pode, rejeitá-la de plano, antes da resposta à acusação, nos termos do art. 396, do mesmo diploma legal.

2. Há dúvidas sobre a própria emissão do cheque questionado já que existe a alegação por parte dos réus de que a folha havia sido roubada, anteriormente, o que justificaria a aplicação do in dubio pro reo.

3. A emissão de cheque pós-datado sem provisão de fundos, por si só, não configura fraude, nos termos da Sumula 246, do STF, que tem entendimento consolidado sobre o tema: "O crime de "fraude" mediante emissão de cheques sem provisão de fundos (art. 215, alínea 4, do Código Penal romeno) no caso encontra correlação na lei brasileira com o crime de estelionato previsto no art. 171, caput, do Código Penal brasileiro. É importante ressaltar que não se fere aqui o entendimento doutrinário (...) e jurisprudencial (STJ, HC 167741/MG, Relator Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 27.10.2011) segundo o qual a frustração no pagamento de cheque pós-datado (denominado mais comumente de pré-datado) não configura o delito de estelionato (§ 2º do art. 171 do Código Penal), já que o título perde a natureza de ordem de pagamento à vista. No presente caso, diferentemente, tem-se a nítida intenção do agente de obter vantagem ilícita por meio de ardis, artifício ou outro meio fraudulento, o que atrai a descrição do tipo previsto no art. 171, caput, do Código Penal (RHC 63783, Relator Min. Carlos Madeira, Segunda Turma, DJ de 23.05.1986 PP-8783). [Ext 1.254, rel. min. Teori Zavascki, 2ª T, j. 29-4-2014, DJE 213 de 30-10-2014.]. Neste sentido, também, STJ e TJPI.

Recurso em sentido estrito conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.89. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0753763-62.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JOSE RENATO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. NEGATIVA DE AUTORIA. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri;
2. A existência ou não de animus necandi exige o revolvimento de matéria fático-probatória, o que geraria supressão de instância em relação ao juiz natural da causa, o Tribunal Popular do Júri. Mesmo raciocínio é aplicado para a consideração da incidência ou não de qualificadoras no tipo. O raciocínio acima se aplica à tese defensiva de desclassificação típica, uma vez que seria uma consequência de acatar ou não a existência de animus necandi;
3. Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.90. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715302-89.2019.8.18.0000

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO JOSÉ DE FREITAS

APELADO: PEDRO ARCANJO DA SILVA FILHO, LAURECI DE SENA VIEIRA, JOSÉ GIOVANNI PORFIRIO DA PAZ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamado: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS - RECURSO DA DEFESA. TRIBUNAL DO JÚRI - ART. 121, §2º, I, E IV, DO CÓDIGO PENAL- VEREDITO CONDENATÓRIO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - QUALIDADE DO VEREDITO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - ARTIGO 5º, XXXVIII, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PLEITO DE READEQUAÇÃO DA PENA-BASE - VIABILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - PEDIDO DE NOVA DOSIMETRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. AUMENTO INJUSTIFICADO E DESPROPORCIONAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. **CONHECER DOS RECURSOS INTERPOSTOS, MAS PARA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA A FIM DE DIMINUIR A PENA DE 17 ANOS E 6 MESES PARA 15 (QUINZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. E, QUANTO AO RECURSO MINISTERIAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA A QUO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos recursos interpostos, mas para, dar parcial provimento ao recurso da Defesa a fim de diminuir a pena de 17 anos e 6 meses para 15 (quinze) anos e 08 (oito) meses de reclusão. E, quanto ao recurso Ministerial, nego-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença a quo, em consonância com o parecer ministerial superior., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.91. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750606-81.2021.8.18.0000

APELANTE: MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1- Transcorrido o prazo prescricional previsto para a pena in concreto entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível, deve ser extinta a punibilidade do apelante, por força da prescrição, sob a modalidade retroativa.

2- Apelos provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial PROVIMENTO do recurso de apelação para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.92. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003756-15.2018.8.18.0000

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: VALDETE DOS SANTOS FEITOSA

Advogado(s) do reclamado: MARCIO ARAUJO MOURAO, ROSANGELA DA SILVA MOURAO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. VERSÃO ELEITA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. REDUÇÃO DA PENA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. NÃO ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, A, DO CP. INVIABILIDADE. MATÉRIA NÃO DEBATIDA EM PLENÁRIO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se a decisão do Júri se encontra amparada em uma das versões constantes dos autos, deve ser respeitada, consagrando-se o princípio da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (art. 50, XXXVIII, CF).

2. Segundo o entendimento do STJ, não se pode admitir a desconstituição parcial da sentença proferida pelo Tribunal Popular quanto às qualificadoras ou às privilegiadoras, sob pena de ofensa ao princípio da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal de 1988) e ao disposto no art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal.

3. Não incide a circunstância atenuante não alegada pela defesa e não debatida em Plenário (art. 492, b, do CPP).

4. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.93. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753449-53.2020.8.18.0000

APELANTE: WELLINGTON CARVALHO NUNES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OVERRULING. PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO CONCEDIDO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A Súmula nº 231, do STJ, não ofende o princípio da legalidade, antes, nele se funda, constituindo autêntica fonte do direito.

2- Diante da compreensão firmada pelo STJ e STF, com repercussão geral reconhecida, não há razões para insistir em teses contrárias (overruling), em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

3- Não cabe ao réu escolher a pena que melhor lhe convenha e, revelando-se adequadas as penas restritivas de direito impostas em substituição à pena corporal, impõe-se sua manutenção, mormente quando é possível o parcelamento do valor da pena pecuniária nos moldes a serem definidos pelo Juízo da Execução.

4- Se a pena de prestação pecuniária foi fixada de forma desproporcional às circunstâncias do caso e do acusado, deve ser redimensionada para o patamar adequado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de Apelação interposto, apenas para reduzir a prestação pecuniária cominada para 1 (um) salário mínimo, mantendo a sentença condenatória em todos os seus demais termos, em acordo ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.94. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000736-57.2013.8.18.0043

APELANTE: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA . CONTRADIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A condenação penal deve estar alicerçada em provas inequívocas, que não deixem dúvidas quanto à existência do crime e sua autoria. 2. Não se desconhece o valor probatório da palavra da vítima nos crimes sexuais uma vez que tais delitos, por sua natureza, são praticados sem presença de testemunhas. Entretanto, o depoimento da ofendida deve se harmonizar com as demais provas dos autos. 3. Se a palavra da vítima não se coaduna com as demais provas, havendo contradições aptas a suscitar dúvida razoável, impõe-se a absolvição do acusado, em homenagem ao princípio in dubio pro reo. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO da Apelação interposta e pelo seu PROVIMENTO, para ABSOLVER o apelante, fazendo cessar todos os efeitos da sentença penal condenatória, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.95. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0026164-46.2010.8.18.0140

APELANTE: GILSON GONÇALVES DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA CONFIGURADA. PUNIBILIDADE EXTINTA. DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO PREJUDICADAS. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição retroativa é a perda do poder-dever de punir do Estado pelo não exercício da pretensão punitiva durante certo, calculado com base na pena culminada in concreto na sentença condenatória já transitada em julgado para a acusação, verificado entre quaisquer marcos interruptivos.

2. Tendo em vista que entre os marcos interruptivos transcorreu lapso temporal superior ao previsto na lei penal deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.

3. Configurada a prescrição retroativa, há que ser declarada extinta a punibilidade do Apelante.

4. Com a declaração de extinção da punibilidade, ficam prejudicadas as teses recursais que são relacionadas exclusivamente aos delitos considerados prescritos.

5. Recurso de Apelação conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para declarar extinta a punibilidade do apelante, em virtude da configuração da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, reformando-se a sentença vergastada, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.96. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000723-04.2016.8.18.0027

APELANTE: DIEGO BATISTA LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. REVISÃO DE DOSIMETRIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENAL. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. O crime de porte de arma de fogo de uso permitido é de mera conduta. Basta, portanto, que o agente pratique a conduta vedada para que incorra na capitulação legal. Ainda que desacompanhado do armamento, configura o crime do art. 14 da Lei n. 10.826/2003, delito de perigo abstrato que presume a ocorrência de risco à segurança pública e prescinde de resultado naturalístico à integridade de outrem para ficar caracterizado;

2. Inviável a tese de ausência de perícia de arma de fogo dada a juntada do Laudo Pericial ainda em ID 3659398, Pág. 241 e 243;

3. Presentes a materialidade delitiva e havendo elementos de convicção de autoria, inviável a tese absolutória;

4. As teses e pedidos referentes à fixação de pena-base, regime inicial de cumprimento de pena e de possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos restam prejudicadas posto que já apreciadas e concedidas no momento da prolação da sentença;

5. Recurso conhecido.

6. Apelo Improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.97. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002773-22.2015.8.18.0032

APELANTE: ANDRÉ MICHEL BEZERRA SOARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO. AFASTAMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. O pedido de isenção de custas processuais deve ser dirigido ao Juízo da Execução Penal, que é o competente para tal;
2. O pagamento das custas processuais é consequência da condenação e impõe-se ao condenado mesmo que seja considerado pobre em sentido legal;
3. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.98. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758860-77.2020.8.18.0000

APELANTE: WELLESON BRENO RODRIGUES SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

1 - O laudo pericial não é o único elemento de prova apto para demonstrar a destruição ou o rompimento de obstáculo à subtração da coisa, e sua ausência não tem o condão de, por si só, afastar a referida qualificadora, quando puder ser constatada por outras provas. "A incidência da qualificadora prevista no art. 155, § 4º, I, do Código Penal, exige exame pericial, admitindo-se, entretanto, a prova indireta quando justificada a impossibilidade de realização do exame direto" (Súmula 19 do TJPI).

2 - In casu, a culpabilidade, a personalidade e a conduta social do recorrente foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Por outro lado, a valoração negativa dos antecedentes violou o teor da súmula 444 do STJ, ao tempo em que em relação às circunstâncias e às consequências do crime, a decisão se restringiu a mencionar as elementares já presentes no tipo delitivo imputado, de furto qualificado.

3 - A magistrada a quo, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando os critérios estabelecidos no art. 33, § 2º e 3º, c/c art. 59 do CP. Entretanto, com a redução da pena imposta, mantidas algumas das circunstâncias judiciais desfavoráveis, deve o regime inicial ser alterado para o semiaberto.

4 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para excluir a valoração negativa dos antecedentes, das circunstâncias e das consequências do crime, reduzindo a pena imposta para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os demais seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para excluir a valoração negativa dos antecedentes, das circunstâncias e das consequências do crime, reduzindo a pena imposta para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os demais seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.99. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001867-91.2018.8.18.0140

APELANTE: THATYARA TERCYA ALENCAR PARANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Conforme o disposto na Súmula 231 do STJ, na segunda fase da dosimetria, a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime;

2. No caso concreto, não existe nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar a mitigação e o consequente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça;

3. Verifica-se que a dosimetria respeitou o critério trifásico, motivo pelo qual a pena fixada na sentença não merece reparos;

4. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.100. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752607-39.2021.8.18.0000

APELANTE: CIBELO FILHO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. DESACATO. RECURSO DEFENSIVO. PRELIMINAR. OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO CONFIGURADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. VERSÃO UNILATERAL NÃO CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E PARCIAL PROVIDO.

1. Iniciada a persecução penal em juízo, inclusive com prolação de sentença de mérito, em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.964/19, é inexorável a conclusão de preclusão da oportunidade de celebração de acordo de não persecução penal, cujo limite temporal o oferecimento da denúncia.

2. Aplica-se o princípio constitucional do in dubio pro reo se a palavra da vítima se mostra deficiente e isolada em relação aos demais elementos de prova, sendo insuficiente para a imposição de um decreto condenatório.

3. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO, em parcial consonância com o Parecer Ministerial Superior, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para ABSOLVER os réus CIBELO FILHO DOS SANTOS e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, nos termos do art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.101. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009464-39.2003.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: DANUBIO DE DEUS SOUSA CIPRIANO

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM ROCHA CIPRIANO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. RECURSO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE CERTEZA QUANTO À AUTORIA DELITIVA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O juiz, ao proferir decreto condenatório, pode utilizar elementos informativos colhidos no âmbito do inquérito policial, desde que corroborados por provas produzidas durante a instrução processual.

2. Diante da negativa de autoria do réu durante toda a persecução criminal, inexistindo demais elementos capazes a erigir arcabouço probatório da autoria, imperiosa manutenção da sentença absolutória. Ainda, o convencimento do Juiz é livre, apenas atrelado às provas produzidas nos autos, conforme decorre da norma do art. 155 do Código de Processo Penal, e, havendo fundadas dúvidas acerca da autoria do delito, há de ser mantida a absolvição por aplicação do princípio do in dubio pro reo, nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP.

3. Recurso de apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.102. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0013371-70.2013.8.18.0140

APELANTE: ANTONIO ROCHA FEITOSA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA MODALIDADE RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.** Nesse sentido, considerando a pena aplicada ao acusado, qual seja, 01 (um) ano de reclusão, vindo a prescrever em 04 (quatro) anos, observa-se que o crime em comento encontra-se prescrito. Portanto, extinta a punibilidade do acusado pela ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. APELO CONHECIDO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Acordes parecer Ministerial Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando extinta a punibilidade do Réu/apelante, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.103. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000186-02.2018.8.18.0071

APELANTE: ANTONIO CICERO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOSÉ LUCAS LEODIDO NETO

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CULPABILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL DE REDUÇÃO. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. PENA DE MULTA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida com o apelante se constituía em 200,93g (duzentos gramas e noventa e três centigramas) de maconha (*Cannabis sativa* Lineu), acondicionadas em 17 (dezesete) invólucros plásticos. A materialidade e a autoria do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, por seu turno, também se encontram suficientemente comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão da arma de fogo, pelo exame pericial na arma e pelo depoimento dos policiais militares que participaram da prisão, indicando se tratar de 01 (uma) arma de fogo tipo revólver marca Rossi, cal. 38, Special, com 5 (cinco) munições, guardada num coldre preto.

2 - O magistrado a quo considerou desfavorável a culpabilidade do apelante, com base na quantidade de drogas, vez que ele estava portando 200,93g (duzentos gramas e noventa e três centigramas) de maconha (*Cannabis sativa* Lineu), o que é uma relativa quantidade de droga para o interior de uma cidade da dimensão de São Miguel do Tapuio - PI, fixando a pena base em 6 (seis) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. In casu, tal circunstância foi valorada de forma concreta e fundamentada, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal, abstratamente previsto para o tipo, não havendo reparos a serem feitos, notadamente diante da inexistência de qualquer razão que venha a mitigar a força exasperante da referida circunstância judicial apontada.

3 - O critério a ser utilizado para a escolha do percentual da minorante de tráfico privilegiado não se relaciona aos elementos previstos no próprio delito, mas sim à quantidade e à espécie de droga apreendida. Assim, a quantidade elevada de droga e sua natureza lesiva serão utilizadas ora como circunstâncias judiciais (art. 42) ora como fatores que, embora não impeçam a aplicação da causa de diminuição, serão tomados como parâmetro para definir o quantum da redução prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. No caso, considerando a significativa quantidade de droga apreendida, 200,93g (duzentos gramas e noventa e três centigramas) de maconha (*Cannabis sativa* Lineu), deve ser mantida sua incidência no percentual mínimo.

4 - In casu, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor. Enfim, não é demais salientar que a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.104. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004568-32.2016.8.18.0031

APELANTE: ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE, IZAILDO TEIXEIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, KELTON JOSE BEVILAQUA LINHARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO DOLOSA. CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. FRAÇÃO DE EXASPERAÇÃO. MANUTENÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA ACIMA DO MÍNIMO. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade dos delitos de receptação e de corrupção de menores está devidamente comprovada nos autos, pelo auto de apresentação e apreensão da res furtiva, uma motocicleta HONDA BROS, placa NVA2283, com restrição junto ao órgão de licenciamento estadual do Ceará, furtada dias antes pelo adolescente em Camocim-CE e trazida para Parnaíba-PI por este e pelo corréu, seu primo, e escondida na quitinete alugada pelo recorrente.

2 - A autoria de ambos os delitos, por seu turno, também está suficientemente demonstrada nos autos, notadamente pelo auto de prisão em flagrante e pelo depoimento dos policiais militares que compareceram ao local com base em informações de vizinhos, todos atestando que o apelante residia com o outro corréu e com o adolescente, sendo os dois primeiros presos em flagrante na posse da referida motocicleta, que estava escondida dentro da quitinete alugada pelo recorrente.

3 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial desfavorável, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressalvada a apresentação de motivação concreta, suficiente e idônea que justifique a necessidade de elevação em patamar superior.

4 - As circunstâncias da culpabilidade, conduta social e personalidade do apelante, bem como as consequências do crime, foram todas valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes aos tipos penais imputados, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Somente nas

hipóteses de erro ou ilegalidade prontamente verificável na dosimetria da reprimenda, é que pode o juízo ad quem reexaminar o decisum em tal aspecto, o que não é o caso dos autos.

5 - Apelação conhecida e improvida, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pela sua parcial provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.105. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0004770-75.2013.8.18.0140

APELANTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS BEZERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. FURTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. AFASTAMENTO OU REDIMENSIONAMENTO DA PENA DE MULTA. AFASTAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Para a incidência do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. No caso, tem-se que a reprovabilidade da conduta é exacerbada, uma vez que tratou-se de crime continuado com dissimulação e rompimento de obstáculo;

2. É consolidado o entendimento neste Tribunal de que circunstâncias atenuantes não podem ensejar a redução da pena aquém do mínimo legal, encontrando-se tal posição firmada no enunciado da Súmula 231/STJ. Não há que se falar em aplicação do instituto do overruling, porquanto inexistente argumentação capaz de demonstrar a necessidade de superação da jurisprudência consolidada;

3. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de teses que versem sobre conversão, afastamento ou redimensionamento da pena pecuniária;

4. O pedido de isenção de custas processuais deve ser dirigido ao Juízo da Execução Penal, que é o competente para tal. O pagamento das custas processuais é consequência da condenação e impõe-se ao condenado mesmo que seja considerado pobre em sentido legal;

5. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.106. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0701588-28.2020.8.18.0000

APELANTE: RIZOMAR CAMPOS BRITO, FRANCISCO JOSE DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: MARIA DA CONCEICAO CARCARA, THIAGO ANASTACIO CARCARA, TAIS LANNA SOARES DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. CÁRCERE PRIVADO QUALIFICADO. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR QUALIFICADO. VÍTIMA MENOR DE CATORZE ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. INEXISTÊNCIA DE REPAROS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - Na prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 21/09/2010 e a sentença condenatória foi publicada em 16/09/2019, tendo a primeira recorrente sido condenada a uma pena definitiva de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de oito anos (art. 109, III, do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado a ela, de cárcere privado qualificado.

3 - A prolação superveniente da sentença condenatória enseja a preclusão quanto aos supostos vícios presentes na exordial acusatória, sobretudo na hipótese de esta ter atendido satisfatoriamente os requisitos do art. 41 do CPP. Tendo a denúncia descrito minuciosamente a existência do crime em tese e a participação da apelante - de forma suficiente ao pleno exercício do direito de defesa - não há que se falar em inépcia, a justificar seu acolhimento, devendo ser rejeitada a preliminar.

4 - Em que pese a irrisignação do apelante, os fatos descritos na exordial encontram amplo suporte nas provas coligidas aos autos, não havendo como chegar a conclusão diversa do juízo a quo e devendo ser rejeitada a alegação de inexistência de provas para a condenação, ou ainda de que a sentença teria se fundado exclusivamente em elementos do inquérito. Ao contrário, as provas são suficientes e robustas no sentido de comprovar o constrangimento a que o apelante submetia a vítima, devendo ser mantida a condenação.

5 - In casu, a pena base foi fixada em seu mínimo legal. Não foram identificadas circunstâncias agravantes ou atenuantes, nominadas ou inominadas, a incidirem na espécie. Enfim, também não foram identificadas causas majorantes ou minorantes de pena, especiais ou genéricas, restando a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto (art. 33, § 2º e 3º, c/c art. 59 do CP). Não se vislumbra, portanto, deficiência na fixação da pena imposta ao apelante, devendo ela ser integralmente mantida.

6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, em relação ao crime de cárcere privado qualificado (art. 148, incisos I e IV do CP) imputado à primeira recorrente, declarando-se extinta a punibilidade, mas mantendo integralmente a condenação e a pena imposta ao segundo recorrente, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da apelação interposta, apenas para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, em relação ao crime de cárcere privado qualificado (art. 148, incisos I e IV do CP) imputado à recorrente RIZOMAR CAMPOS BRITO, declarando-se extinta a punibilidade, mas mantendo integralmente a condenação e a pena imposta ao recorrente FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, acordes com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.107. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000303-87.2017.8.18.0051

APELANTE: WALDINEI FERREIRA XAVIER

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ESTUPRO TENTADO. IN DUBIO PRO REO. LEGÍTIMA DEFESA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. REVISÃO DE DOSIMETRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Em delitos contra a liberdade sexual, em regra, praticados sem a presença de testemunhas e muitas vezes sem deixar vestígios, a palavra da vítima, segura e coerente, assume especial relevância e deve ser levada em conta quando em harmonia com os demais elementos coligidos aos autos. Verificadas, portanto, autoria e materialidade do crime de estupro tentado em relação ao apelante;

2. Inviável o acolhimento da tese defensiva de desclassificação do crime de estupro tentado para o de lesão corporal. A conduta do apelante se amolda à tentativa de estupro, não existindo espaço para a conclusão de que as lesões constatadas na vítima não tenham se originado da evidente pretensão lasciva não saciada e que desandou para a violência;

3. Para o reconhecimento da Legítima Defesa é indispensável que se demonstre que o apelante tenha sofrido injusta agressão a ser repelida, o que não se verificou no caso em testilha;

4. Nenhum reparo a ser feito na dosimetria da pena, uma vez que já fora aplicada em patamar mínimo e ainda minorada em 1/3 pela tentativa;

5. Apelação conhecida;

6. Negado provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.108. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003533-03.2017.8.18.0031

APELANTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. LESÃO CORPORAL. AMEAÇA. VIOLAÇÃO AO DOMICÍLIO. MAUS TRATOS CONTRA OS ANIMAIS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. ATIPICIDADE DE CONDUTA. REVISÃO DE DOSIMETRIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Presentes elementos de convicção bastantes para firmar o entendimento da autoria delitiva quanto ao crime de Ameaça em relação ao apelante;

2. Não se verifica elementos probatórios capazes de conduzir à condenação do apelante pelo crime de Lesão Corporal, o que impõe sua absolvição;

3. Incabível o reconhecimento da atenuante de confissão, seja por ter se dado de forma qualificada, seja por não ter sido determinante para a convicção do magistrado;

4. Na ausência de fundamentação para se exacerbar as circunstâncias judiciais na primeira fase de cálculo dosimétrico, impõe-se a fixação das penas-base no mínimo legal para os crimes pelos quais o apelante foi condenado;

5. Prejudicada a apreciação do critério de exasperação de pena-base, uma vez que neutras todas as circunstâncias judiciais;

6. Na ausência de circunstâncias judiciais negativas, bem como de reincidência, impõe-se a aplicação do Art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, que estabelece o regime aberto para o cumprimento da pena;

7. O apelante foi solto em 18 de outubro de 2017 através do HC de nº 2017.0001.011206-9 mediante condições. Logo, ao contrário do que foi usado como justificativa, o apelante não aguardou preso o julgamento. Não se observando ressalvas quanto ao Art. 59 do CP, aplica-se in casu o Art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, que impõe o regime aberto, que é incompatível com a prisão preventiva. Revoga-se, portanto, a prisão

preventiva;

8. Recurso conhecido. Apelação parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para: a) Absolver o apelante do crime de Lesão Corporal por ausência de materialidade e autoria, mas mantendo a condenação pelos crimes de Ameaça, Violação a Domicílio e Maus Tratos contra os animais; b) Fixar no mínimo legal as penas-base nos crimes de Ameaça, Violação ao Domicílio e Maus Tratos contra os animais por ausência de motivos para exacerbação de circunstâncias judiciais na primeira fase de dosimetria; c) Consequentemente, reduzir o quantum de pena aplicado ao final para 06 (seis) meses de detenção, devendo ser observada a detração pelo juízo da execução; d) Consequentemente, estabelecer o regime aberto para o início de cumprimento de pena; e) Revogar a prisão preventiva do apelante, salvo se estiver preso por outro motivo. Mantém-se, no mais e onde cabível, a sentença recorrida. Dissonância do parecer ministerial superior, que opinou pelo reconhecimento da atenuante de confissão referente ao crime previsto no art. 32, da Lei nº 9.605/1998. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal, bem como demais determinações, e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.109. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756931-09.2020.8.18.0000

APELANTE: LUCIANO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1- Transcorrido o prazo prescricional previsto para a pena in concreto entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível, deve ser extinta a punibilidade do apelante, por força da prescrição, sob a modalidade retroativa.

2- Apelos provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial PROVIMENTO do recurso de apelação para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.110. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751138-55.2021.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. FRAÇÃO DE EXASPERAÇÃO. RAZOABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. NEUTRALIDADE. LEI 11.340/06. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL. AGRAVANTE DE PENA. INCIDÊNCIA. FRAÇÃO. DIA MULTA. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do crime de estelionato e a autoria delitiva imputada ao recorrente se encontram suficientemente demonstradas pelos documentos constantes dos autos, notadamente os comprovantes de transferência bancária feitos pela vítima, bem como pela oitiva judicial desta e ainda pelo depoimento da testemunha ouvida em juízo, corroborando integralmente as declarações e elementos coletados ainda na fase inquisitorial.

2 - No caso dos autos, resta evidente que o apelante agiu com animus lucri faciendi, ou seja de tirar proveito da vítima, simulando um envolvimento amoroso, inclusive chegando a noivar e marcar o casamento, tudo com o objetivo único de extrair dinheiro dela, manobra atualmente conhecida como "estelionato sentimental", com evidente prejuízo material para esta última. Assim, presentes os elementos configuradores da conduta típica, e inexistentes quaisquer excludentes, justificantes, dirimentes ou exculpantes, impõe-se a subsunção das condutas imputadas ao delito de estelionato, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 171, caput, do CP c/c art. 5o, III, e 7o, IV, da Lei 11.340/06), conforme os termos da sentença vergastada.

3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. A exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial desfavorável, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressalvada a apresentação de motivação concreta, suficiente e idônea que justifique a necessidade de elevação em patamar superior.

4 - A culpabilidade e a personalidade do recorrente, bem como as consequências do crime foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Por outro lado, o comportamento da vítima é uma

circunstância ligada à vitimologia e deve ser tida como neutra ou favorável ao réu, sendo descabida sua utilização para incrementar a pena-base. Com efeito, se não restar evidente a interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, a circunstância deve ser considerada neutra.

5 - Restando efetivamente demonstrado que o crime foi cometido pelo recorrente contra sua noiva, diga-se, na forma de violência patrimonial, conforme as definições da Lei 11.340/06, não há razão para que a agravante prevista no art. 61, li, alínea "f", do Código Penal, não seja aplicada ao caso, pelo contrário, deve ser mantida hígida sua incidência. O percentual em relação a cada uma das circunstâncias agravantes deve girar em torno de 1/6 (um sexto) da pena aplicada, obedecidos os limites legais e resguardados os princípios da discricionariedade vinculada e da individualização da pena, e quando inexistentes quaisquer peculiaridades a justificar sua fixação em parâmetro distinto.

6 - Na fixação do valor da pena pecuniária prevista para o crime imputado, o art. 49, § 1º, do Código Penal delimita o âmbito de discricionariedade do magistrado também ao quantum equivalente a cada dia multa, que não pode ser inferior a um trigésimo do salário mínimo e nem superior a cinco vezes o seu valor, além de fixar desde logo que o salário mínimo a ser considerado é aquele "vigente ao tempo do fato", não podendo, portanto, o juiz modificar tal parâmetro legal. Assim, in casu, deve ser modificada a condenação, apenas para alterar o valor de cada dia multa, que será equivalente 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

7 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para excluir a valoração do comportamento da vítima como circunstância judicial negativa, sem alteração da pena privativa imposta, substituída esta por duas penas restritivas de direitos, e para modificar o valor de cada dia multa para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento em maior extensão.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para excluir a valoração do comportamento da vítima como circunstância judicial negativa, sem alteração da pena privativa imposta, substituída esta por duas penas restritivas de direitos, e para modificar o valor de cada dia multa para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento em maior extensão, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.111. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0751138-55.2021.8.18.0000

APELANTE: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. FRAÇÃO DE EXASPERAÇÃO. RAZOABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. NEUTRALIDADE. LEI 11.340/06. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL. AGRAVANTE DE PENA. INCIDÊNCIA. FRAÇÃO. DIA MULTA. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do crime de estelionato e a autoria delitiva imputada ao recorrente se encontram suficientemente demonstradas pelos documentos constantes dos autos, notadamente os comprovantes de transferência bancária feitos pela vítima, bem como pela oitiva judicial desta e ainda pelo depoimento da testemunha ouvida em juízo, corroborando integralmente as declarações e elementos coletados ainda na fase inquisitorial.

2 - No caso dos autos, resta evidente que o apelante agiu com animus lucri faciendo, ou seja de tirar proveito da vítima, simulando um envolvimento amoroso, inclusive chegando a noivar e marcar o casamento, tudo com o objetivo único de extrair dinheiro dela, manobra atualmente conhecida como "estelionato sentimental", com evidente prejuízo material para esta última. Assim, presentes os elementos configuradores da conduta típica, e inexistentes quaisquer excludentes, justificantes, dirimentes ou exculpantes, impõe-se a subsunção das condutas imputadas ao delito de estelionato, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 171, caput, do CP c/c art. 5º, III, e 7º, IV, da Lei 11.340/06), conforme os termos da sentença vergastada.

3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. A exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância judicial desfavorável, fração que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ressalvada a apresentação de motivação concreta, suficiente e idônea que justifique a necessidade de elevação em patamar superior.

4 - A culpabilidade e a personalidade do recorrente, bem como as consequências do crime foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Por outro lado, o comportamento da vítima é uma circunstância ligada à vitimologia e deve ser tida como neutra ou favorável ao réu, sendo descabida sua utilização para incrementar a pena-base. Com efeito, se não restar evidente a interferência da vítima no desdobramento causal, como ocorreu na hipótese em análise, a circunstância deve ser considerada neutra.

5 - Restando efetivamente demonstrado que o crime foi cometido pelo recorrente contra sua noiva, diga-se, na forma de violência patrimonial, conforme as definições da Lei 11.340/06, não há razão para que a agravante prevista no art. 61, li, alínea "f", do Código Penal, não seja aplicada ao caso, pelo contrário, deve ser mantida hígida sua incidência. O percentual em relação a cada uma das circunstâncias agravantes deve girar em torno de 1/6 (um sexto) da pena aplicada, obedecidos os limites legais e resguardados os princípios da discricionariedade vinculada e da individualização da pena, e quando inexistentes quaisquer peculiaridades a justificar sua fixação em parâmetro distinto.

6 - Na fixação do valor da pena pecuniária prevista para o crime imputado, o art. 49, § 1º, do Código Penal delimita o âmbito de discricionariedade do magistrado também ao quantum equivalente a cada dia multa, que não pode ser inferior a um trigésimo do salário mínimo e nem superior a cinco vezes o seu valor, além de fixar desde logo que o salário mínimo a ser considerado é aquele "vigente ao tempo do fato", não podendo, portanto, o juiz modificar tal parâmetro legal. Assim, in casu, deve ser modificada a condenação, apenas para alterar o valor de cada dia multa, que será equivalente 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

7 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para excluir a valoração do comportamento da vítima como circunstância judicial negativa, sem alteração da pena privativa imposta, substituída esta por duas penas restritivas de direitos, e para modificar o valor de cada dia multa para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos,

em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento em maior extensão.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para excluir a valoração do comportamento da vítima como circunstância judicial negativa, sem alteração da pena privativa imposta, substituída esta por duas penas restritivas de direitos, e para modificar o valor de cada dia multa para 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento em maior extensão, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.112. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000086-64.2014.8.18.0046

APELANTE: VICENTE MANOEL DE BRITO

Advogado(s) do reclamante: JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA, RAILSON FONTENELE RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO OCORRÊNCIA. CRIME CONSUMADO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. O Código de Processo Penal estabelece que a nulidade do processo ocorre quando a parte demonstra o vício e o prejuízo;
2. Quando autoria e materialidade estão evidenciadas nos autos, é impossível falar de atipicidade da conduta;
3. A pretendida aplicação da pena para o crime na forma tentada é inconcebível, tendo em vista o prejuízo a vítima e o bem ter entrado na esfera de disponibilidade do apelante;
4. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.113. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004224-10.2019.8.18.0140

APELANTE: JONATAN DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. EXTREME RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO CONFIGURADA. TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. INVIABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA DO CRIME PELA UTILIZAÇÃO DE ARMA BRANCA. PRECEDENTES DO STF E STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.
2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.
3. Para a caracterização da co-autoria no concurso de pessoas é necessária somente a colaboração do agente para o deslinde da prática delituosa, inexigindo-se que todos os partícipes tenham consumado atos típicos da execução.
4. A jurisprudência do STJ é no sentido de que "o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem".
5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.114. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0751991-64.2021.8.18.0000

RECORRENTE: VALDILOM DE ARAUJO PASSOS

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. CONTROVÉRSIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Como se observa, os elementos coligidos não são hábeis a comprovar, de plano, a alegada excludente de ilicitude, vez que não restou incontroverso que o recorrente teria agido nos estritos limites da legítima defesa ou ainda se teria havido excesso de sua parte. Desta forma, não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária.

2 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso, MANTENDO a decisão de pronúncia do juízo de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos e, assim, submetê-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri como incurso na sanção do delito tipificado no art. 121, §2º, II e III, do Código Penal, em conformidade com Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.115. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758462-33.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JOSE ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. MACONHA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

1 - Restando deficiente a fundamentação do decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado, sobretudo porque não avaliada de forma aprofundada a impossibilidade de outras medidas cautelares, e demonstrando-se a inadequação e a desproporcionalidade no encarceramento do paciente, deve ser revogada sua prisão preventiva.

2 - Não obstante a intensa reprovabilidade da conduta imputada, considerando a aparente quantidade de maconha (Cannabis sativa L.) apreendida, se mostra suficiente a imposição de outras medidas cautelares alternativas ao paciente, de forma a assegurar a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, e considerando que, segundo a própria decisão, ele já responde a outra ação penal.

3 - Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos para, sanando a contradição apontada, confirmar a liminar outrora concedida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, em desacordo com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração interpostos, para, sanando a contradição apontada, confirmar a liminar outrora concedida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, em desacordo com o parecer ministerial. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Impedido: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.116. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752334-60.2021.8.18.0000

PACIENTE: MARCIO SERGIO DE MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. OMISSÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Impedido: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.117. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0017050-15.2012.8.18.0140

APELANTE: MARIA LUZINEIDE DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: ISRAEL SOARES ARCOVERDE

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela procedência dos presentes embargos de declaração para reconhecer a prescrição, declarando-se extinta a punibilidade da embargante., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.118. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000771-77.2018.8.18.0031

APELANTE: BRENO DO NASCIMENTO CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IDONEIDADE DA PROVA. PLAUSIBILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA. CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE PORTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. CONHECER E NEGAR **PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a sentença a quo, em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 a 16 de JULHO de 2021.

8.119. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800278-33.2019.8.18.0031

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARIA ELISETE GOMES CERQUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACESSO À SAÚDE - DIREITO SOCIAL E FUNDAMENTAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FAVORÁVEIS À DEFENSORIA PÚBLICA - DIREITO INCONTESTÁVEL - PRECEDENTE DO STF - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O direito social e fundamental à saúde está resguardado, tanto pelo artigo 6º como pelo artigo 196, ambos da Constituição Federal de 1988.

2. O Superior Tribunal de Justiça pronunciando-se sobre a Lei [federal] n. 8.080/90, esclareceu que o direito à saúde decorre de obrigação solidária prevista na Constituição Federal, razão pela qual todas as esferas do governo têm a responsabilidade de assegurá-lo, independente da divisão de atribuições previstas na legislação em comento. Precedentes.

3. O direito à vida [caput do art. 5º da CF/88] e a dignidade da pessoa humana [inc. III do art. 1º da CF/88], enquanto princípios fundamentais, devem prevalecer em relação a outros postulados básicos, a exemplo da supremacia do interesse público.

4. A condenação do Estado-membro em honorários sucumbenciais, favoravelmente à Defensoria Pública que lhe é vinculada, não só é possível como legítima. Precedente do STF.

5. Diante das alterações legislativas que passaram a atribuir às Defensorias Públicas autonomia administrativa, funcional e orçamentária, não mais prevalece o entendimento constante da Súmula 421 do STJ.

6. Apelação não provida, por unanimidade. Remessa necessária prejudicada.

DECISÃO

EX POSITIS, ao tempo em conheço da apelação, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, VOTO, contudo, para que lhe seja **denegado provimento**, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

Em atenção ao disposto no § 11 do art. 85 do CPC/15, majora-se a verba honorária, para o patamar de 15% (quinze por cento).

8.120. APELAÇÃO CÍVEL



ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0805363-95.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA DAS DORES PEREIRA DE ARAUJO, MARIA DAS DORES RODRIGUES, MARIA DAS GRACAS CASSEMIRO, MARIA DE NAZARE RODRIGUES, MARIA DO CARMO ROCHA, MARIA DO DESTERRO CARLOS SIQUEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO GOMES DA SILVA, MARIA DOS MILAGRES ALVES DOS SANTOS, MARIA DOS PRASERES REBELO SOUSA, MARIA DOS REMEDIOS CARVALHO Advogado(s) do reclamante: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - MANUTENÇÃO - PRESCRIÇÃO ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - LEI ESTADUAL QUE PASSOU A VEDAR A VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES - DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO - INEXISTÊNCIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO - PRESCRIÇÃO - SUMULA 85 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Não há que se falar em revogação do benefício da gratuidade de justiça concedido em favor da parte que comprova a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento.

2- As contrarrazões não se prestam para alterar a decisão recorrida, pois tem a finalidade específica de combater os fundamentos do apelo da parte adversa. Não há como se conhecer da tese de prescrição aduzida em contrarrazões, uma vez que, tendo sido objeto da sentença, não concordando com seus termos, deveria a parte se insurgir por meio do recurso apropriado.

3- O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer a repercussão geral da matéria no RE 563.965 (tema n. 41), pacificou a sua jurisprudência no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legal decorrer redução de vencimento.

4- Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a gratificação por tempo de serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculada da evolução salarial. A legislação, contudo, não provocou a redução ou supressão da referida parcela, mas tão somente a preservação do valor alcançado até a modificação legislativa. Vale dizer, foi mantido o valor nominal da gratificação, o que, inclusive, foi assegurado pelo artigo 3º, da mencionada lei.

5- Considerando, portanto, que o Supremo Tribunal Federal consignou a inexistência de direito adquirido ao regime jurídico, isto é, à manutenção da forma de cálculo da remuneração, desde que a verba não seja reduzida ou suprimida, não há que se falar em revisão do ATS percebido por servidor, tampouco em pagamento das diferenças pretéritas, quando a verba é paga nos moldes da Lei Complementar nº 33/2003.

6- Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da administração pública, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.

7- Conforme disposto na Súmula nº 85, do STJ "Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação."

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC, que ficarão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da concessão da gratuidade da justiça, conforme disposto no §3º, do artigo 98, daquele mesmo diploma legal.

8.121. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713898-03.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: M. A. M. S. C.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTOS - OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO EM FORNECER MEDICAMENTO ALHEIO À LISTAGEM DO SUS - REQUISITOS - LAUDO MÉDICO PARTICULAR - PROVA ADMISSÍVEL - PRECEDENTE - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1- O STJ decidiu, a teor do que restou definido na tese jurídica firmada no julgamento do REsp n. 1.657.156/RJ, que o Poder Público tem obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes alguns requisitos. Caso não restem satisfeitos tais elementos, ao SUS cabe fornecer fármaco similar, desde que produza os mesmos efeitos.

2- O laudo médico particular apresentado como prova em sede de Mandado de Segurança é admissível, desde que fundamentado. Precedente do STJ.

3- Segurança parcialmente concedida

DECISÃO

EX POSITIS e em dissonância com o parecer ministerial, **VOTO** pela concessão parcial da segurança reclamada, eis que existe o alegado direito líquido e certo ao tratamento do transtorno que acomete a parte impetrante, a ser amparado neste *writ*, mediante o que determina o art. 1º, da lei nº 12.016/09, mas, que, ante aos requisitos prejudicados do Recurso Especial nº 1.657.156 - RJ (Tema 106/STJ), a terapia deve ser realizada por intermédio do fornecimento de fármaco regularizado pelo SUS, com a consequente ajuste de dosagem.

Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios, em virtude do artigo 25 da Lei nº 12.016/09.

8.122. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0715347-93.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NAZARIA

Advogado(s) do reclamante: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA ANTECIPADA - MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE PÚBLICA - MANUTENÇÃO.

1. Deve-se manter incólume a decisão que defere, liminarmente, a tutela reclamada em ação civil pública, para que o gestor implemente medidas indispensáveis ao respeito do fundamental direito dos cidadãos à saúde.

2. Releva-se a necessidade de prévia oitiva do representante legal da Fazenda Pública, quando se cuida de decisão, cujo cumprimento requer urgência, sob pena de se consumir prejuízo iminente e de reparação difícil à parte requerente.

3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com, repita-se, o lúcido e bem fundamentado parecer ministerial, para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se incólume a decisão, por seus próprios fundamentos.

8.123. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0814706-18.2018.8.18.0140

APELANTE: TEREZA CRISTINA FREIRE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O artigo 98, do CPC, prevê que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça. Demonstrada, portanto, a hipossuficiência do requerente, deve-lhe ser concedida a gratuidade de justiça.

2. Não se cuidando de revisão de proventos de aposentadoria e, sim, de mero pedido de correção do valor de vantagem pecuniária tida como pago a menor ao servidor público, ainda que inativo, cabe ao órgão da Administração Direta responsável pelo pagamento a legitimidade passiva. Preliminar rejeitada.

3. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicinda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

4. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

5. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

6. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo.

8.124. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818994-09.2018.8.18.0140

APELANTE: LIRACILDA AREA SOARES, MARIA DAS DORES BARROS MOURA, MARIA DAS DORES DE BARROS VIANA, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MOURA, MARIA NOGUEIRA LEAL FERREIRA, MARLENE DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não se cuidando de revisão de proventos de aposentadoria e, sim, de mero pedido de correção do valor de vantagem pecuniária tida como pago a menor ao servidor público, ainda que inativo, cabe ao órgão da Administração Direta responsável pelo pagamento a legitimidade passiva. Preliminar rejeitada.

2. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicinda a apreciação de preliminar, na qual se suscite a eventual existência da prescrição do fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

3. O Supremo Tribunal Federal, no RE 563.965 com repercussão geral, pacificou a jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.

4. Após a publicação Lei Complementar nº 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do próprio ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.

5. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, *majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), cumulativamente com os já arbitrados, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC. Devem ficar, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão da gratuidade de justiça.*

8.125. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002043-86.2016.8.18.0028

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

Advogado(s) do reclamante: MARLON BRITO DE SOUSA

APELADO: JOSE ARMANDO DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamado: JESSICA JULIANA DA SILVA, KLEBER LEMOS SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACESSO À SAÚDE - DIREITO SOCIAL E FUNDAMENTAL - MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS NOS ATOS NORMATIVOS DO SUS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO - POSSIBILIDADE - ORDEM JUDICIAL PARA GARANTIR DIREITO CONSTITUCIONAL - NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO MANTIDA - REVERSÃO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O direito social e fundamental à saúde está resguardado, tanto pelo artigo 6º como pelo artigo 196, ambos da Constituição Federal de 1988.
2. O Superior Tribunal de Justiça decidiu, a teor do que restou definido na tese jurídica firmada no julgamento do REsp n. 1.657.156/RJ - submetido ao rito dos recursos repetitivos, que o Poder Público tem obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes alguns requisitos, dentre os quais estão: i) laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico responsável demonstrando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e, iii) a existência de registro do medicamento na ANVISA.
3. Ao Poder Judiciário é lícito, sem que configure violação ao princípio da separação dos poderes, adotar medidas, no exercício do poder jurisdicional, a fim de viabilizar o amplo exercício do direito à saúde, de modo a exigir o respeito aos ditames constitucionais previstos para tanto.
4. A condenação do Estado-membro em honorários sucumbenciais, favoravelmente à Defensoria Pública que lhe é vinculada, não só é possível como legítima. Precedente do STF.
5. Sentença mantida à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, bem como para que sejam os honorários advocatícios majorados de 15% (quinze por cento) para 17% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, §11, CPC), em relação à parte apelante.

8.126. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0711359-64.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

AGRAVADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM, IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM, CICERO WELITON DA SILVA SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ANTECIPADA - CADASTRO DE DEVEDORES - INSERÇÃO INDEVIDA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR - MULTA DIÁRIA - FIXAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - DECISÃO MANTIDA.

1. A medida in limine litis deferida, para excluir o nome do suposto devedor de cadastro restritivo de crédito, tipo SERASA, CADIN e SPC, é providência admissível e incensurável, ainda mais quando há indícios de que a responsabilidade pelo não pagamento da dívida não é daquele, cujo nome fora negativamente.
2. A multa diária, quando estipulada em quantia razoável e proporcional, ou seja, se leva em conta o poder econômico daquele que, eventualmente, deverá suportá-la, assim como a gravidade do vexame pela qual passa a pessoa, cujo nome fora inserido em cadastro de devedores inadimplentes, deve ser mantida. Incidência do art. 537, do CPC.
3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO** ao **AGRAVO**, a fim de se manter incólume a decisão, pelos seus próprios fundamentos.

8.127. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001955-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001955-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: E. M. A. C. F. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO (PI005200) E OUTROS

REQUERIDO: U. -. N.

ADVOGADO(S): LOURENÇO TEIXEIRA MENEZES (PI2830)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - EXISTÊNCIA- OMISSÃO QUE NÃO ENSEJA A REFORMA DO ACORDÃO - ACÓRDÃO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA RECONHECER A OMISSÃO, CONTUDO MANTENDO-SE O ACORDÃO HOSTILIZADO.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de, reconhecer a omissão, contudo manter o acórdão em sua integralidade.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000534-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000534-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: TANIA MARGARETH LUZ BRASIL

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129)E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PERDA DE OBJETO. PROCESSO JULGADONA INSTÂNCIA A QUO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ART. 91,VI, DO RITJ/PI, C/C ART. 932, III, DO CPC/2015. RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Nego seguimento ao presente recurso, por se encontrar prejudicado

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001220-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001220-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDO FERNANDES LEAL E OUTROS

ADVOGADO(S): TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986) E OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDO FERNANDES LEAL E OUTROS

ADVOGADO(S): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (PI14818) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE E DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Indefiro o pedido de nulidade do acórdão por não identificar qualquer irregularidadeou prejuízo processual comprovado ao ora requerente.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001131-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.001131-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459) E OUTROS

APELADO: MARIA DE LOURDES MOURA BARROS DE MEDEIROS

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

DECISÃO.CERTIFICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. BAIXA E ARQUIVAMENTODO FEITO.

RESUMO DA DECISÃO

Encaminho os autos à COOJUDCIV para que certifique o transito em julgado e proceda à devida baixa na distribuição e arquivamento do feito.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000207-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000207-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387)

APELADO: SILVESTRE DE ARAÚJO AGUIAR

ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 487, III, b DO CPC. homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que as partes, amigavelmente firmaram acordo extrajudicial, conforme consta das petições eletrônicas, pelo qual, deram ampla, geral, irrevogável quitação ao objeto da demanda, nada mais podendo os demandantes pleitear, pondo fim ao litígio. Ante exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, declaro extinto o recurso, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, b, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, após encaminhe0se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010875-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010875-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO ART. 487, III, b, DO CPC. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, após encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, via de consequência, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487 III,b, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, com a devida baixa na

distribuição, após encaminhamento-se os autos ao juízo de origem, para os devidos fins. Intimações necessárias e notificações necessárias. Cumpra-se imediatamente.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001479-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001479-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CARMELITA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Assim sendo, restou esvaziado o objeto do presente instrumental, até porque houve superveniente de decisão no processo principal, restando inócua a apreciação do Agravo de Instrumento interposto. Em virtude disso, qualquer provimento jurisdicional nestes autos será inútil, o que demanda a extinção do processo. Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, 1º, do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, archive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição e encaminhamento-se os autos a origem. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

9.7. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
REQUERENTE: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO
ADVOGADO(S): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (PI5128)
REQUERIDO: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES (PE025336) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. NÃO EFETUADO O DEPÓSITO EXIGIDO. 1. Foi concedido ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para complementar o recolhimento do valor da multa de 5% (cinco por cento), em atendimento ao comando do art. 968, II, CPC, sob pena de extinção da ação, sem resolução de mérito. 2. O autor deixou de atender comando do art. 968, II, CPC, dando azo ao indeferimento da petição inicial. 3. Do exposto e considerando o que consta dos autos, decreto o indeferimento da petição inicial, o que faço com escólio do art. 968, II, § 3º CPC, implicando extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto e considerando o que consta dos autos, decreto o indeferimento da petição inicial, o que faço com escólio do art. 968, II, § 3º CPC, implicando extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC. Intimações e notificações necessárias. Decorrido o prazo, in albis, para interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado, com a baixa na distribuição, retornem-se os autos à origem, obedecidas as cautelas legais. Cumpra-se.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000178-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NUCEPE-UESPI) E OUTRO
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI2163) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005196-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

APELADO: FRANCINETE DE CARVALHO MACEDO RAMOS
ADVOGADO(S): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (PI009513) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003739-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

APELADO: CARMELIA DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LUARA DE MELO OLIVEIRA SOUSA (PI12442)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002655-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO

ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011894-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE SOUSA COELHO E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008078-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALBERTO CARLOS BRASIL DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (PI7781) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013767-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ARTUR PEREIRA E SILVA

ADVOGADO(S): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (PI012144)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006366-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO DIAS DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ANTONIO DIAS DE SOUSA E OUTROS - JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003960-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.005439-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (PI000510)

REQUERIDO: JOAO DE FREITAS BATISTA E OUTRO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001031-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MATÍAS OLÍMPIO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS

REQUERIDO: MARA SÂMMYA AUGUSTA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): BENÍCIO FERREIRA DE SOUSA (MA006115) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008389-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL PAZ DE CARVALHO (PI13338) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS (PI4920)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002503-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

REQUERIDO: AURÉLIA BRITO DA SILVA

ADVOGADO(S): ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO (PI004140)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010788-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: MARIA MARLENE EUFLÁVIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011411-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004204-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149)

REQUERIDO: ROGERIO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RUI LOPES DA SILVA (PI005130)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009545-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI9016) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(S): RAFAEL MALTA BARBOSA (PI008541)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001013-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTROS

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRO

ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011257-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MOISES BATISTA DE SOUZA (PI004217) E OUTROS

REQUERIDO: IOLANDA VISGUEIRA DA SILVA LEITE

ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010484-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO

REQUERIDO: ANTÔNIA COELHO BARROS E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005514-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

REQUERIDO: JOSE DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001915-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV

ADVOGADO(S): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (PE033668) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): THATTZA MAYLLA SOUSA SANTOS (PI015534)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004371-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: EDITE ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789) E OUTROS

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

EDUARDO WALLAN BATISTA MOURA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002325-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MARCÍLIO PRACIANO DE SOUSA

ADVOGADO(S): GILSON ALVES DA SILVA (PI012468)

REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (PI11826)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

\"...À COOJUDCIV para certificar o trânsito em julgado do Acórdão constante às fls. 165/168. Certificando o trânsito em julgado, arquivem - se os autos, dando - se baixa no meu acervo processual. Cumpra - se.

Teresina/PI, 22 de junho de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003665-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI

ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758) E OUTROS

AGRAVADO: NAPOLEÃO PEREIRA MENEZES

ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005299-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MONTE ALEGRE/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO DA SILVA CRUZ (MT6660) E OUTRO
AGRAVADO: JOSÉ WILKER RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILLA RIBEIRO VOGADO (PI012167) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006239-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SERVI-SAN LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005456-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANA ELVIRA MARIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005507-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013207-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009493-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO SCOPEL (RS40004) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS

ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: J. G. T. D. F.

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)

REQUERIDO: C. K. C. S. D.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008693-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

APELANTE: ANTONIA ALVES CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA (DF013747) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010799-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: INDUSTRIA TRES IRMAOS LTDA - ME

ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTROS

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO SANTOS MARTINS

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000741-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: ZELIR ANTONIO MAGGIONI

ADVOGADO(S): CELSO PANOFF PHILBOIS (MS012790) E OUTROS

AGRAVADO: MARCELO LAMM E OUTROS

ADVOGADO(S): SILVIO BEZERRA DA SILVA (GO010648) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010757-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (CE025586) E OUTROS

REQUERIDO: HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005000-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: A. C. N.

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS

AGRAVADO: M. S. O.

ADVOGADO(S): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (PI003557)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005281-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: SLC-EMPREENDEIMENTOS E AGRICULTURA LTDA.

ADVOGADO(S): RUDI RUBIN MATTER (RS004468) E OUTROS

AGRAVADO: ALTINO CÉSAR LAMM E OUTROS

ADVOGADO(S): SILVIO BEZERRA DA SILVA (GO010648) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003908-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: RAIDON ALVARENGA PORTELA E OUTROS

ADVOGADO(S): ALOÍSIO LIMA VERDE BARBOSA (PI009192) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA PLOLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000169-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS

IMPETRADO: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000102-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444)

REQUERIDO: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000101-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: AQUINOR-AQUICULTURA DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444)

REQUERIDO: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR E OUTRO

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001717-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS

REQUERIDO: APRIGIO VIEIRA DA COSTA

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011118-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI006923)

REQUERIDO: NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO

ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011009-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: PAULO PIETRO CERQUEIRA DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.002977-8

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO - PI

ADVOGADO(S): IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO (PI014249)

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO - PI

ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010042-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO

ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006703-9

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: MARIA DEUSA MACHADO DE ARAUJO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000384-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS



ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI004580) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004444-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (PI011147)

REQUERIDO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO (PI4955) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.003457-8

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA

AUTOR: CAETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (SP101471)

REU: AGROINDÚSTRIA SÃO JOÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.004623-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726) E OUTRO

REU: JOSE RIBEIRO NETO E OUTRO

ADVOGADO(S): LAURA IRIS DE CARVALHO BESSA (PI003292) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008626-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S): DAVID FERNANDES DA SILVA (PE015459) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006027-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES (PI004796B) E OUTROS

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000201-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001534-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)

AGRAVADO: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004509-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (PI010446)

REQUERIDO: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002897-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

REQUERIDO: MARIA ANTONIA FURTADO

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001667-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTRO

REQUERIDO: CELSO LUIZ SANTOS DE MORAES

ADVOGADO(S): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (SC000770) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011410-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (SP188846)

AGRAVADO: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003934-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO (DF17147)

APELADO: JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005307-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

APELADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA MATOS

ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002097-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): IGOR MELO MASCARENHAS (PI004775) E OUTROS

REQUERIDO: ANA MARIA SANCHO PAULINO

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003899-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (PI006673) E OUTRO

REQUERIDO: ANA MARIA SANCHO PAULINO

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

10.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013297-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995)

REQUERIDO: MARIA BERNADETE VELOSO OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CLAUDIO ZEZZA e LUCA LUCIANI (Adv. DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (OAB/SP 106067-A)) ora requeridos, nos autos do(a) AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003155-09.2018.8.18.0000 (PJe) 6ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do ATO ORDINATÓRIO:

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - Pje (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUDPLE, 27 de julho de 2021.

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral.

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0005370-57.2017.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Rescisão / Resolução]

INTERESSADO: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA

INTERESSADO: BRITO & BRAGA COMERCIO OPTICO LTDA - ME

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo o presente feito extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI e VIII, do Novo Código de Processo Civil, ordenando a baixa na distribuição após o trânsito em julgado do presente feito. Em atenção ao princípio da causalidade, com fundamento no art.85,§ 10, do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Teresina, 20 de agosto de 2018.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA-PI.

12.2. PROCESSO Nº: 0803782-79.2017.8.18.0140

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0803782-79.2017.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA ROSENILDE DE LYRA SILVA

INTERESSADO: DIMAS DE MORAES SILVA

SENTENÇA:

Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 355, inciso I c/c art. 487, inciso I, ambos do CPC, JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010, **DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, MARIA ROSENILDE DE LYRA SILVA e DIMAS DE MORAIS SILVA, passando a parte autora a utilizar o nome MARIA ROSENILDE FERREIRA DE LYRA.**

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA ELETRONICAMENTE, FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA 079640 01 55 1979 2 00010 275 0004376-82, DO 2º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO ESPECÍFICO.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPD, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC).

Sentença registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 05 de novembro de 2020.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.3. Sentença

PROCESSO Nº: 0805117-31.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: LUIZ ALMEIDA SILVA

ADV: ANTONIO BARBOSA LIMA JUNIOR - OAB PI 16650.

REU: PAULO BISPO FERREIRA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Reparação de Danos ajuizada por **LUIZ ALMEIDA SILVA** em face de **PAULO BISPO FERREIRA**, ambos qualificados na inicial.

O autor alega que foi procurado, pela senhora Teresa Maria da Conceição, para ajudá-la a reestabelecer o benefício previdenciário desta, que havia sido cancelado, motivo pelo qual lhe foi outorgada uma procuração pública para tal fim. Tomou as providências necessárias, contratando

advogado para ingressar com a ação previdenciária a qual, julgada procedente, resultou no recebimento do valor retroativo de R\$ 30.824,96 (trinta mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Aduz que, desse valor, somente recebeu da senhora Teresa Maria da Conceição a importância de R\$1.000,00 (mil reais), a título gratificação pelos serviços prestados, contudo, o réu, filho da idosa, por diversas vezes o constrangeu em público e deu cabo à abertura de inquérito policial, acusando-o de ter se apropriado indevidamente da quantia de R\$9.334,96 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). Aberto o processo-crime nº 0003016-79.2005.8.18.0140, foi absolvido por falta de provas.

Sustenta que foi vítima de acusações levianas e infundadas por parte do requerido, sendo taxado de golpista, razão pela qual requer a sua condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos.

Juntou documentos.

Foi deferido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Regularmente citado, o requerido não apresentou manifestação, em constituiu procurador nos autos.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTO

Ab initio, DECRETO A REVELIA do demandado, conforme dispõe o artigo 344 do código de processo civil. Assim, procedo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, incisos I e II do código de processo civil, tendo em vista a inexistência de requerimento por provas.

Do Mérito

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial não induz à automática procedência do pedido, pois segundo dispõe o artigo 373 do código de processo civil, cabe à parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito.

Cumpre assentar que a controvérsia do feito ou aquilo que enseja a presente lide se refere ao fato de o autor alegar ter sido vítima de calúnias infundadas por parte do requerido, que o acusou levianamente de ter cometido os crimes de furto e estelionato, dando causa à instauração de inquérito policial e posterior ação penal.

Não há nos autos sequer meros indícios que o réu deu causa à instauração do inquérito policial, a qual gerou o processo-crime 0003016-79.2005.8.18.0140. Consta no ID 8517123 que ação penal decorreu de notícia-crime formulada por Francisca das Chagas Ferreira de Carvalho, uma outra filha da senhora Teresa Maria da Conceição. O réu participou da ação penal apenas na qualidade de informante, deixando claro que tomou conhecimento dos fatos através dessa sua irmã, que efetivamente instigou a autoridade policial a mover a competente investigação preliminar.

Também não foram comprovados os episódios na qual o autor foi submetido a vexames e constrangimentos, sendo acusado de crimes por parte do requerido, a qual sabia ser o requerente inocente. A ação penal foi extinta, não pela demonstração cabal da inexistência do fato ou da autoria, mas pela mera ausência de provas, com base no princípio do *in dubio pro reu*. Nesse sentido, colaciona decisões em casos semelhantes:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SUPERMERCADO. COMPRA DE MERCADORIA COM VALOR ADULTERADO. IMPUTAÇÃO DE CRIME DE ESTELIONATO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA. Hipótese em que o autor esteve no supermercado demandado e passou pelo caixa com duas pranchas de stand up, que custavam R\$ 2.499,00, com etiqueta de outro produto sobreposta, no valor de R\$ 54,90, efetuando o pagamento pelos produtos de R\$ 109,80, quando o correto seria R\$ 4.998,00. Em seguida, foi abordado pelos seguranças na saída do supermercado, tendo sido acionada a Brigada Militar e o autor sido autuado em flagrante pelo crime de estelionato. **Oferecida denúncia pelo Ministério Público, o processo prosseguiu e, ao final, o autor foi absolvido, por falta de provas quanto à sua responsabilidade pela adulteração das etiquetas do produto. A absolvição do autor por insuficiência de provas na esfera criminal não gera automaticamente o dever de indenizar na esfera cível.** O supermercado agiu dentro dos limites do exercício regular de direito, considerando que havia fortes indícios do crime que foi... imputado ao autor, não tendo a acusação sido infundada ou desarrazoada. Sentença de improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080261274, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 12/06/2019).

(TJ-RS - AC: 70080261274 RS, Relator: Eduardo Kraemer, Data de Julgamento: 12/06/2019, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/06/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMUNICAÇÃO DE NOTÍCIA CRIME À AUTORIDADE POLICIAL. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA, POR ESTELIONATO. ABSOLVIÇÃO DA REQUERENTE POR FALTA DE PROVAS. PRETENDIDA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA REQUERIDA PELOS DISSABORES SOFRIDOS COM A ACUSAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. DOLOU OU MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADO. EXEGESE DO ARTIGO 333, I, DO CPC. COMUNICAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO GERA RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "[...] **Cumprido deixar claro que a simples comunicação de um fato aparentemente delituoso à polícia, para a sua devida apuração, por si só não gera responsabilidade indenizatória do comunicante, quando a investigação resultar inócua, nem quando sobrevier absolvição. Para que o informante seja compelido a pagar perdas e danos, imprescindível é que tenha agido com dolo, imprudência grave ou levandade inescusável. Sem tais requisitos subjetivos e sem a má-fé do denunciante ou querelante, não haverá lide temerária apta a acarretar obrigação de compor perdas e danos**" (Arnaldo Marmitt) (Ap. Cív. n. 99.005638-4, rel. Des. Newton Trisotto, j. em 11-5-1999). (Apelação Cível nº 2001.016781-6 Relator: Jaime Luiz Vicari Data: 18/02/2009). (TJ-SC - AC: 20070325075 Chapecó 2007.032507-5, Relator: Eduardo Mattos Gallo Júnior, Data de Julgamento: 27/01/2012, Câmara Especial Regional de Chapecó)

APELAÇÃO - Ação de indenização por danos morais - Comunicação de crime de estelionato - Posterior absolvição por falta de provas - Cheque sem fundo - Alega o autor que o réu agiu de má-fé ao descontar o cheque antes da data aprazada - Sentença de improcedência - Exercício regular do direito - Cheque compensado conforme data presente na cartela - Comunicação de crime é direito do apelado - Ausência de fundos que pode representar estelionato - Denúncia oferecida pelo Ministério Público - Elementos dos autos que não corroboram a suposta má-fé - Pagamento posterior do débito não obsta a ação penal - Súmula 554 do STF - Danos morais não configurados - Sentença mantida - Recurso desprovido.(TJ-SP - AC: 10012905320178260417 SP 1001290-53.2017.8.26.0417, Relator: Jonize Sacchi de Oliveira, Data de Julgamento: 27/09/2018, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/09/2018)

O dano moral é aquele que atinge a esfera subjetiva e íntima do ofendido. Embora seja difícil a sua comprovação, deve a parte autora apresentar elementos mínimos que permitam ao juízo reconhecer o dever da ré em repará-lo.

Pelo que consta nos autos, não há nada que implique em reconhecimento da obrigação do requerido em arcar com reparação moral, uma vez que não se evidenciaram nenhum tipo de abalo à honra, intimidade, ou a subjetividade do requerente.

Não ficou demonstrado o nexo de causalidade e a conduta direta do réu na instauração do processo-crime em face do autor. Desse modo, ausentes os requisitos da responsabilidade civil.

Assim, não caracterizado ilícito por parte do requerido, descabe o pleito indenizatório por danos morais.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos declinados na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil. Condeno a parte autora, ao pagamento de custas finais, sendo que as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficam suspensas, em razão da concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC

Sem honorários, já que não houve a triangularização processual.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.4. PROCESSO Nº: 0812495-43.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0812495-43.2017.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

REU: G M CONCRETAGEM, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

SENTENÇA: (...)

Isto posto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido do autor de busca e apreensão, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva ao patrimônio do credor fiduciário (§§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69).

Condeno o demandado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos em que me faculta o art. 85, 2º, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos para a Contadoria Judicial.

Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 28 de maio de 2020.

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.5. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0809082-85.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

REU: JACQUES MADEAN LIRA DA SILVA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e consoante o artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e condeno o réu a pagar a importância de **R\$ 6.729,50 (seis mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), acrescida de juros de correção monetária desde a data do efetivo prejuízo, e de juros de mora, desde a data do ilícito.**

Condeno a parte ré nas custas processuais da ação e nos honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina (PI), datado eletronicamente.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.6. Edital de citação 0824494-85.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824494-85.2020.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: LEIDIANE ARAUJO DA COSTA, LILIANE ARAUJO GREGORIO, JONATHAS BATISTA ARAUJO GREGORIO

INVENTARIADO: RITA ARAUJO GREGORIA, JOAO BATISTA GREGORIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

O DOUTOR ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LEIDIANE ARAUJO DA COSTA e outros (2), nesta cidade face ao espólio de **RITA ARAUJO GREGORIA e JOÃO BATISTA GREGORIO**, ficando por este Edital **CITADOS quaisquer eventuais interessados incertos e desconhecidos**, para, no prazo de 15 (quinze) dias contestarem a ação. O prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2021 (27/07/2021). Eu, **KARINA SILVA SANTOS**, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

A Secretaria da 6ª Vara de Família da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz Titular, Dr. PAULO ROBERTO de Araújo BARROS, INTIMA os(as) Srs Advogados abaixo relacionados **PARA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver em Secretaria os autos que adiante seguem especificados, Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 153/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARFAMTER, de 20 de janeiro de 2021 deste Juízo:**

1 - **DALTON CLARK (OAB/PI Nº.: 1007)**, processo nº.: 0012228-75.2015.8.18.0140;

2 - **ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES (OAB/PI Nº.: 5788)**, processo nº.: 0017696-25.2012.8.18.0140;

Eu, (Fabriciah Aguiar Chinelli), Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA-PI, 27 de julho de 2021.

12.8. Aviso de Intimação da Sentença 0823734-10.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0823734-10.2018.8.18.0140

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: YNGRED ARAUJO COSTA REIS CARVALHO

REQUERIDO: JARRIER RANGEL ALMEIDA LIMA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**"IV. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, para reconhecer JARRIER RANGEL ALMEIDA LIMA como pai biológico de MARIA JÚLIA ARAÚJO COSTA a qual tem o direito de escolher qual o patronímico quer acrescentar ao seu nome, no ato de averbação desta sentença no Cartório de Registro Civil, ratificando em todos os termos a Decisão Interlocutória de Mérito proferida ao ID 7202483.

Em consequência, com base no disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, inc. 4º, determino a averbação deste reconhecimento no assento de nascimento da autora, matrícula 078980 01 55 2018 1 00251 263 0149241-13, no 3º Ofício do Registro Civil (ID 3581550 - Pág. 12), tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos da registrada, ficando o requerido intimado por seu causídico cadastrado para acostar aos autos seu documento de identificação.

PELOS PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E CELERIDADE, CÓPIA DESTA SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, INSTRUÍDA COM A CÓPIA DO DOCUMENTO PESSOAL DO GENITOR DA AUTORA, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA OS FINS DEVIDOS.

Condeno o requerido ao pagamento de obrigação alimentar à autora, no importe de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos, que devem ser pagos pelo requerido, mediante desconto em folha de pagamento, por seu empregador, e depósito em conta de titularidade da genitora da menor, qual seja: Caixa Econômica Federal, Agência 0855, Conta 119.070-0, OP: 013 de Titularidade de Yngrid Araújo Costa Reis Carvalho, CPF: 040.172.023-30.

Determino que seja oficiada a SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO localizada na Rua Condé D'eu, 140, Monte Castelo, CEP 65030-330, São Luís - MA, para que dê cumprimento integral a esta decisão judicial, sob pena de incorrer em crime de desobediência (Art. 330, CP), descontando os valores em folha de pagamento do requerido.

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, FORÇA DE OFÍCIO, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

Caso a referida empresa não seja mais empregadora do requerido, desde logo autorizo expedição, de ato ordinatório, à Autarquia Federal, INSS, de ofício para que informe a este juízo os dados de empregadores do requerido e seus endereços constantes no seus bancos de dados.

Julgando desta forma, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Condeno o requerido, finalmente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à inicial, ficando suspensa a obrigação nos termos do art. 98, §3º do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público;

As partes devem ser intimadas por seus causídicos cadastrados nos autos desta Sentença.

Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos de forma definitiva."

12.9. Aviso de Intimação da Sentença 0803366-77.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803366-77.2018.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ALINE MENDES PONTES, ELANE MENDES PONTES

INVENTARIADO: MARGARIDA MARIA DE ALACOK ALVES MENDES PONTES

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

" Desse modo, HOMOLOGO o plano de partilha celebrado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha, lavre-se o formal de partilha e, em seguida, expeça-se os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

12.10. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011183-02.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Réu: MILTON MENDES VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MILTON MENDES VIEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2021 (27/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003125-73.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMAR BRUNO MONÇÃO DE ARAUJO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 774010)

Réu: MERCADO LIVRE COM. ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO

DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJPI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.

TERESINA, 27 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013717-16.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FAUSTINO LEAL

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A, BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Manifestem-se, em 5 (cinco) dias, as partes, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do TJ-PI com o conhecimento e improvimento do recurso de apelação.

TERESINA, 27 de julho de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

12.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002141-26.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: GILBERTO NUNES NETO

Advogado(s): ANTONIO PLÁCIDO SOARES LAURENTINO(OAB/PIAÚI Nº 19002)

SENTENÇA: DISPOSITIVO:

Ex positis, acolho o pedido da Defesa, com aquiescência do Ministério Público, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GILBERTO NUNES NETO, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta sentença, deem baixa na distribuição e archive-se os autos. Intimem-se e cumpra-se. TERESINA, 1 de junho de 2021 - CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021298-58.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO, JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, RUBERVAL ISIDRO DE OLIVEIRA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO, JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO, TIAGO DE MELO FALCAO, MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, JOSE SOARES ALBUQUERQUE, WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 10001), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3510), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2425), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2399), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10037), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794), MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 2525), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17574), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 106578), JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2323), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Intimação das partes acima mencionadas através de seus advogados, para querendo no prazo de legal, apresentarem suas contrarrazões, em virtude de Apelação do Ministério Público, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0021298-58.2011.8.18.0140.5027.

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002190-38.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROSA PEREIRA ALENCAR NASCIMENTO, CRISTIANE MENDES TRAJANO

Advogado(s): MARIANA LAURA MACHADO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 13045), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4092)

Inventariado: NAPOLEÃO SOBRINHO DA COSTA SOARES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de julho de 2021

MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS

Analista Judicial - 1115766

12.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0016454-60.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES

Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUI Nº 7669)

"[...] Designo para 13 de setembro de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidas: a vítima Ana Karolyne Soares Neres, as testemunhas Francisco de Assis Sousa Silva e Railane Rodrigues de Sousa, o acusado, e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e intimações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de Carta Precatória. Cumpra-se. [...]."

12.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016480-63.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6648-A)

Requerido: JAKELINO AMARAL MORAIS DE SOUZA

Advogado(s): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 2056)

DECISÃO:

É o relatório. DECIDO.

Pois bem. Considerando, que não houve a comprovação do pagamento voluntário da obrigação nos autos, julgo procedente o pedido de cumprimento de sentença e determino o bloqueio no sistema Sisbajud, nas contas do Sr. Jakelino Amaral Moraes de Souza, no valor de R\$ 6.939,23 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), com base no cálculo trazido pelo Estado do Piauí, valor este já acrescido de multa no importe de 10% (dez por cento) e de 10% (dez por cento) correspondentes aos honorários advocatícios da fase de execução.

medida.

Aguardem os autos em Secretaria até a informação sobre o cumprimento da Cumpra-se.

12.18. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004953-03.2000.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO ARAUJO SIMAO

Advogado(s): ANTONIO DA MOTA OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 12675), FARNEZIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 9391), JOAO BATISTA JOSE DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 14842)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SIMÃO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal, contra a vítima ANTÔNIO GOMES LIMA.

O acusado responde a este processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo tribunal do júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos não evidenciam, ao menos no momento, que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em plenário do Júri e aplicação da lei penal.

Da análise dos autos não avisto objetos apreendidos e pendentes de destinação legal a ser determinada por este juízo.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 26 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

12.19. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013711-53.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: CLAUDIOMIR REIS CANTANHEIDE

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº)

Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado CLAUDIOMIR REIS CANTANHEIDE para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo crime de homicídio tentado qualificado, crime tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14 inciso II, ambos do Código Penal, praticado contra a vítima RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS.

O acusado responde ao processo em liberdade e não há pedido para a decretação de sua prisão preventiva.

A arma apreendida pela autoridade policial já foi periciada conforme fls. 71 e 72 dos autos e não há qualquer requerimento das partes para a sua manutenção em depósito judicial.

Com base no art. 25 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03), determino que adote a secretaria desta unidade as providências necessárias para o encaminhamento do referido armamento ao Comando do Exército para fins de destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Os demais objetos apreendidos já foram restituídos conforme fl. 68 dos autos.

Expeça-se carta precatória pra intimação pessoal do acusado tendo em vista que o mesmo reside em outra unidade da federação.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar

documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 26 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.20. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004207-37.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: CLEIWILSON LIMA NUNES

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039)

DESPACHO: Concluída a instrução, a MMa. Juíza concedeu a palavra ao Promotor de Justiça pelo intervalo de tempo de 20 minutos para as alegações finais, o qual requereu a substituição dos debates orais por memoriais, que teve a anuência da defesa. A MMa Juíza concedeu prazo sucessivo de 5 dias para as partes apresentarem memoriais. Teresina, 20/07/2021 Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito da 2ª vara do Júri.

12.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004288-83.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JONATHAS SOARES DE AQUINO

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

DESPACHO: Concluída a instrução, a MMa. Juíza concedeu a palavra ao Promotor de Justiça pelo intervalo de tempo de 20 minutos para as alegações finais, o qual requereu a substituição dos debates orais por memoriais, que teve anuência da defesa. A MMa Juíza concede uprazo sucessivo de 5 dias para as partes apresentarem memoriais. Teresina, 22/06/2021. Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011026-49.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): NEWTON DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3455)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 184-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJ-PI.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005684-23.2005.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: CHRISTIANE BARBOSA SALVIANO

Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Impetrado: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLEGIO PROJURIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJPI. TERESINA, 27 de julho de 2021.

12.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006592-65.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISMAEL GOMES MARTINS

Advogado(s): GLENNYLSON LEAL SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5889), MYRTHES BARREIRA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 7524)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJPI. TERESINA, 27 de julho de 2021

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006352-76.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTINA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

Advogado(s): RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9044)

Réu: PLAMTA (PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA), INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJPI. TERESINA, 27 de julho de 2021.

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013239-18.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ALCINA DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUI Nº 1322)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJPI. TERESINA, 27 de julho de 2021.

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020721-07.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIGUIMÁ PONTES NOGUEIRA

ADVOGADO: EUDES DE AGUIAR AYRES

Réu: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais, conforme os cálculos apresentados pela contadoria.

TERESINA, 27 de julho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004105-21.1997.8.18.0140

CLASSE: Ação Civil Pública Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA LAGES

ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL-PAPP, CODERPI-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o autor, para manifestação sobre as custas judiciais, apresentadas pela contadoria

TERESINA, 27 de julho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0017671-70.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEONEIDE MONTANHA NOGUEIRA

ADVOGADO: MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 27 de julho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002270-17.2005.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LUCAS DANILO ARAGÃO GUIMARÃES

ADVOGADO: JOSÉ DANILO GUIMARÃES ROCHA

Impetrado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se o impetrante para o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 27 de julho de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015491-67.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J T XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 4885)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.32. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007235-14.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAÚI Nº 3000), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

DECISÃO: Vistos, etc. FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a despacho id 30717666, alegando omissão no teor do ato decisório por não ter no referido ato aos valores atualizados acostados em sede de cumprimento de sentença. Embargos tempestivos. A parte embargada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação id 31168123. É o que me cumpria relatar. De início, vale observar o conceito emitido por Vicente Miranda que diz: "No direito processual civil brasileiro, embargos de declaração são o recurso interposto contra despacho, decisão, sentença ou acórdão, visando a seu esclarecimento ou complementação, perante o mesmo juízo prolator daqueles atos judiciais". Verifica-se, assim, que os embargos declaratórios só serão admitidos quando destinados a atacar um dos defeitos elencados no artigo 1.022 do CPC. Se, ao se suprir uma omissão ou extirpar uma contradição, ou, mesmo, se corrigir um erro, os embargos inovarem o julgado, tal efeito será admitido. Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Assim, em sede de despacho não falar sobre o valor corrigido pleiteados em petição id 3037720275002 de R\$ 1.506.631,14 (um milhão, quinhentos e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e catorze centavos), configura omissão. Destarte, provando-se a existência vícios apontados no Art. 1.022 do CPC/15 no despacho atacado, CONHEÇO dos embargos de declaração para, JULGAR-LHES PROCEDENTES, modificando a decisão para, sanar os vícios constantes do despacho embargado e determinar ao Demandado/Embargado que efetue o pagamento voluntário do montante de R\$ 1.506.631,14 (um milhão, quinhentos e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e catorze centavos), sendo - Valor da condenação atualizado com juros: R\$ 1.255.525,95 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) e os honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação: R\$ 251.105,19 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinco reais e dezenove centavos) Intimando-se a parte embargada a pagar o valor apresentado no prazo de 3 (três) dias. Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Int. Cumpra-se. TERESINA, 26 de maio de 2021 TEOFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013836-60.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Executado(a): J T XAVIER DE ALMEIDA, JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA, KATHELEEN GOMES WANDERLEY DE ALMEIDA, TERESINHA DE JESUS BARBOSA XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9641), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004162-58.2005.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: J.T.XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9641), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Exepto: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)



Processo nº 0005168-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO DA SILVA MATOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu TIAGO DA SILVA MATOS da imputação prevista no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (corrupção de menores), em virtude de inexistir provas suficientes à condenação, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e condená-lo às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do CP (roubo majorado mediante concurso de pessoas e emprego de arma de fogo). D) Dosimetria da pena Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado: a) Culpabilidade: é inconteste que a conduta do agente extravasou os limites do tipo penal. Isso se deve ao fato de ter sido subtraído uma vasta quantidade de bens móveis da vítima ? conforme se infere pelo inteiro teor da denúncia (vide fls. 123/125 dos autos eletrônicos), a qual foi ratificada em juízo por meio das palavras da vítima JOSÉ NETO LOPES DE SOUSA (vide Mídia DVD-R anexa). Nesse contexto, há provas suficientes a demonstrar que a conduta do agente fora premeditada, motivo pelo qual resta justificado a valoração negativa desta circunstância judicial; b) Antecedentes: O sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual de fls. 498/499 dos autos eletrônicos. É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar; e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar; f) Circunstâncias: há um recente julgado do STJ no qual estabeleceu a possibilidade de adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, desde que haja fundamento idôneo a legitimar o incremento sucessivo (STJ, AgRg no HC n. 575.891/SP, 5ª Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, j. 18/08/2020). No presente caso, entendo que o incremento sucessivo das causas de aumento previstas no art. 157, §§ 2º, II, e 2º-A, I, do CP (concurso de agentes e emprego de arma de fogo) é indevido, na medida em que as circunstâncias fáticas não revelam qualquer peculiaridade, a ponto de extravasar a expectativa de qualquer uma das causas de aumento sob exame. Em razão disso, resolvo importar uma das causas de aumento reconhecidas à primeira fase ? advertindo às partes que se trata daquela prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Por esse motivo, encontra-se justificado a exasperação desta circunstância judicial; g) Consequências: conforme restou apurado na fase instrutória, o prejuízo material da vítima JOSÉ NETO LOPES DE SOUSA foi em torno de R\$ 8.000,00 a 9.000,00, segundo relatos desta em juízo (vide Mídia DVD-R anexa). Trata-se de um elevado prejuízo econômico, o qual trouxe graves repercussões à esfera jurídica da vítima. Por esse motivo, resolvo valorar negativamente esta circunstância judicial; h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar. Assim, considerando a existência de 03 (três) circunstâncias negativas (culpabilidade do agente, circunstâncias e consequências do crime), fixo a pena inicial do sentenciado em 06 (seis) anos e 03 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante. Por outro lado, concorre uma única atenuante em favor do sentenciado, a saber: confissão espontânea (prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP). Por esse motivo, procedo a redução no patamar de 1/6 (um sexto), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo) ? na medida em que a outra causa de aumento reconhecida no bojo desta sentença (prevista no art. 157, §2º, II, do CP ? concurso de pessoas) foi exportada à primeira fase da pena, aspecto jurídico explicado alhures. Nesse aspecto, aplico-a no patamar previsto em lei (dois terços), tornando definitiva a pena do sentenciado TIAGO DA SILVA MATOS em 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e ao pagamento de 19 (dezenove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, assim como em virtude da valoração negativa de três circunstâncias judiciais, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §§2º, alínea ?a?, e 3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que o réu respondeu preso a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor dele, mantenho a prisão processual do sentenciado e, por conseguinte, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no Sistema. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028227-78.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANIBAL BARBOSA MARTINS

Advogado(s):

SENTENÇA: Por conseguinte, DECLARO, ex officio, a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação ao réu MARCOS ANIBAL BARBOSA MARTINS, qualificado nos autos, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. III, ambos do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal; e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 21 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001871-60.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROMARIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 18119)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia 13/09/2021, às 08:30 horas. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002315-98.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ITALO SORIANO FREIRE TORRES, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO

Advogado(s): FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAUI Nº 13935)

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter os acusados ITALO SORIANO FREIRE TORRES e MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, qualificados nos autos, nas penas dos art. 155, §3º e §4º, IV, do Código Penal. Os denunciados não possuem condenações criminais com trânsito em julgado (certidões criminais juntadas em 25/06/2021 - 08:37hs). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois sentenciados em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos dois sentenciados, procederei o devido exame. 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais ? art. 59 do CP Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. dos sentenciados. De início, a qualificadora referente do concurso de agentes foi utilizada para qualificar o delito. Culpabilidade ? considerando-a como o juízo de reprovação social do crime e do autor do fato, tenho-a como normal, nada tendo a valorar (em relação a ambos os sentenciados); Antecedentes ? Os sentenciados não possuem maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas nas certidões criminais juntadas em 25/06/2021 - 08:37hs. É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor deles; Conduta social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); Personalidade do agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade dos acusados, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os sentenciados); Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Neste aspecto, observo que a intenção dos agentes se confunde com a própria expectativa do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); As Circunstâncias ? normais para o crime em questão, nada tendo a valorar (em relação a ambos os sentenciados); Consequências do Crime ? A prova oral não trouxe elementos suficientes a revelar um abalo psíquico na vida da vítima, capaz de prejudicar o seu progresso intelectual, tampouco causar transtornos em sua rotina, razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância (em relação a ambos os sentenciados); Comportamento da vítima ? A vítima em nada influenciou a prática do delito. Sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis aos réus, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Por isso converto a reprimenda fixada na etapa anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento de pena, razão pela qual torno definitivo as penas anteriormente dosadas. Nesse contexto, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei, em relação a ambos os sentenciados. No que toca à pena de multa, a reforma penal de 1.984 mudou toda sua sistemática, desvinculando-a totalmente da pena privativa de liberdade, estabelecendo critérios próprios e especiais, o que pode ser constatado pela leitura dos artigos 49, 58 e 60 do CP. Na primeira fase deve ser estabelecido o número de dias-multa, dentro do limite previsto no artigo 49 do CP, que é de 10 a 360, devendo para a fixação da quantidade serem levadas em conta a gravidade do crime, em respeito ao princípio da proporcionalidade, bem como as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, as circunstâncias legais e as causas de diminuição ou de aumento, ou seja, todos os aspectos que se referem propriamente ao crime, tudo na mesma oportunidade. A título de esclarecimento, relativamente à gravidade do crime, deve ser frisado que não existe mais cominação individual para cada delito. Na segunda fase deverá ser fixado o valor unitário do dia-multa, levando-se em conta exclusivamente as condições econômico-financeiras do condenado (art. 60 do CP). A terceira fase somente será cabível se o juiz, mesmo fixando o valor do dia-multa no máximo previsto no artigo 49, § 1º, do CP, considerar que ela é ineficaz, hipótese na qual poderá aumentá-la até o triplo, nos termos do artigo 60, § 1º, também do CP. Assim, atento aos critérios acima mencionados, considerando a gravidade e a pena cominada ao crime em questão, que todas as oito circunstâncias judiciais são favoráveis aos réus, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em lei, em relação a ambos os sentenciados, como acima mencionado. O valor correspondente à pena de multa deverá ser atualizado quando da execução, nos termos do artigo 49, § 2º, do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto (artigo 33, §2º, ?c?, e §3º do Código Penal). Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução da pena, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultado seu cumprimento em menor tempo (§4º do artigo 46 do Código Penal) e prestação pecuniária, consistente no pagamento de 30 (trinta) salários-mínimos, por cada um dos sentenciados, a entidade pública ou privada com destinação social, também a ser definida pelo juízo da execução penal. Como os réus se encontram soltos, não estando presentes neste momento os requisitos que ensejam a decretação da prisão preventiva, concedo a eles o direito de recorrerem em liberdade, restituindo-lhes liberdade plena. Oficie-se à Central Integrada de Alternativas Penais- CIAP para que tome ciência desta sentença. Condono os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar

um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca, instruindo-as com carta de guia, em razão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. e) procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Intimações e expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de julho de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.39. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011916-65.2016.8.18.0140**Classe:** Oposição**Requerente:** RENILDO DE SOUSA LIMA, JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA MADALENA PEREIRA DE OLIVEIRA, VALDEMIR DOS SANTOS SILVA, JANIÉLSON GONÇALVES DE AGUIAR, FRANCISCA MONTEIRO DE SOUSA, BENEDITO GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, ALDA MARIA DA SILVA LIMA, JOSÉ FERREIRA LIMA, JOÃO PAULO RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE AQUINO SOUSA, MARLUSE MORAIS ABREU DE OLIVEIRA, FABIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ OLEGÁRIO DE SENA, JOSE AUGUSTO RODRIGUES SILVA**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)**Requerido:** SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA**Advogado(s):****SENTENÇA:** ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**12.40. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022681-32.2015.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA**Advogado(s):** KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302)**Requerido:** HELTON JOHN SOARES PORTELA, ANTONIO RODRIGUES LIMA, RAYANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)**DESPACHO:** Vistos, Considerando a interposição de Agravo de Instrumento, aguarde-se em secretaria sua decisão. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**12.41. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011814-43.2016.8.18.0140**Classe:** Oposição**Requerente:** MANOEL SANTOS DE ABREU, MARCIA REJANE DE SOUSA GALVÃO, MARIA CELIA DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA, MARIA CONSUELO ROCHA SILVA, MARIA DA CRUZ VIANA SARAIVA, MARIA DA CRUZ LOPES, MARIA DO ROSARIO GOMES DA COSTA, MARIA DO ROSARIO DE SOUSA LEAL, MARIA ERIVALDA ANDRADE DA COSTA, MARIA IRANILDES DOS SANTOS SILVA, OTONIEL FELIPE DE ANDRADE, MARIA ZILDA DE SOUSA SILVA, MARINA MIRANDA DA SILVA, JEAN CARLOS DOS ANJOS COSTA, MARINALDO DE SOUSA COSTA, MAXSUEL MELO RIBEIRO, MIRIAM ROSARIO DOS SANTOS**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)**Requerido:** SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA**Advogado(s):****SENTENÇA:** ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**12.42. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011855-10.2016.8.18.0140**Classe:** Oposição**Requerente:** CARLITO FERNANDES DA SILVA, CARLOS EUGENIO GOMES BARBOSA, CARLOS RONIEL AMORIM TORRES, CICERA MARIA DOS SANTOS, EDVALDO ROSARIO LIRA DOS SANTOS, CITHÂNIA KÁTIA DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO RIBEIRO SILVA, CLAUDENILSON SAMPAIO DE SOUSA FILHO, CLAUDIA SORAIA DE CARVALHO OLIVEIRA, QUARESMA DE CARVALHO, ANTONIO MACHADO TORRES, COSMO LIMA E SILVA, DIANA MARIA DA COSTA CASTRO, DANIEL ALVES PEREIRA DA SILVA, DANIELE BEZERRA DE SOUSA LOPES, ALANDILSON COSTA LOPES, DEUSANIRA CARVALHO SILVA, DEUSDETE BORGES DE OLIVEIRA, DOMINGOS OLIVEIRA DE SENA**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)**Requerido:** SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA, HELTON JOHN SOARES PORTELA, ANTONIO RODRIGUES LIMA, RAYANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**Advogado(s):****SENTENÇA:** ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição,

após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.43. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012000-66.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO DA SILVA, MARIA JOSE DIAS LIMA, MANOEL DA COSTA LIMA, RAFANIEL MACHADO DE SOUSA TORRES, DEMERVAL ARAUJO ALVES, CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SOUSA, ADEMAR DE SOUSA SANTOS, ANTONIO SILVA DIAS, PEDRO ARAUJO LINHARES DOS SANTOS, PAULO GIOVANI BEZERRA BATISTA, ANTONIA MARIA DE ANDRADE BATISTA, ANTONIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, MARIA DO NASCIMENTO LIMA ROCHA, FRANCISCO JOSE FERREIRA GOMES, SILVANIA DE SOUSA COSTA, IZABEL DA SILVA, MAURO CESAR RODRIGUES, VANIA DUARTE PEREIRA DA SILVA, FLAVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA LTDA, HELTON JOHN SOARES PORTELA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.44. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011824-87.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, IDAURA CARNEIRO PEREIRA SILVA, SOLANGE MARIA PEREIRA FONTENELE, JOSÉ RIBAMAR PRIMO SILVA NETO, LAYANE LOPES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA FILHO, ASTENISA MOREIRA BARBOSA, MARIA JOSÉ DA ROCHA, DANIEL NEVES DE HOLANDA, LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA, JOSÉ MARIA ROSA, CARMEN LUCIA MARQUES ROSA, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS NASCIMENTO, FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, GERLANE DA CONCEIÇÃO FARIAS, JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, ELIANE PEREIRA ROCHA COSTA, EMIDIO FRANCISCO DA SILVA NETO, FRANCISCO MEDEIROS DE SOUSA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011832-64.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: GILMAR FERREIRA DA SILVA, HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, INUNCENCIA ALVES MARTINS DA SILVA, FLAVIO PEREIRA DA SILVA, JOÃO BATISTA SOUSA GALVÃO, JOSE INES CABRAL DUTRA, JOSENILDES MARIA DOS SANTOS, RENILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, KAREN PERPETUA DA CUNHA SOUTO, KELIANE CLARA FERNANDES DA SILVA, RAIMUNDO JOSE DA SILVA NETO, KELSON CARLOS CLIMACO HOLANDA DA SILVA, KLEBSON ANGELO LIMA SANTOS, LAILSON SILVA OLIVEIRA, LIDIANE DO NASCIMENTO DE SOUSA OLIVEIRA, CLAYTON DOS SANTOS OLIVEIRA, LUCIANA LOPES DA SILVA, ANTONIA MARIA DE SALES CUNHA, LUCIANO ALVES DA CUNHA, MAICON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

12.46. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012004-06.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ANTONIA FRANCISCA DE SOUSA, EDNA MARIA DA SILVA AGUIAR, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, ZISLANDIA ALVES DE SOUSA, DORACY DOS SANTOS CASTRO, ANTONIO ABEL DA SILVA, FRANCISCA SAMPAIO DA SILVA, JEAN JACKSON DA SILVA, MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES, AURICELIA AVELINO DE MORAES, ANTONIO HONORATO LOPES, LUIS LENO DE ARAUJO COSTA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA LUZ, TEOFILO PEREIRA DA LUZ, KEVIN KENNEDY RODRIGUES TORRES, JESSE XAVIER, ARMANDO NUNES DA SILVA, ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS, CLEBIO DE CARVALHO SILVA, KELINE ROSA DA SILVA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.47. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011826-57.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO MARQUES SILVEIRA, FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, ESTEVÃO NUNES PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA NEVES, LUIS CARLOS PEREIRA DAS NEVES, FRANCISCO DOS SANTOS ANDRADE, MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ALMEIDA RODRIGUES, JOSÉ EDIMAR RODRIGUES, JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA, JOSUELSON DA SILVA ROCHA, RONIELLE MACHADO DE SOUSA TORRES, MARIA ALZIANE PEREIRA MEIRELES AZEVEDO, ROBERTO SOARES DE ALMEIDA, ANTONIA CELIA FERNANDES DA SILVA, GONÇALO FERNANDES DA SILVA, ALAYNE COSTA LOPES, EDILEUZA ALVES DOS SANTOS COSTA, EDILSON FERREIRA DA COSTA, JOSE CARLOS CARNEIRO AMORIM, MARCELO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.48. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011853-40.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDINAR ARAUJO SANTOS, MARIA VILMA DA SILVA, JOSE CARLOS LIMA DO MONTE, MARILENE MARIA CARNEIRO DE CARVALHO, RITA MARINHO DE SOUSA VERAS, MARCONE DE SOUSA FERREIRA, JORGE LUIS MONTEIRO DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ARAUJO, ANTONIO CARVALHO CARDOSO, IRACY AVELINO DE SOUSA, SONIA MARIA GOMES, GRACINDA ARAUJO DO NASCIMENTO ALVES, ANTONIA ALVES DOS SANTOS, BRUNO CAMPELO LIMA TORRES DA PAZ, REGIVAN DE SOUSA, JOSÉ NUNES DE SOUSA, EDILEUZA SILVA SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SILVA, IRINEIDE GOMES DA SILVA, FRANCINALDO OLIVEIRA PINHEIRO, MARIA CLEIDE DA SILVA PINHEIRO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Réu: SOCOPO AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.49. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011893-22.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: BRENDA DE CÁSSIA SILVA DE SOUSA, MARIA SALETE SILVA, FRANCISCO QUARESMA DE SOUSA, EDILSON COSTA OLIVEIRA ARAUJO, KATIANE ROCHA SILVA E SILVA, MARIA MADALENA SILVA DE SOUSA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA MONTE, CLEUDIA CRUZ DA LUZ MELO, ELICARLOS ALVES DE MELO, DYOGO THEYLON DE CARVLHO TORRES, LUCELIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA ARAUJO, LAELSON GONÇALVES DE SOUSA, JACIRA DE AGUIAR COSTA SOUSA, ANTONIO PEREIRA FARIAS, ESTEVÃO FRANCISCO DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, STÊNIO SILVA TÔRRES, FRANCISCO DO REGO CASTRO, FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.50. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012233-63.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: TANIA KÉSSIA DOS REIS RODRIGUES, VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, VANGELA MARIA DA SILVA, WALLACE LIMA SANTOS, GILMAR MATOS, ROSIMAR SOUSA DA SILVA MATOS, JOÃO BATISTA CAMPELO DA SILVA, ELISABETE SOUZA SANTOS, JOÃO BATISTA BORGES DE OLIVEIRA, LUCIANA DA CONCEIÇÃO FARIAS, LUCILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS, MANOEL CARLOS DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, LUCILENE ALVES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS PEREIRA DA ROCHA, MARIA LUZIA SILVA RODRIGUES, MARIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA, DOMINGOS MORAIS FILHO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Requerido: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.51. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011988-52.2016.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: DOUGLAS STEFANY DE CARVALHO TORRES, ELIENE ANTONIA DA CONCEIÇÃO, ELIZABETE BARROSO DA SILVA,

EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS, FÁBIO BEZERRA CARVALHO, FERNANDA BATISTA DE MACEDO, FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS, FRANCISCA SILVANA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA ROCHA, FRANCISCA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SILVA, ROSANE FERREIRA DE SOUSA, FRANCISCO FERNANDES TAJRA, ROSANGELA DE SALES CUNHA AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM PEREIRA, FRANCISCO MURILO LIMA PORTELA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO XAVIER PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Requerido: EDIVAN LIMA DA SILVA FONTINELE, SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

SENTENÇA: ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.52. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028586-28.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, ANTARES VEICULOS LTDA

Advogado(s): PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAÚI Nº 9983), EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 8417), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

Considerando a certidão de fl. 231, chamo o feito à ordem para determinar à serventia para republicar o despacho de fl. 182, passando-se a contar o prazo a partir da data da citada publicação.

12.53. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003031-43.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO CESAR SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)I - Relatório, Vistos etc, Trata-se de crime de furto qualificado, tipificado no art. 180, §1º, do CP. A denúncia fora recebida dia 27/03/2009. É o que basta relatar. Decido. III - Dispositivo Final, Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de SEBASTIÃO CESAR SOARES pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 26 de julho de 2021, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.54. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022088-42.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS BARBOSA ARAÚJO, MARCIO LUIS GUILHERME

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA (...)

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DOUGLAS BARBOSA ARAÚJO e MARCIO LUIS GUILHERME pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.55. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005465-39.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: JONHSON ANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA, REGINALDO BARROSO MACHADO

Advogado(s): JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8622)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2021 às 11:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.56. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005644-50.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: JOSE WILSON DA SILVA SOUSA

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15536)

DESPACHO: Redesigno a continuação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31/08/2021 às 09:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007849-96.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: ENGECOPI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Requerido: DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 27 de julho de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

12.58. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022364-34.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CHONG ZEN GONG PRESENTES

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE MERCADORIA EM TRANSITO - UNITRAN/GTRAN, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Ao impetrante ora apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC/2015.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002773-28.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA JEANNE LACERDA PROBO

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 52600)

Réu: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024349-14.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 5537)

Réu: SIMONE BORBA SOARES

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014190-41.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

Requerido: ELIENE BARBOSA CUNHA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.62. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006637-69.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSE LOPES DA COSTA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

Réu: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010061-61.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA JULIA CESAR DE MORAIS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Declarado: BANCO UNIBANCO S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032069-66.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CHARLES REINON RAMOS DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO FINASA S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015344-60.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCINEIDE DIAS MAGALHÃES

Advogado(s): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7362)

Réu: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): NIZAM GHAZALE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 21664), GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20334)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017076-76.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP-PI

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SERASA EXPERIAN

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443), SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023761-02.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: LUIS MIRANDA GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031225-43.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAMILA COELHO NOBREGA RIEDEL(MENOR)

Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)

Réu: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL FACID, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO-FAPERP

Advogado(s): URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001591-65.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MARY LUCE ALMEIDA PEIXOTO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 9588)
Requerido: ALCENOR GOMES LEBRE
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000769-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL ANÍSIO DO COUTO
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6590)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.71. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004165-90.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)
Réu: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.72. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008557-44.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CANDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO, "MARIA DO SOCORRO DA SILVA URA-, MARIA EDILEUZA DA SILVA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): LIVIA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9737)
Réu: L.M. TRANSPORTE LTDA, EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.73. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020190-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONDOMINIO ALVARO PIRES
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)
Réu: MAURÍCIO JOSÉ GOMES MEDEIROS TAVARES
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.74. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023859-16.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)
Réu: LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS

Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAÚI Nº 5243)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028745-58.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: JOVELINA INACIA RODRIGUES VITALINA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014523-51.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DARIO SOUZA DE MEDEIROS JUNIOR

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.77. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023346-82.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GIULLIANO MORETT LIMA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.78. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014272-04.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSCAR ALVES FEITOSA NETO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.79. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014272-04.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSCAR ALVES FEITOSA NETO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.80. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011291-75.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IVAN DE SOUSA ARAUJO

Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAÚI Nº 6078), ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6458), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5712)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003584-17.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)

Requerido: FRANCISCO FREIRE FURTADO

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 1970)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029970-16.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

Réu: NADIR ANTONIO KOEHLER

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007981-27.2010.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Declarante: GEOVANNE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Declarado: BFB LEASING ARREND. MERCANTIL

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003757-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JARDEL OLIVEIRA MACEDO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

12.85. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0019304-24.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE

Advogado(s):

Indiciado: MAURÍCIO FABIANO BEZERRA DOS SANTOS

Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAÚI Nº 9175)

DESPACHO: REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2021, às 10:30hs. deverá a testemunha/vítima/acusado entrar em contato com esta unidade através dos telefones (86) 99959-3440 / (86) 3230-7957 , a fim de manifestar interesse em participar da respectiva audiência através de VIDEOCONFERÊNCIA ? SEM A PRESENÇA FÍSICA.

12.86. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0029086-50.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Representado: EDILSON GOMES SAMPAIO

Advogado(s): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAÚI Nº 8422), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11054)

DESPACHO: redesigna para o dia 25/08/2021 às 10:30 horas. Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça , número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet , devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957 ou 3230-7951, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

12.87. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007352-72.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Indiciado: NADSON IGOR ALMEIDA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal

(Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NADSON IGOR ALMEIDA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2021 (27/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.88. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006832-15.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

Indiciado: CARLOS ALBERTO MORAIS DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ALBERTO MORAIS DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2021 (27/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.89. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003729-10.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: D. C. B. D. S. (MENOR), L. F. B. D. S. (MENOR), M. S. B. D. S.

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

8. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 23/07/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. MÉRITO, com base no artigo 485, III do CPC c/c art. 316 do mesmo Código. Sem custas. P.R.I.C. Transitada em julgado, archive-se com baixa na Distribuição e no Sistema Themis Web. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028798-73.2014.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A - SULACAP

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), FABIO DA SILVA CRISOSTOMO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 167015)

Consignado: ISAIAS LEONARDO SOARES NEGREIROS AMORIM, RIANY PATRICIA VASCONCELOS AMORIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, requerendo o que entender de direito.

Teresina, 27 de julho de 2021

12.91. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012972-46.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24521), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

Réu: MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

TERESINA, 27 de julho de 2021

12.92. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010947-16.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA DOURADO**Advogado(s):** MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2599)**DESPACHO:** Vista à Defesa, a fim de apresentar alegações finais, no prazo de lei.**12.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0006614-84.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** VALDECY SOARES DO CARMO**Advogado(s):** DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3504)**DESPACHO:** Vista à Defesa, a fim de apresentar alegações finais, no prazo de lei.**12.94. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0002069-97.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GLEIDIVANZO SOARES ARAÚJO, LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO, ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO OLAVO CARDOSO VERAS, EPAMINONDAS ALVES PEREIRA**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1731), GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 24966), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚÍ Nº 6150), ADAN LAURIER DUARTE DO NASCIMENTO(OAB/CEARÁ Nº 24070)**Diante da certidão retro, reitere-se a intimação do advogado do réu ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, Dr WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB nº 6373 para, querendo, ratificar a resposta à acusação protocolada em 28/05/2020, de ID 5032, antes do recebimento da denúncia.****12.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)**Processo nº** 0002069-97.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GLEIDIVANZO SOARES ARAÚJO, LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO, ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO OLAVO CARDOSO VERAS, EPAMINONDAS ALVES PEREIRA**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1731), GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 24966), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚÍ Nº 6150), ADAN LAURIER DUARTE DO NASCIMENTO(OAB/CEARÁ Nº 24070)**DESPACHO:****Diante da certidão retro, reitere-se a intimação do advogado do réu ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, Dr WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB nº 6373 para, querendo, ratificar a resposta à acusação protocolada em 28/05/2020, de ID 5032, antes do recebimento da denúncia.**

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos para designar audiência.

TERESINA, 26 de julho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.96. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), DIANA ALVES RIBEIRO(OAB/MATO GROSSO Nº 20370/O), KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 16924)**À secretaria para certificar quais acusados não apresentaram alegações finais no prazo legal. Após, intimem-se os réus pessoalmente, a fim de constituir novo advogado para fazer sua defesa ou manifestar interesse em ser assistido pela Defensoria Pública. Cientifique ainda a Ordem dos Advogados do Brasil pela suposta ofensa ao artigo 265 do EOAB. Cumpra-se.****12.97. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004658-14.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** DANIEL PRADO ARRUDA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº 0)**(...)**Desse modo, reconheço a prescrição e decreto a extinção da punibilidade de DANIEL PRADO ARRUDA em relação aos fatos, com fundamento no art. 107, IV, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitado em julgado archive-se com baixa e as devidas anotações. TERESINA, 27

de julho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.98. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014953-37.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: RONILSON TEIXEIRA AMORIM

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE RONILSON TEIXEIRA AMORIM, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

Determino o encaminhamento do simulacro de arma de fogo apreendido ao Comando do Exército na forma do art. 25 do ED.

Com relação a droga apreendida, proceda-se com a incineração. Comunique-se a DEPRE.

No tocante ao dinheiro apreendido, cumpra-se o disposto no art. 63, § 6º da Lei 11.343/06, de modo que, no período de 360 dias contados a partir do trânsito em julgado, o valor não for reclamado, será determinado o confisco do dinheiro em favor da União Federal.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público e a defesa técnica habilitada. Após o trânsito legal, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Cumpra-se.

Sem custas.

12.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003826-97.2018.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 109379)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS, Brasileiro(a) , filho(a) de MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS e JOSÉ WELLINGTON, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e ABSOLVO o réu **ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS**, qualificado à fl. 02, das acusações dos crimes tipificados nos artigos 33, caput, da Lei nº 11.343/06, bem como do art. 16 da Lei 10.826/03, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado. Determino a restituição do relógio de pulso masculino, cor prata/amarelo, marca Stainless, listado no Auto de Apresentação e Apreensão à fl. 12 dos autos, ao acusado ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS. Determino, por fim, a destruição das drogas, da balança de precisão, das facas, tesoura e estilete apreendidos, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Remetam-se a arma e munições apreendidas ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, os réus pessoalmente e a defesa. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª Vara Criminal, arquivando-se o processo. TERESINA, 5 de setembro de 2019 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 27 de julho de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006955-91.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO F E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 894-B), PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: JULIMAR DE SOUSA OSORIO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344-05)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, via advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requerer cumprimento de sentença via Processo Judicial Eletrônico (PJE), conforme art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto 11/2016 de 16 de setembro de 2016, DJE 8.070, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

TERESINA, 27 de julho de 2021

12.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001519-05.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAÚI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Réu: FRANCILIO BARBOSA FERREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara

Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCILIO BARBOSA FERREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2021 (27/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.102. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006567-28.2009.8.18.0140

CLASSE: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Indiciado: ANTONIO NEUTON CHAVES

Vítima: BANCO HSBC

SENTENÇA

"(...) 3. Desta forma, com força nas razões explicitadas do Ministério Público, considerando que não houve qualquer ato de interrupção do prazo prescricional, e o efetivo decurso do mesmo, não havendo justa causa para a ação penal, acolho a manifestação Ministerial e determino, em consequência, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito policial, com a devida baixa na distribuição, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, (...)."

TERESINA, 27 de julho de 2021

Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003194-37.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARLEY VINICIUS DA SILVA FERREIRA, JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, JOSIELTON NOBRE ARRAYS, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, WESLEY PEREIRA DA SILVA, ENZO LOPES E SILVA

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAÚI Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B)

DESPACHO: Ficam os Advogados ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401), JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAÚI Nº 11371), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12823), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4875-B), formalmente INTIMADOS para apresentarem suas Alegações finais, no prazo e na forma da lei, ficando ainda cientes referidos clausídicos de que os autos deverão permanecer em cartório para eventual consulta, não podendo seguir em carga, visto que o prazo corre em comum.

12.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000326-86.2019.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA, JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6594), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

Representado: CLEITON RAFAEL DE MORAES RUFINO, OSVALDO DE JESUS DA SILVA, THEMISTOCLIS GOMES PEREIRA

Advogado(s): FICAM O ADVOCADO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2221), THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14374), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DESPACHO: Fica o Advogado MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2221), INTIMADO para que desentranhe a petição protocolada sob nº 0000326-86.2019.8.18.0140.5021 e passe a protocolá-la em autos apartados, da forma como determinado o artigo 120, § 1º do Código Processual Penal.

12.105. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014750-75.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047)

Requerido: MANOEL BATISTA RIBEIRO

Advogado(s): AMANDA RHAYLA LIMA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8170), FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800669-07.2020.8.18.0078**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Capacidade, Nomeação]**REQUERENTE:** LUI**INTERESSADO:** EVA BONFIM VELOSO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de EVA BONFIM VELOSO, brasileira, viúva, aposentada, CPF 1*5.***.6*3-91, residente e domiciliada na Rua Deputado José Nunes, Novo Horizonte nº 283, na cidade Valença do Piauí, CEP 64300-000, nos autos do Processo nº 0800669-07.2020.8.18.0078, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUIS DA COSTA VELOSO FILHO, brasileiro, casado, CPF 5*2.***.5*3-00, residente e domiciliado na Rua Deputado José Nunes, Novo Horizonte nº 283, na cidade Valença do Piauí, CEP 64300-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.

Valença do piauí-PI, 06 de julho de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000700-36.2014.8.18.0057**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES**REQUERIDO:** EDILBERTO FRANCISCO ALVES**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Interdição proposta por EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES, objetivando a curatela de EDILBERTO FRANCISCO ALVES, seu filho.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as audiências de interrogatório do interditando, bem como a perícia médica respondendo aos quesitos.

Com Vistas, o Ministério Público, requereu a elaboração de relatório social sobre as condições de vida EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES e os cuidados dispensados ao interditando EDILBERTO FRANCISCO ALVES.

É o relato necessário. Decido.

Inicialmente, deixo de atender o requerimento ministerial, para a elaboração de relatório social, vez que entendo dispensável para a análise da questão posta.

Trata-se de interdição, em que se requer o deferimento da curatela definitiva, e havendo sérios indícios que induzem ao convencimento quanto à atual incapacidade do interditando, com comprometimento do seu livre entendimento, o que sucede no caso em apreço, justifica-se a nomeação de um curador para a proteção preventiva da pessoa e bens do interditando.

Assim, revela-se recomendável a interdição definitiva, uma vez que plenamente presentes provas irrefutáveis de que a parte requerida não detém capacidade de entendimento para gerenciar seus interesses, nos atos de natureza patrimonial e negocial.

As provas colhidas dão conta de que o interditando é portador de CID 10: F78.1 e F21 (documento de id - 15908859) e que ele não tem condições de tomar qualquer decisão na vida civil, necessitando ser representado em todos os seus atos permanentemente, portanto, está absolutamente incapaz para reger bens e para os atos da vida civil, em caráter definitivo, não sendo, assim, capaz de gerenciar seus interesses.

Das provas fornecidas, extrai-se o vínculo de parentesco alegado, tendo sido comprovado que a interditante é genitora do interditando e já vem cuidando desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o *munus* da curadoria.

Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, decreto, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil, a interdição do senhor EDILBERTO FRANCISCO ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no que se refere aos atos de natureza patrimonial e negocial.

Em consequência, nomeio-lhe curadora EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES, sua genitora, que deverá ser intimada a prestar compromisso, na forma da lei.

Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditando seja proprietária de bens.

Em cumprimento ao disposto na lei de regência inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias.

Prestado o compromisso, expeça-se o necessário.

Sem custas.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.

JAICÓS-PI, 15 de junho de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.3. edital**PROCESSO Nº:** 0000287-87.2017.8.18.0034**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** CRISTIANE PÉREIRA DE MORAIS NERIS, J. V. R. D. M., UANDERSON RODRIGUES MORAIS, G. R. M., V. R. M.**REU:** EDMILSON RODRIGUES NERIS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei,

etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação de Alimentos proposta por J. V. R. de M; W; R. de M; G. R. M e V. R M, (menores), representados por CRISTIANE PEREIRA DE MORAIS NERIS, brasileira, casada, trabalhadora rural, titular a CI/RG 2.378.924 SSPPI, CPF 009.708.933-88, residente e domiciliada na comunidade Cajueiro S/N, zona rural de Lagoinha do Piauí, em desfavor de EDMILSON RODRIGUES NERIS, brasileiro, casado, gesseiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica citado, para querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação, no decurso do prazo editalício. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (02/06/2021). Eu, _____, (Otávio Soares da Silva), digitei, subscrevi. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800799-72.2019.8.18.0032

INTIMAR o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO) do Ato manifestado no anexo 18652088 que requer manifestação sobre a incapacidade do requerido e, havendo indisponibilidade do genitor, dizer se possui interesse em que a avó arque com os alimentos, demandando-a.

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0000658-09.2007.8.18.0032

INTIMAR o DR. VIDAL GENTIL DANTAS - OAB PI99-B - CPF: 217.516.413-68 (ADVOGADO) do Ato manifestado no anexo 18657885 - Petição que orienta, tendo em vista o teor da certidão de ID 17286575, a manifestação a seu respeito do Advogado que presta assistência jurídica à parte autora, dando ao inventário regular andamento.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800886-91.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25, ELTHON PASSARELI - OAB PR69008 - CPF: 027.874.069-39 e DILZA DOS SANTOS SILVA - OAB PI18714 - CPF: 051.325.283-50 (ADVOGADOS) do Ato manifestado no anexo 18658780 que requer com apoio nas normas dos arts. 731 e 732 do NCPC, sejam intimados os interessados para fazerem constar, além das disposições relativas à partilha dos bens comuns, a guarda dos filhos menores, o regime de visitas e a contribuição para criar e educar os filhos, informando, ainda, as datas de início e fim da união estável.

13.7. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0000106-87.2002.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião da L 6.969/1981]

AUTOR: ELIAS ALVES NOGUEIRA, IRENE GUEDES DA SILVA NOGUEIRA

Advogado: JOSE OSORIO FILHO - OAB PI80, GERSON ALMEIDA DA SILVA - OAB PI8767

REU: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO

DECISÃO

[...]

Por tais razões, nos termos do art. 95, § 3º, II, do CPC c/c art. 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 232/2016 do CNJ, **FIXO os honorários periciais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Desse modo, **intime-se** o ESTADO DO PIAUÍ para, no prazo de 15 (quinze) dias - contado em dobro (art. 183 do CPC), proceder ao depósito, em juízo, do valor referente às quotas-partes dos honorários periciais a cargo dos beneficiários da justiça gratuita (requerentes e requerido), as quais somadas totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Após o depósito, expeça-se alvará em favor do perito para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos honorários periciais para dar início aos trabalhos. Após a entrega do laudo, expeça-se alvará referente à outra metade do valor.

Em ato contínuo, notifique-se o perito para informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data em que será realizada a perícia *in loco*, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a informação e o início da produção da prova pericial, para fins de ciência das partes nos termos do art. 474 do CPC.

Cientifique-se que, após a realização da perícia, o perito deve apresentar o laudo pericial no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 476 do CPC.

Havendo manifestação do perito, proceda-se à conclusão dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

13.8. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000451-77.2007.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Por Remição]

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI

REU: FAZENDA SUCUPIRA"FAZENDA IPÊ", UDO KUDIESS, DEBORA KRUGER KUDIESS, M. A. K., A. L. K.

Advogado(a): MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI - OAB PR34800, NELSON JOAO SCHAIKOSKI - OAB PR15414

SENTENÇA

[...]

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, em virtude da coisa julgada.

Custas dispensadas na forma da lei.

Ante o princípio da causalidade, condeno a parte autora em honorários sucumbenciais, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações.

13.9. CITAÇÃO POR EDITAL PROCESSO Nº 0821944-20.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0821944-20.2020.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA, LUIS JOSÉ DE SOUSA**REQUERIDO: LAYANE DE SOUSA, ADALTO PEREIRA NOGUEIRA, ANTISTENIS SETUBAL DA COSTA NETO****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 10 (dez) dias****A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de TERESINA, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a quem interessa possa e o conhecimento desta deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma Ação de Guarda relativa aos adolescente/infante A. G. S. DE S. e A. DE S. N. (**Processo nº 0821944-20.2020.8.18.0140**), requerida por MARIA DO CARMO DE SOUSA e LUIS JOSE DE SOUSA, ficando por este Edital CITADO o Sr. **ANTÍSTENES SETÚBAL DA COSTA NETO**, residente e domiciliado em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 158, § 4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2021 (27/07/2021).

13.10. PORTARIA Nº 1882/2021 CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL VARA ÚNICA COMARCA DE MARCOS PARENTE PI

Portaria Nº 1882/2021 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR, de 26 de julho de 2021.

Correição Extraordinária Judicial e Extrajudicial - Vara Única da Comarca de Marcos Parente. Danilo Melo de Sousa, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e, CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados. CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §§ 8º e 10, que ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados, devendo finalizá-la e encaminhá-la à Corregedoria-Geral no prazo máximo de trinta dias após o início do exercício; CONSIDERANDO o art. 21 do Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 23, de 05 de fevereiro de 2021, determinando que "ao assumir a Vara ou Comarca de que seja titular, o Juiz Corregedor Permanente fará Correição Extraordinária em todas as unidades do serviço notarial e de registro sob sua corregedoria permanente, relativa aos 18 (dezoito) meses anteriores, verificando a regularidade de seu funcionamento, devendo finalizá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do exercício". CONSIDERANDO que o MM Juiz tomou posse e entrou em exercício em 26 de julho de 2021, nos termos do Provimento Nº 21/2021 - JPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, publicado em 22 de julho de 2021, no Diário da Justiça nº. 9179. RESOLVE: Art.1º. Realizar a Correição Extraordinária na Vara Única da Comarca de Marcos Parente, relativa aos serviços judiciários compreendidos no período de 01/01/2021 a 03/08/2021, bem como em relação aos serviços notariais e de registro efetivados entre 26/01/2020 e 26/07/2021. Art.2º. Estabelecer o dia 03/08/2021, às 09h00min, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Marcos Parente, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 19/08/2021, às 09h00min, no mesmo local, para o Encerramento dos serviços correicionais. Art. 3º. Os servidores a qualquer título lotados na comarca somente deverão comparecer se escalados para o trabalho na data supramencionada, dispensados os que estiverem em teletrabalho ou em atividade em outros fóruns. Os demais servidores, assim como quaisquer interessados, poderão participar do ato de forma virtual, devendo contactar a unidade, pelos meios de comunicação disponíveis, para envio do link, em até 48 horas antes da realização do ato. Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Art. 5º. Designar os servidores Pedro Pereira da Silva Neto e Raíssa Batista Melo para secretariarem os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido. Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos. Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento. Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça. Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2021. Data e assinatura eletrônica Danilo Melo de Sousa Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

13.11. EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE PI

**Editais Nº 160/2021 - PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR
EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

Daniilo Melo de Sousa, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 1882/2021-PJPI/COM/MARPAR/FORMARPAR/VARUNIMARPAR, de 26 de julho de 2021, deste Juízo, que foi designado o dia 03/08/2021, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Marcos Parente, para a audiência de instalação da CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marcos Parente/PI, em 26 de julho de 2021. Danilo Melo de Sousa Juiz Corregedor

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801695-47.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO) do despacho 17965647 que determinou a designação de audiência, pelo CEJUSC de Picos para o dia 20 de outubro de 2021, às 08:40, oportunidade em que deverá estar presente a

parte autora. O link para para participar da reunião está no anexo 18645465.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0803338-40.2021.8.18.0032

INTIMO os advogados, os **Dr. FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA -Advogado OAB/4935-PI e Dra. FRANCINEIDE MOURA BEZERRA LUIZ -Advogada OAB/13.949-PI**, para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar as irregularidades apontadas no despacho de ID 18637986, emendando a inicial.

13.14. ATO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000501-18.2014.8.18.0088

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

AUTOR: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA

REU: JOSE ERASMO DA SILVA

ATO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **INTIME-SE o Requerido José Erasmo da Silva**, brasileiro, nascido aos dias 25/09/1951, filho de Maria Celeste da Silva, residente e domiciliado na Rua Padre Mateus Cortez Rufino, nº 51, Centro, Cocal de Telha-PI, sem advogado constituído nos autos, para ciência e cumprimento do Despacho de ID 11009675, proferido nos autos do **Processo nº 0000501-18.2014.8.18.0088**, que tramita na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, **devendo apresentar razões finais escritas no prazo de 15 (quinze) dias.**

Capitão de Campos-PI, 27 de julho de 2021.

MARIA AURORA FERREIRA BONA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

13.15. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0000104-20.2002.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: ABDIAS RODRIGUES TORRES

Advogado: WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO - OAB PI276

REU: HERDEIROS DE BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

[...]

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em cumprimento à decisão monocrática proferida nos autos do Conflito de Competência nº 0701962-44.2020.8.18.0000, e nos termos do art. art. 64, § 1º, do CPC, **DECLINO a competência para a Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI**, juízo competente para a apreciação da matéria, na forma do art. 47 do CPC.

Intimem-se as partes e o Ministério Público.

Expedientes necessários. Publique-se e Intimem-se.

Preclusa esta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao referido juízo competente, depois de feitas as devidas anotações e comunicações.

13.16. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802068-78.2021.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES - OAB PI13421 - CPF: 026.492.753-24 e RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28, do DESPACHO 18381485 e da CERTIDÃO LINK 18672110, audiência de conciliação no CEJUSC de Picos, designada para o dia **18 de Novembro de 2021, às 08:40h**. Os interessados deverão apresentar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias, e-mail ou número de whatsapp para participação no ato, bem como proceder à instalação do Aplicativo "Microsoft Teams" em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso, para participação no referido ato. Para mais informações sobre a participação na audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone do CEJUSC desta comarca (89 3422 - 9335).

13.17. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000245-48.2016.8.18.0042

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS, I. V. S. D. S.

REU: EDIVAN DA SILVA ALVES

ADVOGADO: FERNANDA LEITE GOMES OAB GO 43869

INTIMAÇÃO VIA DJE

Intimação do requerido via publicação no Diário da Justiça Estadual-DJE, através do seu advogado, para tomar conhecimento do despacho cujo teor segue transcrito:

Determino a inclusão do feito em pauta de audiência instrução e julgamento virtual, para o dia **11 de novembro de 2021, às 10:00 horas**.

Consideradas as peculiaridades vivenciadas pela pandemia do COVID-19, a audiência será realizada por videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, a qual deverá ser acessada através do link: <http://e-qr.me/c9fb3d6bf9>.

1) A parte e seu advogado poderão participar da audiência em locais distintos, cada um com seu acesso próprio, ou, ainda, se entenderem conveniente, poderão participar no mesmo ambiente, compartilhando o mesmo computador ou celular durante a audiência.

2) As testemunhas deverão comparecerem também na forma virtual, utilizando-se de computador ou celular, cada um com seu acesso próprio, de lugares distintos uma das outras, para tomada de seus depoimentos. Por medida de cautela, recomenda-se às partes que disponibilizem nos autos contato telefônico, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo

Por medida de cautela, recomenda-se às partes que disponibilizem nos autos contato telefônico, caso haja necessidade de se testar os equipamentos e o desempenho do aplicativo.

bom Jesus-PI, 27 de julho de 2021.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus

13.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000463-84.2016.8.18.0104

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

ASSUNTO(S): [Apreensão]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: BISMARCK SANTOS DE AREA LEO, IMPERIAL CENTROCAR LTDA, DIMENSAO CONSTRUCAO LTDA - EPP, IANA SOARES DE ARAUJO - ME, COSTA E MACHADO LTDA, MELQUIADES M MORAIS, EDVALDO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer, que por este Juízo, tem curso uma Ação Civil de Improbidade Administrativa, em que é autor o Ministério Público do Estado do Piauí, em face de BISMARCK SANTOS DE AREA LEO, IMPERIAL CENTROCAR LTDA, DIMENSAO CONSTRUCAO LTDA - EPP, IANA SOARES DE ARAUJO - ME, COSTA E MACHADO LTDA, MELQUIADES M MORAIS, EDVALDO DE SOUSA, ficando por este edital CITADOS os seguintes requeridos: MELQUIADES M. MORAIS e DIMENSAO CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 09.543.147/0001-00) para, querendo, se manifestarem nos autos, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. Monsenhor Gil-PI, 27 de julho de 2021. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

13.19. Portaria Nº 1785/2021 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 14 de julho de 2021

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO, POR REEDUCANDOS CUJOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL SÃO DE COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS-PI, NA FORMA E NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O Juiz RAFAEL PALLUDO, Titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI (Execuções Penais) e Corregedor da Penitenciária Regional da Comarca de Oeiras-PI, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a assistência aos condenados e internados é dever do Estado, visando prevenir o delito e a reincidência, bem como orientar o retorno ao convívio social;

CONSIDERANDO que a reintegração social do condenado, por meio do retorno progressivo ao convívio com seus familiares, é medida fundamental para uma bem sucedida reinserção social do apenado;

CONSIDERANDO que o único estabelecimento prisional apto a receber presos em regime semiaberto, no Estado do Piauí, é a Colônia Agrícola Major César, **distante, aproximadamente, 347 Km (trezentos e quarenta e sete quilômetros, no sentido norte) da sede desta Comarca de Oeiras-PI;**

CONSIDERANDO que a maioria dos detentos que cumpre pena, em regime fechado, na Penitenciária Regional de Oeiras-PI, é pobre, e que suas famílias não possuem recursos para ir visitá-los em caso de transferência para a Colônia Agrícola Major César;

CONSIDERANDO que os presos da Penitenciária de Oeiras-PI, ao alcançarem o benefício de progressão ao regime semiaberto, têm, reiteradamente, recusado a transferência para a Colônia Agrícola Major César, pleiteando a sua permanência no regime fechado, com a devida anuência da respectiva defesa técnica, sob a justificativa de que o "benefício" nada lhes traz de benéfico, pois os priva da visita de seus familiares, acarretando prejuízo ao já complicado processo de ressocialização do reeducando;

CONSIDERANDO que o juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Oeiras, ao reduzir o número de detentos encaminhados para a Colônia Agrícola Major César, promovendo a regionalização do cumprimento do regime semiaberto, pode contribuir para diminuir a notória superlotação existente no referido estabelecimento penal;

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo **Supremo Tribunal Federal**, em acórdão de lavra do insigne Min. Marco Aurélio, no qual os Ministros da Suprema Corte defenderam que "[...] tanto quanto possível, **incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social**", pois **"os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso de ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares. [...]" (HC n. 71.179, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 3.6.1994).**

CONSIDERANDO que a imensa maioria dos reeducandos recolhidos na Penitenciária Regional de Oeiras possui vínculos afetivos e familiares com pessoas residentes nos municípios da Comarca ou limítrofes, propiciando baixo índice de tensionamento carcerário nessa unidade prisional;

CONSIDERANDO que tanto em razão de seu pequeno porte (média inferior a 100 -- cem -- detentos ao mês, com ocupação atual de 79 - setenta e nove - apenados, dos quais 45 - quarenta e cinco - no regime fechado, 08 - oito - no regime semiaberto e 26 - vinte e seis - presos provisórios), quanto em função da existência de vínculos afetivos e familiares dos detentos recolhidos na Penitenciária de Oeiras com pessoas residentes nos municípios da Comarca ou limítrofes, a referida unidade prisional vem se destacando, de forma positiva, por seus baixos índices de tensionamento carcerário;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de inúmeros estudos que corroboram os princípios estabelecidos pela ONU, consubstanciados na "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", de que a pena privativa de liberdade deve, tanto quanto possível, ser executada próximo do grupo social e familiar do sentenciado, a fim de estimular o processo de emenda e de busca pela adequada reintegração social, enquanto que o cumprimento de pena em megapresídios, nos quais o sentenciado é confinado longe da família, gera reduzido índice de sucesso no processo de ressocialização;

R E S O L V E :

Art. 1º Permitir que os reeducandos cujos Processos de Execução Penal (PEP) sejam de competência da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI possam cumprir pena em regime semiaberto harmonizado, consistente em prisão domiciliar com uso de equipamento de monitoração eletrônica (tornozeleira).

Parágrafo único. A referida permissão terá efeito somente a partir do momento em que a progressão de regime for deferida, caso a caso, pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, após a análise dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela Lei de Execuções Penais.

Art. 2º Faz jus ao benefício de cumprimento de pena em regime semiaberto harmonizado, nos moldes desta portaria, o preso que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não ter incidido, durante toda a execução da pena, nas hipóteses previstas no art. 3º desta portaria;

II - indicar, como local de cumprimento da prisão domiciliar, imóvel dentro da área de cobertura da rede de telefonia celular;

III - estar cumprindo pena por, ao menos, uma condenação proferida pelo juízo da Comarca de Oeiras-PI.

§1º Também fará jus ao benefício do regime semiaberto harmonizado, nos moles desta portaria, o preso que preencher os requisitos dos incisos I e II, do *caput* deste artigo, mesmo que não possua nenhuma condenação proferida pelo juízo da Comarca de Oeiras-PI, desde que comprove que possui vínculos familiares com pessoas residentes na localidade em que se pretende realizar o cumprimento da prisão domiciliar e:

I - se condenado em regime inicial fechado, tenha permanecido recolhido, na Penitenciária de Oeiras-PI, nos 90 (noventa) dias que antecederam a data em que o requisito temporal para progressão ao regime semiaberto foi alcançado;

II - se condenado em regime inicial semiaberto, tenha permanecido recolhido, na Penitenciária de Oeiras, nos 30 (trinta) dias que antecederam a data da publicação da sentença ou do acórdão que estabeleceu o referido regime.

§2º Caso o imóvel indicado nos termos do inciso II, do *caput* esteja localizado fora da Comarca de Oeiras-PI, o benefício somente será concedido se o juízo das execuções penais da comarca em que se pretende realizar o cumprimento da prisão domiciliar anuir com o recebimento do preso.

§3º Ainda que o reeducando preencha todos os requisitos, o juízo da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI poderá, em razão das peculiaridades do caso concreto, recusar, mediante decisão fundamentada, qualquer pedido de autorização para cumprimento de pena em regime semiaberto

harmonizado.

Art 3º. A violação das condições impostas para cumprimento do regime semiaberto harmonizado, nos termos desta portaria, poderá ensejar a revogação do benefício concedido ao reeducando e, caso não seja decretada a sua regressão ao regime fechado, poderá ser encaminhado para cumprimento do restante da pena em regime semiaberto regular, na Colônia Agrícola Major César de Oliveira.

Art. 4º O pedido para que a pena em regime semiaberto seja cumprida de forma harmonizada deverá ser formulado, nos autos do correspondente PEP, pelo Ministério Público ou pela defesa técnica do reeducando.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 2326/2019 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI, de 05 de junho de 2019 (SEI 1085510).

Remeta-se cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Penitenciária Regional de Oeiras-PI e à Subseção de Oeiras da OAB-PI, a fim de que todos tomem conhecimento das regras aqui fixadas.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Oeiras-PI, data registrada no sistema.

Juiz RAFAEL PALLUDO

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 26/07/2021, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2556266** e o código CRC **7C4805A3**.

13.20. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800685-39.2020.8.18.0052

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]

REQUERENTE: PALMEIRINA CAMPELO DE LEMOS SANTOS, JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores nos termos do art. 487 inciso I do CPC, para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis de Gilbuês - PI, que proceda o registro e abertura de matrícula do imóvel de PALMERIANA CAMPELO DE LEMOS SANTOS, com área de 118,00,00ha (cento e dezoito hectares), tendo como transmitente JOAQUIM RODRIGUES AGUIAR, título: herança, forma de título: certidão de herança extraída dos autos de inventário 09/74. Deverá acompanhar essa decisão o memorial descritivo juntado aos autos.

GILBUÊS-PI, 23 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbuês

13.21. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000429-08.2015.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Lei de Imprensa]

AUTOR: LEONDINA DOS SANTOS SIRQUEIRA

ADVOGADO: LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO - OAB PI5838

REU: BANCO BRADESCO

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, cancelo a distribuição e, por conseguinte EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro nos arts.485, IV e 290, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito, dando-se a devida baixa no Sistema Processual Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÊS-PI, 25 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbuês

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001081-11.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO:(...) Isto posto, RECEBO a DENÚNCIA oferecida pelo representante do Ministério Público Estadual, eis que satisfeitos os requisitos legais.

13.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000635-18.2011.8.18.0034

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

Executado(a): RAIMUNDO DE AMORIM COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o auto de penhora e avaliação juntado em 05/04/2019, no prazo legal. Outrossim, tendo em conta a Resolução nº 185/2013, a qual que determinou que os processos cíveis tramitarão exclusivamente através sistema PJE, deve a Secretaria realizar a migração dos sistemas no presente feito, para que este passe a processar-se de modo inteiramente digital. Expedientes necessários. Cumpra-se. Intime-se. **ÁGUA BRANCA**, 12 de julho de 2021 **ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000141-75.2019.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18º BATALHÃO POLICIAL MILITAR - AGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO

Advogado(s):

(...) Dessa forma, considerando a concordância do Ministério Público e o cumprimento da obrigação proposta, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO SOARES DE CARVALHO nos autos deste Termo Circunstanciado, o que o faço com arrimo no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95. Quanto à destinação dos valores depositados em conta judicial a título de pagamento da prestação pecuniária, deverá o Ministério Público manifestar-se nos autos indicando qual entidade será beneficiada. Após a manifestação, fica desde já autorizada a expedição de alvará e as demais providências necessárias. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despendualizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95). Intimem-se. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe. Proceda-se aos demais atos de ofício. Ciência pessoal ao MP. Cumpra-se.

13.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000032-57.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EDRES ROGÉRIO DE ARAÚJO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

DESPACHO: intime-se a parte autora, por meio de sua advogada constituída quando do ajuizamento da ação, para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a situação retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000026-50.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA VOGADO DE ARAÚJO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

DESPACHO: intime-se a parte autora, por meio de sua advogada constituída quando do ajuizamento da ação, para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a situação retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000096-67.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CÍCERO AMARO RIBEIRO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogado(a) constituído(a) quando do ajuizamento da ação, para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a situação retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000073-24.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO VARGAS DE ARAÚJO

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de sua advogada constituída quando do ajuizamento da ação, para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a situação retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.29. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000966-43.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

Advogado(s):

Analisando os processos da pauta de audiência desta semana, verifico que não houve por parte da Secretaria de Vara o devido cumprimento dos expedientes determinados por este juízo para a realização da audiência nestes autos, não tendo sido efetivada a INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA.

Dessa forma, a fim de dar o devido andamento ao feito, REDESIGNO para o dia 20 de outubro de 2021 às 09h00min, a realização da Audiência de Instrução e Julgamento.

ATENÇÃO: A audiência será realizada por videoconferência, podendo a parte comparecer ao fórum ou informar nos autos com 24 horas de antecedência o número de telefone Whatsapp e/ou e-mail para que seja enviado o link de acesso à sala de audiência virtual.

Intime[m]-se a[s] parte[s] através de seu[s] advogado[s] devidamente constituído[s], com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado. Cabendo INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO ENTREGUE À SUA PROCURADORIA, nos termos da lei processual.

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolado dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se

a intimação do juízo, nos termos do art. 455, do CPC.

Nos termos do art.455, §4º, inciso III do CPC, INTIME-SE pela via judicial a testemunha JOSÉ SILVA DAMASCENO, haja vista se tratar de servidor público.

Expedientes Necessários.

ADVIRTO a Secretaria de Vara para o cumprimento INTEGRAL e IMEDIATO dos expedientes determinados, a fim de que possa ser realizada a referida audiência, evitando-se ainda maior atraso na marcha processual.

Cumpra-se.

Barras/PI, 26 de julho de 2021.

Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa

Juíza Titular da Vara Cível da Comarca de Barras/PI

13.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001000-52.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDSON CASTRO DE QUEIROZ, ELAINE DE SENA SANTOS, ALISSON VINICIUS FRANÇA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 26 de julho de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CGJ-CEAS

13.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000345-41.2018.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 26 de julho de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CGJ-CEAS

13.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001217-61.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VANDERLEI DE FREITAS ARRAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 26 de julho de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CGJ-CEAS

13.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001092-30.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARVALHO NASCIMENTO, VULGO "BEBÉ"

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 26 de julho de 2021 REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO PORTARIA CGJ-CEAS

13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000211-19.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOZIMAR DO NASCIMENTO SILVA, VALÉRIA DA SILVA SOUSA, VICENTE DA SILVA AVELINO, RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3620)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 26 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria CEAS

13.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000774-47.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: RODRIGO DA SILVA ISIDORIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000263-78.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DÉCIO ADRIANO DA SILVA

Advogado(s):**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 26 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria CEAS

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000936-08.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FABIO AUGUSTO FONSECA ROCHA, VULGO "FABÃO OU ROCHA"

Advogado(s):**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 26 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria CEAS

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000713-84.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE LIMA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11260), FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13379)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000200-34.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O REP MINISTÉRIO PÚBLICO DE BARRAS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JORGE DOS SANTOS COSTA, AUDINEY FERREIRA DOS ANJOS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 784)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000071-05.2003.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOSE FRANCISCO FURTADO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000328-54.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO BARBOSA DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): ERASMODESOUAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000026-88.2009.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BARBOSA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000388-27.2008.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: MARIA HELENA BARBOSA DE CARVALHO., DELEGADO DE POLICIA

Advogado(s):

Requerido: MARIA HELENA BARBOSA DE CARVALHO..

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000347-94.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PABLO DIEGO CARVALHO DESOUSA, LEOCY PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000120-12.2004.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

Advogado(s):

Indiciado: EDVAL GOMES DE SOUSA, ANTONIO JOAQUIM ALVES MONTEIRO, GILMAR LUZ MOURA

Advogado(s): MIGUEL BEZERRA NETO (OAB/PIAÚI Nº 2088), ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000110-94.2006.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: EDINAEI GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000115-53.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Réu: LUCILANE SILVA RODRIGUES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000032-18.1997.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO REGINALDO CALAÇA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000016-78.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: GISLENO FONTENELE SOUSA, ALEX RESENDE DE SOUSA ARAÚJO

Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 292697), JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 2547)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000478-98.2009.8.18.0039

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Representado: GISENO, MARCOS DO CASTELO, ERISVALDO, ZEZINHO DOS PLÁSTICOS, LUIS CASCAÃO, ADRIANO, JAMAICA, QUINHA, NETO, FERNANDO, RAIMUNDO ESCRIVÃO, FRANCISCO ROCHA DE MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000046-84.2006.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA SILVA CARNEIRO NETO, MARCOS ANTONIO GOMES, EDVALDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000033-56.2004.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS GERALDO DE CASTRO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000046-26.2002.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO DE OLIVEIRA REGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000095-18.2012.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ADELINO DA SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000116-38.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VALTER DOS SANTOS CASSIANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 27 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000160-72.2012.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): MANOEL SALUSTIANO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10262)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para dia 15/09/2021, às 11:00 horas, neste juízo, devendo o réu ser ouvido por videoconferência, a partir da sede do juízo deprecado, por meio do **link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/2TDaX0u>** (art. 2º, parágrafo único, I e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020). Eu, Francisco Gomes da Silva-Analista Judicial, digitei.

13.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000565-35.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEBER LIMAS DE FREITAS

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, a ser realizada por videoconferência no dia 16/09/2021, às 13:00 horas, neste juízo, por videoconferência, **por meio do link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/3hCgdJC>** (art. 2º, parágrafo único, I e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020).Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000625-08.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIOL PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ADÃO MENDES DA SILVA

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12749)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2021, às 09:00 horas, neste juízo, por videoconferencia, através do link: disponibilizado para o ato : <https://bit.ly/3B1vwUS>. Bem como comunicar da expedição da carta precatória à comarca de Teresina Piauí, para intimação o réu a participar da referida audiência por videoconferência, a partir da sede daquele juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

13.59. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000150-66.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVELTON DE SOUSA FURTADO

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão juntado aos autos, do qual se extrai a manutenção da sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.60. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000750-82.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO CÉSAR DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado PAULO CÉSAR DA SILVA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 18 de julho de 2021. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.61. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000884-17.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOYCE IBIAPINA RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO JUNIEL PEREIRA GOMES

Advogado(s): LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 13432), MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão juntado aos autos, do qual se extrai a manutenção da sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.62. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000803-97.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS DANIEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13077)

DESPACHO Intime-se novamente o advogado do acusado para apresentar alegações finais, no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o réu, pessoalmente, para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o réu inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.63. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001751-78.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): WANESSA MONTE VIANA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 12671), HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

Réu: ADILSON DA SILVEIRA, CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA

Advogado(s): WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7565), IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 117-B)

DECISÃO Trata-se de ação penal em face de ADILSON DA SILVEIRA, em razão do crime de estelionato e CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA, em razão do crime de apropriação indébita. Por sua vez, o patrono do acusado CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA protocolou pedido de declaração de nulidade da decisão que determinou a busca e apreensão do veículo Marca/Modelo GM/D20 CUSTOM DE LUXE, Ano Modelo 1994, Placa KAW0176, Ano Fabricação 1993, Chassi 9BG258RBRPC005682, que se encontra na Rua Joaquim Braga, Bairro Boa Esperança, Pedro II-PI. Ocorre que, não vejo motivação para tal, tendo em vista que a decisão que determinou supramencionada decisão foi fundamentada e se baseou no fato de ter o acusado CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA ter passado para terceiros o veículo, que se encontra em estado precário, descumprindo os termos da decisão que o nomeou como fiel depositário, pois ali se apontou que ele deveria guardar e conservar o bem até sentença definitiva. Desse modo, indefiro o pedido de declaração de nulidade da decisão de recebimento da denúncia e que determinou a busca e apreensão do veículo. Em relação à citação dos acusados as tentativas foram frustradas. Assim, apesar do patrono do acusado CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA alegar que não possui poderes para não possui poderes para atuar em Ação Penal, aquela conferiu ao patrono amplos poderes para representá-lo especificamente no processo em voga, que frise-se, é uma ação penal, não tendo motivo plausível pela não apresentação da resposta escrita à acusação. Neste contexto, diligencie-se mais uma vez na tentativa de citação dos acusados nos novos endereços enunciados pelo Ministério Público. Não sendo encontrado o acusado CLAUDESIR FRANCISCO DALLA VECCHIA ou se encontrado não apresentar resposta à acusação, intime-se o advogado WILSON SPÍNDOLA RODRIGUES SILVA Advogado OAB/PI Nº. 7.565/10 para fazê-lo. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.64. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001019-34.2013.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, NESTE ATO REPRES. POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.65. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000289-76.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIELA MARIA PEREIRA PINTO

Advogado(s):

DECISÃO Narra a denúncia que GABRIELA MARIA PEREIRA PINTO, livre e consciente, agrediu fisicamente sua enteada, Mayara Barros Nascimento, provocando as lesões descritas no laudo pericial. Ocorre que, não havia laudo pericial nos autos. Somente após ser oficiada, a Delegacia de Polícia juntou laudo que conclui que não houve ofensa à integridade física da suposta vítima. Impossível, assim, reced er denúncia por crime de lesão corporal (art. 129, §9º, do Código Penal), tendo em vista que as provas nos autos não comprovam a materialidade do suposta crime. ANTE O EXPOSTO, reconheço a absoluta ausência de justa causa da presente denúncia, capaz de respaldar, ainda que em sede de cognição sumária, a existência de materialidade do delito informado contra GABRIELA MARIA PEREIRA PINTO. Por via de consequência, nos termos do art. 395, III, do CPP, REJEITO a denúncia por ausência de justa causa para a ação penal. CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.66. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000350-73.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL FERREIRA MAGALHÃES

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão juntado aos autos do qual se extrai a manutenção da sentença em todos os seus termos, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada com o envio para a Vara de Execução competente. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários CAMPO MAIOR, 23 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001429-58.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6831), ANA PAULA DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15383)

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAÚI Nº 13852)

DESPACHO À vista da impossibilidade de comparecimento do Ministério Público, mesmo com a proposta de ANPC consignada nos autos; mas com o pedido de habilitação do Serviço de Águas e Esgoto de Campo Maior e o pedido de adiamento por parte dessa e dos réus; além do fato de o feito envolver vários requeridos; reputo ser adequada a remarcação da presente preliminar com a presença do órgão ministerial. Assim sendo remarco a audiência de conciliação para o dia 14 de setembro de 2021, às 9h30min. Habilitem-se os causídicos no sistema conforme pedidos constantes das últimas petições. Proceda-se ao cancelamento da audiência designada para a data de hoje. CAMPO MAIOR, 22 de julho de 2021

MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.68. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002310-64.2016.8.18.0026

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JUAREZ FRANCISCO ALEXANDRE, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10613)

Nesse contexto, e por entender que a peça vestibular apresenta fundada suspeita de possível ocorrência de ato de improbidade, RECEBO a petição inicial. CITEM-SE os requeridos, para, querendo apresentarem contestação no prazo legal, nos termos do art. 17, § 9º da Lei nº 8.429/92. Após, abra-se vista ao Parquet. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.69. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000347-21.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13077)

DESPACHO Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10 de maio de 2021, assim designo nova data para audiência (interrogatório do acusado), dia 15 DE FEVEREIRO DE 2022, às 11H:00MIN. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.70. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000727-20.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO SOARES SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA Da análise dos autos afere-se que os fatos estão prescritos. Os fatos ocorreram em 2011, ou seja, há dez anos. O crime que ora se apura tem pena máxima de 3 anos, prescrevendo em 8, pela contagem do art. 109 do Código Penal. Assim sendo, como não houve qualquer marco de interrupção, não há outro caminho senão o do decreto prescricional. Ante o exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do acusado. Arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 22 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.71. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001324-18.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

SENTENÇA À vista da certidão juntada pela Defesa, que atesta que, efetivamente, o acusado era menor de 18 anos à época dos fatos, ou seja, era inimputável, declaro extinto o presente feito em virtude da ilegitimidade passiva do agente. Como ele já é maior de 21 anos, deixo de remeter os autos à autoridade competente para o processamento de feito em face de ato infracional. Arquivem-se os autos. P. R. I e CUMPRASE. CAMPO MAIOR, 21 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001415-69.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIRIAN MARIA DE ANDRADE MACEDO

Advogado(s): ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, , inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado a acusa **redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2021, às 10h30min a ser realizada neste Fórum, na qual, serão** da, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor da acusada poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se a acusada, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que a vítima é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000698-86.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL BELISARIO DOS SANTOS NETO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 15455)

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 30 de novembro de 2021, às 13h00 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s)

Réu(s).1.

2.

3.

Intime(m)-se o (s) advogado (s).

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Intimem-se a vítima e as testemunhas.

O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência

13.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001111-36.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO ESTEVES DE SOUSA

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 16932) DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 30 de novembro de 2021, às 12h00 horas , a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s)

Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s).

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Documento assinado eletronicamente por MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a), em 26/07/2021, às 10:19, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.

2.

3.

Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Intimem-se a vítima e as testemunhas.

O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência.

Expedientes necessários. Cumpra-se

Notifique-se o representante do Ministério Público.

13.75. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000744-12.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO

Em face do teor do termo de assentada de 27.11.2019, redesigno para o dia , a realização de audiência, em continuação, para oitiva da vítima e interrogatório do Réu.

Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Expedientes necessários. Cumpra-se

Notifique-se o representante do Ministério Público.

CAMPO MAIOR, 25 de julho de 2021

13.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001823-60.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 23 de março de 2022, às 09h30 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s).

Intime(m)-se o (s) advogado (s).1.

2.

3.

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>.

O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Intimem-se a vítima e as testemunhas.

O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se

13.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000013-49.2003.8.18.0088

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 117480)

Executado(a): FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO DE SOUSA, MARIA IRACI LEITE DA COSTA

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 27 de julho de 2021

Stefonny de Andrade Rufino

Estagiário(a) - 30129

13.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000527-21.2011.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR DA SILVA NETO, EDINALDO DE PAULA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460), ELIOMAR GOMES MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)

SENTENÇA: Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado aos supostos autores do fato GILMAR DA SILVA NETO e EDINALDO DE PAULA SANTOS, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000866-04.2016.8.18.0088

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSE VITOR FILHO

Advogado(s): ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12540), HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13396)

Réu: ELINEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS VITOR

Advogado(s):

INTIME-SE a parte para agendar comparecimento no FÓRUM de Capitão de Campos para retirada de CERTIDÃO DE CASAMENTO constando a averbação do Divórcio. Telefone para AGENDAMENTO: 3277-1144 (Whatsapp e Ligação).

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000457-26.2017.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA LEONES SOUSA MINEIRO

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Advogado da parte requerida para ciência da certidão de fls. ____, cujo o teor é o seguinte: "CERTIFICO que a petição protocolada eletronicamente na data 12/08/2019 trata-se de Cumprimento de Sentença. CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento ser protocolizada por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé."

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0001109-77.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO RODRIGUES EVANGELISTA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12338)

Réu: BANCO FINASA BMC

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida com o prazo de 15 dias do boleto retro de custas judiciais

13.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000626-13.2017.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JERÔNIMO VIANA DE ABREU

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

Intimar as partes acerca da distribuição do Processo de Execução nº 0700008-85.2021.8.18.0045, em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para fins de cumprimento da pena pelo executado em meio adequado. Desta feita, proceder-se à com o arquivamento do feito devendo os advogados/partes acompanharem o trâmite da execução exclusivamente no sistema SEEU.

13.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000051-65.2003.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556)

Executado(a): FERNANDO ANTÔNIO LOPES GOMES

Advogado(s):

"Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias."

13.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000089-13.2013.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)

Executado(a): JOAQUIM FABRÍCIO FRANÇA

Advogado(s):

"Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias."

13.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000357-96.2015.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13901)

Executado(a): RAFAEL ROBERTO FRAZÃO NOGUEIRA RODRIGUES

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 10719)

DESPACHO

Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000029-47.2010.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)

Executado(a): ARNALDO LUSTOSA MESSIAS

Advogado(s):

DESPACHO

Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias.(...)

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000031-17.2010.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)

Executado(a): ANISIO FABRÍCIO FRANÇA

Advogado(s):

DESPACHO

Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial, ou ofereça embargos no prazo de 15(quinze) dias.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000371-22.2011.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚÍ Nº 3556)

Réu: JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE VEREDA DO OLHO D'ÁGUA

Advogado(s):

DESPACHO

Cite-se o devedor para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida com base no valor constante da petição inicial, ou ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000014-95.2018.8.18.0027

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO

Consta em certidão da Secretaria que o representado já completou vinte e um anos no dia 24/06/2021.

Desta feita, intime-se o Ministério Público para requerer o que entender de direito em 15 dias.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000087-43.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIEGO ROCHA NEREU, LOGAN VILARINDO RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA (...)*Considerando a comprovação da morte dos acusados DIEGO ROCHA NEREU e LOGAN VILARINDO RIBEIRO, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade. Posto isso, decreto a EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE (...)*

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000733-82.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSELITA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO (...) Dessa forma, intime-se a parte demandada, por seu advogado, para que informe se desiste de um dos feitos, no prazo de 05 dia.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000733-82.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSELITA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO: " Verifico que versa o presente feito sobre cobrança de salário atrasado relativo ao mês de dezembro de 2012. Acontece, que o processo de nº 0000486 ? 67.2016.8.18.0027 tem como causa de pedir a mesma constante no presente feito. Dessa forma, intime-se a parte demandada, por seu advogado, para que informe se desiste de um dos feitos, no prazo de 05 dias.[...]" E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000697-14.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOILSON GONÇALVES DA SILVA, WEBERSON GONÇALVES SÁ, CÁSSIO BRITO DE SOUZA, JOSÉ GIL DOS ANJOS NETO, JOSÉ EDSON GONÇALVES DA SILVA, JOSÉ REIS DE MOURA LEITE, SONÓRIO SILVA BARROS

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000163-12.2010.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DALVAN ANDRADE SOUZA

Advogado(s): JOSE COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2143)

SENTENÇA

[...] DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, reconhecendo a prescrição retroativa, declaro extinta a punibilidade do acusado DALVAN ANDRADE SOUZA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Intimem-se. Em seguida, não havendo impugnação das partes, arquivem-se os autos.

CRISTINO CASTRO, 23 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.95. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000419-71.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABIO DE OLIVEIRA GOMES

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DECISÃO

POR TODO O EXPOSTO, considerando a manifesta intempestividade, não recebo o recurso de apelação interposto.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Empós, cumpram-se as providências finais constantes da sentença condenatória, mormente a expedição de guia de execução definitiva, encaminhando-a, incontinenti, com os demais documentos necessários à formalização do processo de execução (Resolução CNJ nº 113/2010), ao Juízo competente para a execução da pena.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 26 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000812-35.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO PINHEIRO DA LUZ

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), EMANUELLE ISABEL BENVINDO MARTINS LUZ(OAB/PIAÚI Nº 14770)

DECISÃO:

[...] POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 337, determino a restituição da fiança recolhida pelo sentenciado, em 03/11/2014, no valor de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), devidamente atualizado.

Expeça-se alvará e remetendo-o por ofício ao Banco do Brasil, para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a transferência dos valores constantes na conta depósito indicada no comprovante de pagamento da fiança para a conta bancária apresentada pelo sentenciado: Titular: Sebastião Pinheiro da Luz; Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 2780; Conta Corrente: 190-8; CPF: 374.411.673-53. Intimações necessárias.

CRISTINO CASTRO, 26 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000249-85.2015.8.18.0118

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

SENTENÇA: (...) # DA CONCLUSÃO:

Não há causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade que isentem o acusado de pena.

Atento às diretrizes de comando dos arts. 59 e 68, ambos do Código Punitivo, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA que será aplicada.

O Acusado, apesar de tecnicamente primário, agiu com culpabilidade intensa, pois praticou o crime consciente dos seus atos, inclusive aproveitando-se da pouca idade da vítima, de sua inexperiência e de seu poder de guarda, mesmo que de forma provisória.

Conduta social reprovável.

As circunstâncias em que praticou o delito revela ser pessoa astuciosa e despida de senso de humanidade, eis que praticou atos libidinosos diversos com uma menina de apenas cinco anos de idade, a qual demonstra ser pessoa humilde, inocente, frágil e sem condições de esboçar reação uma menor indefesa.

As consequências do crime foram graves, porque, como sabido, a vítima de crime de tal natureza fica estigmatizada pelo resto de sua vida.

Em face do exposto e o mais que dos autos consta, solidário com o conjunto probatório neles existente e em comunhão com o entendimento do ilustre Representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, em consequência, CONDENO o acusado FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, também conhecido por Francisco Severo - pela prática de crime de estupro de vulnerável, como incurso nas sanções do art. 217-A, caput, do Código Penal, o que faço por sentença para surtir seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos citados artigos e atento às diretrizes estabelecidas no art. 59, do Código Punitivo.

Ponderadas, portanto, as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em OITO (08) anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes e/ou agravantes - e nem causas de diminuição e/ou aumento de pena a considerar, RESULTANDO, DESSA FORMA, A CITADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CONCRETIZADA EM OITO (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, tornando-a, assim, definitiva.

Estabeleço, outrossim (nos termos do art. 110, da LEP), para o cumprimento inicial da citada pena de reclusão, nos termos do art. 59, III, do Código Penal, a ser cumprida em regime semi-aberto (art. 33, § 2º, b, c/c o art. 35, ambos do CP), ficando sujeito ao trabalho em comum durante o período diurno, devendo recolher-se à noite - a partir das 18:00 horas, como também aos finais de semanas e feriados.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a Guia de Execução da Pena, a ser cumprida na forma acima aludida oficiando-se à Autoridade Policial com cópia da presente decisão - lançando-se o nome do réu no rol dos culpados e comunicando ao Cartório Eleitoral para a efetiva aplicação da pena acessória de suspensão dos direitos políticos do apenado, se inscrito for, pelo mesmo prazo da condenação (art. 15, III, da CR).

Custas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ELESBÃO VELOSO, 8 de junho de 2021

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

13.98. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001057-66.2016.8.18.0050

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s): NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAÚI Nº 6419)

Réu: GISLENE CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): RONALDO DE CASTRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 14876)

POSTO ISTO, com fundamento no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, determino a extinção DA PUNIBILIDADE da autora do fato GISLENE CARVALHO DE OLIVEIRA, em face da consumação do lapso prescricional, no que tange à pretensão punitiva estatal. Sem custas, por tratar-se de procedimento afeito ao Juizado Especial Criminal. Após o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as formalidades legais cabíveis, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. ESPERANTINA, 26 de julho de 2021 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.99. DESPACHO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000846-74.2009.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, GERALDO VIEIRA DINIZ, SIMONE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, ANA MARIA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚI Nº 15066), PABLO JESUS CAVALCANTE ALVES(OAB/PIAÚI Nº 14589), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAÚI Nº 2149), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL interpostos pela defesa dos sentenciados ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES e GERALDO VIEIRA DINIZ, nos seus efeitos legais (art. 593, I; art. 597, CPP), eis que satisfeitos os pressupostos recursais. Com efeito, intime-se o representante do Ministério Público para, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pelo sentenciado em relação GERALDO VIEIRA DINIZ, no prazo de 08 dias. Findo tal prazo, com contrarrazões ou sem elas, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. Por outro lado, em relação ao recurso interposto pelo sentenciado ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, como o patrono do réu optou por apresentar as razões do recurso na Instância Superior, determino a remessa dos autos ao Egrégio TJPI. (§ 4º do art. 600 do CPP). Cumpra-se. ESPERANTINA, 26 de julho de 2021 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz de Direito, em substituição, da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.100. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000339-30.2020.8.18.0050

Classe: Busca e Apreensão Infracional

Autor: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Réu: AQUILES ALVES NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330), IGOR FREITAS GUINOT(OAB/PIAÚI Nº 18046), FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18664)

Ao teor do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do representado AQUILES ALVES NASCIMENTO quanto a esta representação em epigrafe, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 12.594/2012. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 141, §2º do ECA. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cientifique-se os Juízos Criminais em que o representado responde a outras ações penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais. ESPERANTINA, 26 de julho de 2021 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.101. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000439-19.2019.8.18.0050

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DAS CHAGAS CARVALHO, "ANTONIO DA CHICA PRETINHA"

Advogado(s):

Diante do exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito com arrimo no inciso III, art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz(a), em 27/07/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Após, arquivem-se, com baixas. ESPERANTINA, 26 de julho de 2021 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.102. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000520-65.2019.8.18.0050

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CIRINO DOS SANTOS

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu FRANCISCO DAS CHAGAS CIRINO DOS SANTOS, nos termos do arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI e art. 61, ambos do Código Penal. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 26 de julho de 2021 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.103. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000013-41.2018.8.18.0050

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES JUNIOR

Advogado(s):

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 121, § 5º, c/c, art. 2º, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

ESPERANTINA, 22 de julho de 2021 JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.104. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001728-39.2008.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521)

Requerido: IMPAR ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: de fls. 32 a seguir transcrito: "Vistos. Considerando que nos autos não consta CPF ou CNPJ da parte requerida, consta somente o nome da pessoa jurídica, não foi possível proceder a busca no sistema INFOJUD, pois os dados são insuficientes. Dessa forma, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda possui interesse no feito, **indicando os atos e diligências necessários** para o deslinde da ação. Expedientes Necessários."

13.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000282-09.2020.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CRISTINA MARIA DE SOUSA

Advogado(s):

Nessas circunstâncias, designo o dia 27/08/2021, às 11h00min, para realização de audiência preliminar, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95.

13.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000227-29.2018.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ BARBOSA DE SOUSA, RENAN ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): SALATIEL BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9266), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

SENTENÇA: "Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, por conseguinte, absolvo os réus pela prática do crime tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal".

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000116-72.2016.8.18.0097

Classe: Adoção

Adotante: INÁCIO PEDRO RIBEIRO, VANUSIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

Adotado: GEORGE VYCTO JESUS SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS) Processo nº 0000116-72.2016.8.18.0097 Classe: Adoção Adotante: INÁCIO PEDRO RIBEIRO, VANUSIA DA SILVA SOUSA Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648) Adotado: GEORGE VYCTO JESUS SILVA Advogado(s): **DESPACHO:** DECISÃO Vistos. Trata-se de ação de adoção do menor G. V. J. S. proposta por INÁCIO PEDRO RIBEIRO e VANUSIA DA SILVA SOUSA. Considerando as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que ainda é necessário evitar aglomerações de pessoas, o artigo 3º, V da Resolução nº 354 CNJ, ainda conforme permitem o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VÍDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09H30MIN NA SALA DE AUDIÊNCIAS VIRTUAL DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK ou QR CODE CONSTANTE NA ORIENTAÇÃO QUE SEGUE ANEXA A PRESENTE DECISÃO. Dessa forma: 1) intime-se os adotantes através de sua advogada, oportunidade em que deverá informar se participarão da audiência supra designada nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS; Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 26/07/2021, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31865066 e o código verificador 8D439.C1AFC.BF870.3D85F.FEB41.1D1F0. 2) intime-se a mãe biológica via carta precatória, devendo o Oficial de Justiça responsável, quando do cumprimento do mandado, informá-la que poderá participar da audiência supra designada nas dependências do Fórum de Justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS; 3 Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público; 4 advertam-se ainda as partes que: 4.1) o termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinada eletronicamente somente pela MMª Juíza de Direito; 4.2) em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar esta Comarca através do contato telefônico (89) 3446 - 1148, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se.

13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000408-51.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOMINGOS ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 27 de julho de 2021

MARTHA VIRNA DE SOUSA

Não informado - 30467

13.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000516-72.2011.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO FORTES DA CUNHA

Advogado(s): RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB/AMAZONAS Nº 8038)

DECISÃO: Assim, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 120/123 para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação, devendo providenciar ainda a junta do instrumento de procuração. Expeça-se ofício ao Chefe de Cartório Eleitoral desta Zona Eleitoral, a fim de que se proceda busca nos cadastros de dados da Justiça Eleitoral com o desiderato de localizar o acusado foragido. Oficie-se, igualmente, ao SERASA, ao INSS e ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitando informação constante do cadastro daquela AUTARQUIA, bem como do SUS, para o desiderato da captura o réu foragido. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias.

13.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000214-35.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO TURIBIO DE ARAUJO FILHO

Advogado(s):

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, os termos do acordo de transação penal, para que produza seus efeitos jurídicos, consoante o disposto no art. 76, §4, da lei 9.099/95.

Intime-se o autor do fato para dar o devido cumprimento, iniciando-se em 30(trinta) dias.

Aguarde-se os autos em secretaria o cumprimento total das condições ou até que haja descumprimento injustificado, ocasião em que deverá ser certificado os autos e remetido para o MP.

P.R.I.

LUIS CORREIA, 6 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 06/07/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000040-26.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PREJUDICADO

Advogado(s):

Desta forma, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição, haja vista, que já decorreu mais de 03(três) anos da data do fato.

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA

PUNIBILIDADE em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI, e art. 107, V do CP, e em consequência o arquivamento dos autos.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

LUIS CORREIA, 6 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 15/07/2021, às 23:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000108-73.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA BEVENUTO

Advogado(s):

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CARLOS

ALEXANDRE FERREIRA BEVENUTO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V, art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

LUIS CORREIA, 6 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 13/07/2021, às 21:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.113. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000825-32.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SOARES GALENO

Advogado(s):

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de FRANCISCO SOARES GALENO, em consonância com o parecer ministerial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se.

LUIS CORREIA, 16 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000262-91.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: PAULO HENRIQUE MENDES FEITOSA

Advogado(s):

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de PAULO HENRIQUE MENDES FEITOSA, em consonância com o parecer ministerial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP e 115, do CP.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 21/07/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se.

LUIS CORREIA, 19 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000216-05.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: BERNARDINHO OLIVEIRA DA ROCHA

Advogado(s):

Desta forma, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição, haja vista, que já decorreu mais de 03 (três) anos da data do fato.

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de BERNARDINHO OLIVEIRA DA ROCHA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI, e art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 06/07/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 2 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.116. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000259-83.2013.8.18.0059

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: JOYCE VERAS DE BRITO, DIELSON VERAS DE BRITO, LARISSA VERAS DE BRITO, BENEDITA NETA RODRIGUES VERAS

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Requerido: JOSÉ REJANI FONTENELE DE BRITO

Advogado(s): RENAM RODRIGUES PINTO(OAB/PIAUI Nº 13282)

Intime-se o autor por meio do seu advogado, para que, protocole o pedido de ação de execução de alimentos pelo sistema PJE.

Após, baixem-se e arquivem-se os autos.

LUIS CORREIA, 19 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000111-28.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO CALDAS DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Considerando que a data do fato foi em 01 de março de 2017, e que o crime do art.309 do CTB prescreve em até 04(quatro) anos, e que já se passaram mais de 04(quatro) anos entre a data do fato e a presente data, imperioso reconhecer a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTONIO CALDAS DA SILVA FILHO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V, e art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

LUIS CORREIA, 19 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000037-71.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 19 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000188-37.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ GERVÁSIO PEREIRA GALENO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 19 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001095-85.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ESPEDITO PEREIRA DE ARAÚJO, FRANCISCA FONTENELE, MANOEL CAMELO DOS SANTOS, MANOEL MENDES DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO SANTOS DA SILVA, MARIA IVONETE BARROS ARAÚJO, MARIA SALETE CARVALHO FERREIRA, RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 924, II, do CPC, uma vez que foi adimplida a obrigação, ao passo que determino a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, atendendo à forma em que requerida na petição de fls. 152, com as devidas atualizações, na conta bancária informada, observando-se as prescrições contidas no Ofício-Circular nº 85/2020, expedido visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como prevenção e contenção da COVID-19.

Após o envio do alvará, notifique-se o credor para recebimento.

Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade.

Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LUIS CORREIA, 20 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001113-09.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FONTENELE SILVA, MARIA DE LOURDES SANTOS, MARIA DO CARMO MORAIS, RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 924, II, do CPC, uma vez que foi adimplida a obrigação, ao passo que determino a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, atendendo à forma em que requerida na petição de fls. 90, com as devidas atualizações, na conta bancária informada, observando-se as prescrições contidas no Ofício-Circular nº 85/2020, expedido visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como prevenção e contenção da COVID-19.

Após o envio do alvará, notifique-se o credor para recebimento.

Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade.

Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LUIS CORREIA, 20 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000514-36.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, AMERICA AURELIANA DE JESUS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO TAVARES, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA, WILSON DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos arts. 924, II, do CPC, uma vez que foi adimplida a obrigação, ao passo que determino a expedição de alvará para levantamento da importância depositada, com as devidas atualizações, na conta bancária informada às fls. 179, haja vista os poderes conferidos ao advogado substabelecido nas procurações que acompanham a inicial, observando-se as prescrições contidas no Ofício-Circular nº 85/2020, expedido visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas como prevenção e contenção da COVID-19.

Após o envio do alvará, notifique-se o credor para recebimento.

Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade.
Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

LUIS CORREIA, 20 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000619-47.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)

Intime-se o advogado do réu, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente alegações finais em forma de memorial.

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000413-57.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Réu: JAMES ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000016-66.2018.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCILEUDO SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Desta forma, havendo homologação de transação penal e evidenciado o não recebimento de denúncia, inexistente marco interruptivo do curso prescricional, culminando consequentemente com a extinção da punibilidade pela prescrição.

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCILEUDO SILVA DOS SANTOS, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP e 115, do CP..

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000460-31.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qual-quer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000401-43.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: ANDRÉ LUÍS AURY DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qual-quer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.128. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000233-80.2016.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCOS ARAÚJO DA SILVA NETO, ADAILSON DE AGUIAR SOUSA

Advogado(s):

Desta forma, havendo homologação de transação penal e evidenciado o não recebimento de denúncia, inexistente marco interruptivo do curso prescricional, culminando consequentemente com a extinção da punibilidade pela prescrição.

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCOS ARAÚJO DA SILVA NETO, ADAILSON DE AGUIAR SOUSA., em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se.

Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.129. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000474-15.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RIBEIRO NETO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000501-95.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ADRIANO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000187-52.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RAIMUNDO PORTELA VERAS

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.132. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000394-51.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIAAnte o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 22/07/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Intimações necessárias

LUIS CORREIA, 21 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001102-77.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, MARIA DO CARMO MORAIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000964-13.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO MANOEL MOREIRA ARAÚJO, ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, BERNARDA CARDOSO MACHADO, CESARO ALVES PEREIRA, FRANCISCA CARDOSO PEREIRA, JOSÉ JOAO DE SOUSA, MANOEL MACHADO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, MARIA DE CARVALHO PEREIRA, MARIA ROZA DE LIMA ARAÚJO, RAIMUNDA MARIA DA SILVEIRA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000794-41.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: BENEDITO PAULINO DOS SANTOS, FIRMINA ANTONIA DA SILVA, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, JUSTINO ANASTÁCIO DA SILVA, LUIZA PEREIRA GALENO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DE PAULA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001107-02.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, ANTÔNIO PEREIRA GOMES, BERNARDA CARDOSO MACHADO, CESARO ALVES PEREIRA, FELIPE EVARISTO MACHADO, JOSÉ JOAO DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA CASTRO RODRIGUES, RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000988-80.2011.8.18.0059

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOÃO BATISTA PEREIRA

Advogado(s): LISANDRO AYRES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5310)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte embargante / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000024-10.1999.8.18.0059

Classe: Consignação em Pagamento

Autor: SHIRLEY MARIA DE SOUSA LIMA, SILVIO ROBERTO RIBEIRO BARBOSA

Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAÚÍ Nº 2096)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOMIL DA SILVA BORGES (OAB/PIAÚÍ Nº 2296/92)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolham as partes requerentes / sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000635-11.2009.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11812)

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PERNAMBUCO Nº 983-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000813-47.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, BERNARDA ALVES DA SILVA, DANILO PEREIRA, DEUZA FERREIRA FONTENELE, DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS, NEUZA NASCIMENTO DE SOUSA, OSSIMAR BRITO OLIVEIRA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ZACARIAS FLORENCIO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAÚÍ Nº 13905)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000115-80.2011.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLÁUDIA MARIA ARAÚJO DE SOUZA

Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚÍ Nº 4747), BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 4747)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000443-39.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5308)

Réu: MULTIBENS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8660)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000833-69.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Indiciado: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado: EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 2052)

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 01 de SETEMBRO de 2021, 08 h:30 min, IRTUAL/PRESENCIAL, segue link; https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_OTJIMTczOGQtZDdjMS

13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000858-14.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

Advogado: LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

Réu: ITAU/UNIBANCO

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de

10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000025-68.2019.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FAGNER DOS SANTOS ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a exceção de ilegitimidade arguida pelo réu no prazo de 30 dias.

Em seguida, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem conclusos.

Processse-se a exceção de ilegitimidade em autos em apartados.

Expedientes necessários.

MARCOS PARENTE, 26 de julho de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.146. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Processo nº 0000460-21.2020.8.18.0030

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR TADEU CARDOSO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Pelo exposto, com esteio no permissivo contido no art. 356, II, c/c art. 355, I, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, estabilizando a tutela de urgência já concedida, de modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi concedida a liminar, e declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito. [...]

13.147. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000419-54.2020.8.18.0030

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: JOAO HENRIQUE DAS CHAGAS RODRIGUES

Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14817)

DESPACHO: Redesigno a audiência de apresentação para o dia 15.09.2021, às 11h30min, no fórum local, devendo comparecer acompanhado de advogado ou de Defensor Público.

13.148. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002218-41.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JACÓ SANTIAGO ALENCAR

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE MIGRAÇÃO DOS AUTOS PARA O PGE.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

PADRE MARCOS, 27 de julho de 2021

JOSÉ AQUILES DA SILVA

Técnico Judicial - Mat. nº 4230515

13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000193-55.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 27 de julho de 2021

JOSÉ AQUILES DA SILVA

Técnico Judicial - 4230515

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000014-12.2019.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado(s): RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14742)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faça vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para em 15 dias requerer o que entender de direito.

13.151. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003598-37.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MARCOS MACIEL DE ARAUJO

Advogado(s): VALDEMIRO DE CASTRO PACHECO(OAB/CEARÁ Nº 3921)

ATO ORDINATÓRIO: Assim, privilegiando o contraditório e a ampla defesa, para prosseguimento do feito, designo audiência de justificação para o dia **08 de setembro de 2021 às 10:30**. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <http://bit.ly/38zLARj>.

13.152. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001722-37.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA LIMA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

ATO ORDINATÓRIO: Redesigno audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia **08 de setembro de 2021, às 11:00 horas**. O acusado deverá apresentar em audiência todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3oQrV6u>.

13.153. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001636-08.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal, em relação ao fato tipificado no art. 330, do CP. Considerando a pena máxima do tipo penal (art. 309 do Código de trânsito), o membro ministerial apresentou proposta de suspensão condicional do processo em favor do acusado, caso este não responda a outra ação penal, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Posto isso, prosseguindo o feito, designo audiência proposta de suspensão do processo para o dia 10 de agosto de 2022 às 11 horas, a ser realizada de maneira telepresencial. Intime-se o acusado e o advogado constituído, devendo este comparecer à audiência munido das certidões criminais requeridas pelo representante do Ministério Público quando do oferecimento da denúncia. Notifique-se o Ministério Público. No ato de intimação do acusado, deverá ser requerido o seu telefone celular pessoal. Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bitlybr.com/kgQd9> Caso ainda persista dúvidas, entre em contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Se a parte não for imediatamente aceita na sala virtual em face de eventual atraso na pauta de audiência, deverá aguardar a autorização ou entrar em contato com a vara através do WhatsApp. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, intime-se a parte para comparecer na sala da audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum Des. Salmon Lustosa, nesta cidade (...)

13.154. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001170-38.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Indiciado: BRUNO BARBOSA

Advogado(s): ALESSANDRA MARTINS ALVES CORRÊA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22776)

ATO ORDINATÓRIO: Sirvo-me do presente para comunicar a advogada acima identificada que fora distribuída no PJe para a Comarca de Luis Correia/PI, carta precatória de citação sob o nº 0800610-42.2021.8.18.0059. PARNAÍBA, 27 de Julho de 2021

13.155. DECISÃO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000236-66.2009.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, IVETE ALENCAR DOS SANTOS

Advogado(s): ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5325), ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUI Nº 205)

Réu:

Advogado(s):

Mormente, diante do legítimo motivo apresentado pelo autor em sua derradeira manifestação (petição eletrônica nº 0000236-66.2009.8.18.0031.5001), qual seja, a necessidade contratação de profissional habilitado para a realização do levantamento planimétrico atualizado e requerimento dos documentos necessários junto à Municipalidade, tenho por deferi-la. Para tanto, determino, a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.156. SENTENÇA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001494-38.2014.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTÔNIO XILDE AGUIAR DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ RAPOSO MAZULO(OAB/PIAUI Nº 2096)

Réu:

Advogado(s):

Diante da desídia da parte autora em constituir novo mandatário no prazo fixado, embora regularmente intimada para tanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do NCPC.

13.157. DECISÃO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000633-96.2007.8.18.0031

Classe: Usucapião

Usucapiente: REJANIO LUIZ ALMEIDA DE FRANCA, CLAUDIA MARIA DO SOCORRO SOUZA DE FRANCA

Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUI Nº 2783)

Usucapido: ROBERTO BRODER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1928)

Portanto, pelos motivos já narrados, e considerando não serem os embargos de declaração, instrumento processual viável visando a modificação da sentença por mero inconformismo, ou mesmo, para revisão de provas, eis que ausente nas hipóteses delineadas no art. 1.022, I, II e III, do Código de Processo Civil, bem como, por existir recurso apropriado para tal intento, lhe nego provimento. Devendo, assim, permanecer como originariamente lançados os termos da sentença.

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000931-68.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: GONÇALA BEZERRA LIMA

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999), MARIA CLARA DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUI Nº 12244)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto anexo ao processo. PEDRO II, 27 de julho de 2021 GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES Estagiário(a) - Mat. 29708

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001113-54.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480), RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto anexo ao processo. PEDRO II, 27 de julho de 2021 GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES Estagiário(a) - Mat. 29708

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000888-34.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, boleto anexo ao processo. PEDRO II, 27 de julho de 2021 GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES Estagiário(a) - Mat. 29708

13.161. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000367-84.2019.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MAURO RODRIGUES CHAVES

Advogado(s):

DECISÃO: Estando em termos a denúncia oferecida pela representante do Ministério Público em exercício nesta comarca, **recebo-a**, eis que satisfeitos os requisitos do art. 41 do CPP e ausentes as situações previstas no art. 43 do CPP. **Designo o dia 31 / 08 / 21, às 11 horas e 30 minutos para realização de audiência na qual será oferecida ao réu a proposta de suspensão condicional do processo.** Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecimento, devendo estar devidamente acompanhado(s) de advogado, salientando-o(s) que deverá apresentar documentação que comprove fazer jus ao dito benefício. Dê-se ciência ao MP. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

13.162. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000375-61.2019.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MARIA DE JESUS SILVA PEREIRA

Advogado(s): CLODOMIR CASTRO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 8690)

DESPACHO: Tendo em vista o comparecimento do advogado da investigada e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento da mesma, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 16h30.** À secretaria para proceder com os expedientes necessários.

13.163. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000267-95.2020.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: MARCELO DE SOUSA SILVA

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292)

DESPACHO: Tendo em vista a justificativa do advogado do investigado e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento de Antônio Cícero Da Silva Neto, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 15h30.** À secretaria para proceder com os expedientes necessários.

13.164. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000266-13.2020.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: DEYVAN PEREIRA FERREIRA

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

DESPACHO: Tendo em vista o comparecimento do advogado do investigado e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento do investigado Deyvan Pereira Ferreira, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 14h30.** À Secretaria para proceder com os expedientes necessários.

13.165. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000223-76.2020.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO CICERO DA SILVA NETO

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292)

DESPACHO: Tendo em vista a justificativa do advogado do investigado e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento de Antônio Cícero Da Silva Neto, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 15h00.** À secretaria para proceder com os expedientes necessários

13.166. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000468-24.2019.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: HENRIQUE JOSE DE SOUSA, CÍCERO DE MEDEIROS SILVA

Advogado(s): CLODOMIR CASTRO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 8690)

DESPACHO: Tendo em vista o comparecimento do advogado do investigado e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento dos investigados, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 14h00.** À secretaria para proceder com os expedientes necessários.

13.167. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000008-67.2018.8.18.0131

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO ORLANDO FERNANDES, MARCOS JOSÉ DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAUI Nº 13292)

DESPACHO: Tendo em vista a justificativa do advogado do investigado e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento de Antônio Orlando Fernandes, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 13h30.** À secretaria para proceder com os expedientes necessários.

13.168. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0001684-88.2017.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: OZIEL JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12726)

DESPACHO: Tendo em vista o comparecimento do advogado do investigado e tendo o mesmo apresentado justificativa para o não comparecimento do investigado Oziel José De Oliveira, **REDESIGNO a presente audiência de homologação de acordo de não persecução penal, para o dia 31 de agosto de 2021, às 16h00,** ficando desde já, o advogado do investigado intimado da audiência. À Secretaria para proceder com os expedientes necessários

13.169. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001426-51.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IRENE DE SOUSA LUZ

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte requerente do retorno dos autos, bem como para que requeira o que entender de direito.

13.170. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000190-15.2015.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOAQUIM PACHECO DE ALMEIDA

Advogado(s): ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS(OAB/PIAUI Nº 5607)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 281697)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte requerente do retorno dos autos, bem como para que requeira o que entender de direito.

13.171. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000324-14.2003.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Executado(a): ONILDO PEREIRA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido formulado através da petição eletrônica nº 0000324-14.2003.8.18.0032.5004. Cumpra-se conforme requerido. Após, conclusos para deliberação.

13.172. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002174-25.2011.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOSE EDSON GUIMARAES LEONCIO

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o pedido efetuado pela parte exequente através da petição eletrônica de nº 0002174-25.2011.8.18.0032.5004. Intime-se para ciência.

13.173. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001804-70.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO: Assim sendo, rejeito a exceção de pré-executividade. Não havendo mais nada a ser discutido no presente feito, determino o arquivamento dos autos mediante prévia baixa no sistema processual. Intimem-se as partes para ciência.

13.174. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000982-47.2017.8.18.0032

Classe: Separação de Corpos

Tutelante: SAARA JANE SANTOS BATISTA LUSTOSA

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 16337), MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 182-B), PEDRO VINICIUS LOPES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 20001)

Tutelado: JOSÉ AUGUSTO BATISTA LUSTOSA FILHO

Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 13275)

DECISÃO: Intimo os advogados da parte autora, acima qualificados, da DECISÃO de fls. 97/98, cuja parte final tem o seguinte teor: "Desse modo, INDEFIRO o requerimento em exame, vez que deverá ser deduzido no processo nº 0800049-41.2017.8.18.0032, em que homologado o acordo correlacionado. Intime-se. Após, retornem os autos ao Arquivo Judicial."

13.175. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000847-84.2007.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO ADEMIR SURPILI

Advogado(s): MARCOS FOGAGNOLO(OAB/SÃO PAULO Nº 105172), UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 4539)

DECISÃO: Por ser própria e tempestiva recebo a apelação.

Intime-se o Ministério Público do inteiro teor da sentença.

Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias e depois ao apelado para oferecer suas contra razões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).

Expedientes necessários.

13.176. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002902-95.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LEANDRO CARNEIRO MATOS

Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9504)

SENTENÇA: A prescrição, com o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, opera-se pela pena determinada na sentença (art. 110, § 1º, do Código Penal).

Assim, a pena privativa de liberdade fixada, no caso, é a de superior a um ano e não excede a dois, ocorrendo, pois, a prescrição em 04 (três) anos, em conformidade com o art. 109, V, do Código Penal.

Considerando que foram decorridos mais de 04 (três) anos entre a data do recebimento da denúncia (16 de janeiro de 2014) e a publicação da sentença condenatória (19 de novembro de 2019), transcorreu período superior ao estabelecido em lei para a pena em concreto, constata-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa.

Ante o exposto, declaro a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do réu **LEANDRO CARNEIRO MATOS**, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso V e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

13.177. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001278-98.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **23/08/2021, às 16:30 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

13.178. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000435-07.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: CARLOS MATEUS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): VANDECELY ALEXANDRINO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6255-B), MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), THIAGO PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9776), CÂNDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 4457-A)

DESPACHO: Após as providências acima, reabro o prazo para apresentação de memoriais, devendo para tanto ser intimada a defesa para apresentação no prazo de lei.

13.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000399-64.2011.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEUSILENO DA SILVA AGUIAR

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a defesa, para no prazo de 8 (oito) dias apresentar suas contrarrazões.

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000221-13.2014.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO XIMENES DE SOUSA

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 2602), para participar da audiência conforme art. 28-A do CPP, que ocorrerá mediante videoconferência, designada para 13.08.2021, às 10h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000584-63.2015.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CICERO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10053)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR a Dra. IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 10053), para participar da audiência conforme art. 28-A do CPP, que ocorrerá mediante videoconferência, designada para 13.08.2021, às 10h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000603-98.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OSIRES CAETANO ANDRADE

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Dr. AGILBERTO MIRANDA SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 2602), para participar da audiência conforme art. 28-A do CPP, que ocorrerá mediante videoconferência, designada para 13.08.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000260-97.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DE BRITO GOMES

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

DECISÃO: Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado, REGINALDO DE BRITO GOMES, vulgo ?ROCHA?, em virtude da prática do delito previsto no art. 121, § 2º, II, III, IV e VI, § 2º-A, I, § 7º, III, do Código Penal, com base no artigo 413 do CPP.

13.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000079-96.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCIANO ALVES DE ANDRADE

Advogado(s): PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14238)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14238), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 12.08.2021, às 10h45min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000006-95.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCIELTON DE SOUSA BONIFACIO

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 1657)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 1657), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 12.08.2021, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, bem como, intimar a defesa acerca da expedição de carta precatória afim de proceder à oitiva da testemunha, José Wilson da Conceição, para a comarca de Piriipiri, nos termos do enunciado 273, da súmula do STJ. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000321-55.2020.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IARA ALVES RIBEIRO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SILVA, ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s): LUIS CARLOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15500), SARA ALVES RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 17716)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Dr. LUIS CARLOS (OAB/PIAÚÍ Nº 15500) e a Dra. SARA ALVES RIBEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 17716), para participarem da audiência de instrução mediante videoconferência, redesignada para 09.08.2021, às 08h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.187. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000002-34.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Advogado(s):

Réu: RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(s): ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6089)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr. Antonio Carlos Arujo Sousa, OAB/PIAÚÍ 6089 da sentença proferida por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, no dia 12/07/2021 nos autos em epígrafe do teor seguinte: "Ante o exposto, solidario aos argumentos supra e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO Raul Carlos de Oliveira Soares, já qualificado nos autos, por inexistência de indícios mínimos e razoáveis de autoria delitiva".

13.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000043-51.2020.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: ALEXANDRE CASTELO BRANCO VIEIRA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2040)

DESPACHO: INTIMA o advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAÚÍ Nº 2040 da audiência de instrução e julgamento designada para o data de 01/09/2021, às 09h 00min. nesta Comarca de Porto - PI.

13.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚÍ

Processo nº 0000210-32.2018.8.18.0135

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: RUBIANA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 3272)

Diante do retorno do laudo médico, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, no prazo de 05 dias, e, após, ao seu advogado, através do DJe, no prazo de 5 dias, para se manifestarem.

Expedientes necessários.

13.190. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000159-30.2018.8.18.0132

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALICE DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): IANNE DE SOUSA DIAS(OAB/PIAUI Nº 13452)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Autora do Fato intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento de transação penal, devendo juntar frequência de prestação de serviços comunitários.

13.191. SENTENÇA - JECC UNIÃO - SEDE

Processo nº 0000005-49.2019.8.18.0076

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JULIO CESAR DA SILVA ABREU

Advogado(s):

Posto isto, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal c/c art. 103 do e art. 107, IV, ambos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, e consequente arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de queixa/representação por parte do ofendido. Intimações necessárias. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. União, 27 de julho de 2021. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR.

13.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000109-41.2019.8.18.0076

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL NUNES VIANA

Advogado(s):

Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. UNIÃO, data registrada no sistema. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

13.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000475-66.2008.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JOSIEL COSTA BACELA(PIRULITO), RAIMUNDO NONATO GOMES PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUI nº 1.829)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, julgo pelo NÃO ACOLHIMENTO dos Embargos Declaratórios apresentados pela defesa em sua totalidade, na forma do art. 382 do CPP e art. 1.024 do CPC. Considerando a intempestividade dos embargos, à secretaria a fim de que certifique o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a defesa do acusado. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se. UNIÃO, 27 de julho de 2021 ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito

13.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000125-29.2018.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE a ação penal, para CONDENAR RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO, como incurso nas sanções do art. 147 cometido em face de RAQUEL SOUSA DE CARVALHO do Código Penal. UNIÃO, 27 de julho de 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

13.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000277-77.2018.8.18.0076

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE UNIÃO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO REDUZINO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu

arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. UNIÃO, data registrada no sistema. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

13.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000850-52.2017.8.18.0076

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Diante de tal argumento, ou seja, em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se e registre-se. UNIÃO, data registrada no sistema. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

13.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000195-80.2017.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DO 20º DP DE UNIÃO-PI

Advogado(s):

Requerido: ELIAS PEREIRA DE SOUSA FILHO

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, para CONDENAR ELIAS PEREIRA DE SOUSA FILHO como incurso nas sanções do art. 157 do Código Penal. 27 de JULHO DE 2021. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000175-18.2019.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUI Nº 15039)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em face da apresentação, pelo Ministério Público, de suas alegações finais por memoriais, intimo a defesa do acusado para apresentação das alegações finais defensivas no prazo de 5 (cinco) dias. URUÇUI, 27 de julho de 2021. KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial - 29939.

13.199. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000071-82.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ BENÍCIO ROSA SOBRINHO

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15483)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o autor do fato para ciência da sentença proferida nos autos, bem como para que inicie o cumprimento da transação penal nos termos estabelecidos em audiência preliminar)

14. OUTROS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel.Segisnando Silva Barbosa de Carvalho Alencar, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA TECNICA ESTADUAL PRETONIO PORTELA - PREMEN ora recorrido, nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800006-36.2019.8.18.0032 (PJe) 6ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, da DECISÃO exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a).EULALIA MARIA RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO PINHEIRO - Relatora.

Decisão

"ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONHEÇO da Remessa Necessária, para manter a sentença a quo em todos os seus termos."

COOJUDPLE, 27 de julho de 2021

Segisnando Silva Barbosa de Carvalho Alencar- Servidor Geral

14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814963-38.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: E. S. S., A. DOS S. S.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16728178, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob



o pário da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 28 de maio de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

14.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0823591-50.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO (12075)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. M., I. R. DOS S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 12539705, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pário da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 27 de janeiro de 2021.**Viviane Kaliny Lopes de Souza. Juiz(a) Coordenador(a) do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**